

**Caro (a) Segurado (a),**

Parabéns! Você acaba de adquirir um produto com a qualidade **Liberty Seguros**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção a um preço justo.

Leia atentamente estas **Condições Contratuais** para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Para aviso de sinistros e obtenção de informações sobre sua apólice, você pode dispor da nossa **Central de Atendimento**. Os telefones para contato constam do nosso site na Internet: [www.libertyseguros.com.br](http://www.libertyseguros.com.br)

**Obrigado por escolher a Liberty Seguros.**

E seja muito bem-vindo à sua conquista mais segura!

**Marcos Machini**

Vice-Presidente Comercial



## **LIBERTY SEGUROS S.A.**

### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

#### **PROCESSO PRINCIPAL DE COMPREENSIVO EMPRESARIAL**

**LIBERTY BUFFETS  
LIBERTY CAFETERIAS E DOCERIAS  
LIBERTY CLÍNICAS DE ESTÉTICA  
LIBERTY COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LIBERTY CONSULTÓRIOS  
LIBERTY ESCOLAS  
LIBERTY ESCRITÓRIOS  
LIBERTY FARMÁCIAS  
LIBERTY FLORICULTURAS  
LIBERTY HOTÉIS E POUSADAS  
LIBERTY INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA  
LIBERTY INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS  
LIBERTY INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS  
LIBERTY INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
LIBERTY INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS  
LIBERTY INDÚSTRIA DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS  
LIBERTY INDÚSTRIA DE PRODUTOS METÁLICOS  
LIBERTY INDÚSTRIA DE VINHOS  
LIBERTY INDÚSTRIA TÊXTIL  
LIBERTY LAVANDERIAS  
LIBERTY LIVRARIAS  
LIBERTY ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS  
LIBERTY PADARIAS E CONFEITARIAS  
LIBERTY PAPELARIAS  
LIBERTY PERFUMARIAS  
LIBERTY PET SHOPS  
LIBERTY RESTAURANTES E BARES  
LIBERTY SALÕES DE CABELEIREIROS**

|                                                                              |           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS .....</b>                                    | <b>7</b>  |
| <b>CONDIÇÕES GERAIS.....</b>                                                 | <b>13</b> |
| 1. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....                                                   | 13        |
| 2. OBJETO DO SEGURO .....                                                    | 13        |
| 3. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA .....                                         | 13        |
| 4. RISCOS COBERTOS .....                                                     | 14        |
| 5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO .....                                        | 14        |
| 6. RISCOS EXCLUÍDOS .....                                                    | 14        |
| 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO .....                                    | 22        |
| 8. FORMA DE CONTRATAÇÃO .....                                                | 23        |
| 9. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO .....           | 24        |
| 10. VIGÊNCIA .....                                                           | 25        |
| 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....                                           | 25        |
| 12. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO .....                                | 26        |
| 13. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE .....                     | 27        |
| 14. FRANQUIA FACULTATIVA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO .....        | 28        |
| 15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....             | 28        |
| 16. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS, AGRAVAMENTO OU REDUÇÃO DO RISCO SEGURADO ..... | 28        |
| 17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....                 | 34        |
| 18. PERDA DE DIREITOS .....                                                  | 35        |
| 19. SALVADOS .....                                                           | 36        |
| 20. INSPEÇÃO DE RISCO .....                                                  | 36        |
| 21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO .....                      | 36        |
| 22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....                                            | 37        |
| 23. PRESCRIÇÃO E FORO .....                                                  | 37        |
| 24. CESSÃO DE DIREITOS .....                                                 | 37        |
| 25. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS .....                                  | 37        |
| 26. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA .....                                              | 38        |
| 27. SISTEMAS PROTECIONAIS .....                                              | 38        |
| 28. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....                                             | 38        |
| 29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                               | 39        |
| <b>CONDIÇÕES ESPECIAIS .....</b>                                             | <b>40</b> |
| <b>CONDIÇÕES PARTICULARES – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H .....</b>                | <b>41</b> |
| 1. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS: .....                                            | 41        |
| 2. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H .....                       | 46        |
| 3. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – ESCRITÓRIOS .....         | 48        |

|                                                                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – ESCOLAS .....                                                    | 49        |
| 5. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – HOTEIS E POUSADAS .....                                          | 51        |
| 6. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – CONSULTÓRIOS .....                                               | 52        |
| 7. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – RESTAURANTES E BARES .....                                       | 54        |
| 8. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – PET SHOPS .....                                                  | 56        |
| 9. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – LAVANDERIAS.....                                                 | 57        |
| 10. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – FLORICULTURAS .....                                             | 59        |
| 11. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – SALÕES DE CABELEIREIROS.....                                    | 60        |
| 12. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – LIVRARIAS E PAPELARIAS .....                                    | 62        |
| <b>CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS .....</b>                                                         | <b>64</b> |
| 1. COBERTURA ADICIONAL - ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO .....                                                               | 64        |
| 2. COBERTURA ADICIONAL - ANÚNCIOS LUMINOSOS .....                                                                   | 64        |
| 3. COBERTURA ADICIONAL - BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA .....                                        | 64        |
| 4. COBERTURA ADICIONAL - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS DE TERCEIROS (AMPLA).....                     | 65        |
| 5. COBERTURA ADICIONAL - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS DE TERCEIROS (RESTRITA) .....                 | 65        |
| 6. COBERTURA ADICIONAL - CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO / DESCIDA .....                                                | 66        |
| 7. COBERTURA ADICIONAL - COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA.....                                                       | 66        |
| 8. COBERTURA ADICIONAL - DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES                                   | 66        |
| 9. COBERTURA ADICIONAL - DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES .....                                           | 67        |
| 10. COBERTURA ADICIONAL – DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS.....                                                        | 68        |
| 11. COBERTURA ADICIONAL – DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS FORA DO LOCAL SEGURADO ..                                   | 68        |
| 12. COBERTURA ADICIONAL - DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO .....                                                    | 69        |
| 13. COBERTURA ADICIONAL - DANOS A MERCADORIAS EXPOSTAS.....                                                         | 70        |
| 14. COBERTURA ADICIONAL - DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS .....                                            | 70        |
| 15. COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS.....                                                                      | 71        |
| 16. COBERTURA ADICIONAL - DANOS NA FABRICAÇÃO.....                                                                  | 71        |
| 17. COBERTURA ADICIONAL - DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS.....                                        | 72        |
| 18. COBERTURA ADICIONAL - DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO.....                                               | 73        |
| 19. COBERTURA ADICIONAL - DESMORONAMENTO .....                                                                      | 73        |
| 20. COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PARA ENTREGA DE MERCADORIAS VENDIDAS.....                        | 73        |
| 21. COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas) .....          | 74        |
| 22. COBERTURA ADICIONAL - DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO NA CÂMARA FRIA..... | 75        |

|     |                                                                                                                                |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 23. | COBERTURA ADICIONAL – DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS .....                            | 75 |
| 24. | COBERTURA ADICIONAL - DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS .....                                | 76 |
| 25. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS .....                                                   | 76 |
| 26. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO .....                                      | 78 |
| 27. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA .....                                                               | 78 |
| 28. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS .....                                                                           | 79 |
| 29. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS .....                                                                         | 80 |
| 30. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....                                                                                 | 81 |
| 31. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL) .....                                                            | 82 |
| 32. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL) .....                                                       | 82 |
| 33. | COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO .....                                                                          | 83 |
| 34. | COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO.....                                    | 83 |
| 35. | COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MOLDES E MODELOS.....                                                         | 84 |
| 36. | COBERTURA ADICIONAL - FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA.....                                                                              | 84 |
| 37. | COBERTURA ADICIONAL - FIDELIDADE DE EMPREGADOS.....                                                                            | 85 |
| 38. | COBERTURA ADICIONAL – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES .....                                                                     | 86 |
| 39. | COBERTURA ADICIONAL - MERCADORIAS AO AR LIVRE .....                                                                            | 86 |
| 40. | COBERTURA ADICIONAL - MERCADORIAS FLUTUANTES .....                                                                             | 86 |
| 41. | COBERTURA ADICIONAL - MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS .....                                                                | 87 |
| 42. | COBERTURA ADICIONAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS .....                                                               | 87 |
| 43. | COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS .....                                                          | 88 |
| 44. | COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE MÁQUINAS .....                                                                                 | 88 |
| 45. | COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS.....                                                                                    | 89 |
| 46. | COBERTURA ADICIONAL - QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS .....                                                                          | 90 |
| 47. | COBERTURA ADICIONAL - RD Tanques .....                                                                                         | 90 |
| 48. | COBERTURA ADICIONAL - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....                                                              | 90 |
| 49. | COBERTURA ADICIONAL - RISCOS DIVERSOS CONCESSIONÁRIAS.....                                                                     | 91 |
| 50. | COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO.....                                                               | 93 |
| 51. | COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO.....                                                                    | 93 |
| 52. | COBERTURA ADICIONAL - ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR .....                                                   | 94 |
| 53. | COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO ....                                                  | 95 |
| 54. | COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO, (exclusivo para hotéis e similares)..... | 96 |

|                                                                                            |                                                                                                                                                         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 55.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO.....                                                                             | 97         |
| 56.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO.....                                               | 97         |
| 57.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO.....                                                                     | 99         |
| 58.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS .....                                                                                             | 99         |
| 59.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES .....                                                                                           | 100        |
| 60.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....                                        | 100        |
| <b>CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO LUCROS CESSANTES .....</b>       |                                                                                                                                                         | <b>102</b> |
| <b>GLOSSÁRIO COMPLEMENTAR .....</b>                                                        |                                                                                                                                                         | <b>102</b> |
| 1.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM SALÁRIOS DE TEMPORÁRIOS.....                                                                         | 102        |
| 2.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS FIXAS.....                                                                                                               | 103        |
| 3.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - HONORÁRIOS DE PERITOS .....                                                                                                       | 103        |
| 4.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL SEGURADO .....                                                                                     | 103        |
| 5.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - IMPEDIMENTO DE ACESSO ON-LINE .....                                                                                               | 104        |
| 6.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - LUCROS CESSANTES (LUCRO LÍQUIDO, DESPESAS FIXAS, INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL E IMPEDIMENTO DE ACESSO) .....                          | 105        |
| <b>CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL .....</b> |                                                                                                                                                         | <b>106</b> |
| <b>GLOSSÁRIO COMPLEMENTAR .....</b>                                                        |                                                                                                                                                         | <b>106</b> |
| 1.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS .....                                                                                | 107        |
| 2.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CABELEIREIRO .....                                                                                         | 109        |
| 3.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS.....                                                                                       | 110        |
| 4.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS .....                                                                              | 113        |
| 5.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS.....                                                                                          | 114        |
| 6.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DROGARIAS E FARMÁCIAS .....                                                                                | 115        |
| 7.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES .....                                                       | 116        |
| 8.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....                                                                                            | 117        |
| 9.                                                                                         | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....                                                                            | 118        |
| 10.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS EM LOCAIS EXTERNOS .....                                                                           | 120        |
| 11.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTÊNCIA DE EVENTOS CULTURAIS NO LOCAL SEGURADO .....                                                    | 121        |
| 12.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA, COM CHAPA DE EXPERIÊNCIA ..... | 122        |
| 13.                                                                                        | COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA, SEM CHAPA DE EXPERIÊNCIA.....  | 124        |

|                                                                                                                           |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 14. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – INCÊNDIO E ROUBO, EXCLUSIVAMENTE ..... | 125        |
| 15. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS NO PERCURSO ENTRE LOCAL SEGURADO E GARAGEM .....      | 126        |
| 16. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL COM VISITAS COMERCIAIS .....                                             | 127        |
| 17. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES COMERCIAIS .....                                               | 129        |
| 18. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP .....                                                           | 131        |
| 19. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS .....                                                           | 133        |
| 20. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SHOPPING CENTER .....                                                    | 134        |
| 21. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO DO SEGURADO - INCÊNDIO E EXPLOSÃO .....       | 136        |
| <b>CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RISCOS DE ENGENHARIA.....</b>                                   | <b>137</b> |
| 1. COBERTURA ADICIONAL - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE .....                                         | 137        |
| 2. COBERTURA ADICIONAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS - I.....                           | 137        |
| 3. COBERTURA ADICIONAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS - II.....                          | 139        |

## **GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

**Acessório:** Dispositivo ou peça suplementar que concorre para o rendimento, proteção, segurança ou conforto do veículo, ou como adorno. Objeto ou dispositivo que não é essencial em si, mas aumenta a beleza, conveniência ou eficiência de qualquer coisa.

**Acidente:** Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

**Agravação ou Agravamento do Risco:** Circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

**Âmbito geográfico:** Delimitação geográfica onde os bens segurados estão cobertos pela Apólice.

**Apólice:** É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado.

**Apropriação indébita:** É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

**Ato ilícito:** Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Ato (Ilícito) Culposos:** Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposos. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

**Ato (Ilícito) Doloso:** Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem.

**Avaria:** Termo empregado para designar danos a bens e/ou mercadorias.

**Aviso de Sinistro:** É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**Beneficiário:** Para fins deste seguro, é a pessoa física ou jurídica expressamente indicada na apólice à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Boa-fé:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

**Boletim de Ocorrência:** Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

**Cancelamento:** Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

**Cancelamento automático:** É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**Caso Fortuito:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

**Cláusula:** Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato.

**Cobertura:** Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

**Cobertura Adicional / Acessória:** Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. Não podem ser contratadas isoladamente (sem a contratação da básica). As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

**Cobertura Básica:** São as coberturas principais que são contratadas de forma obrigatória. As disposições de cada cobertura são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais".

**Comunicação de Sinistro:** Ver "Aviso de Sinistro".

**Concorrência de Apólices:** Coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos.

**Condições Contratuais:** É o conjunto de todas as disposições que fazem parte da apólice. Representam as Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares e a própria Apólice de um mesmo seguro.

**Condições Especiais:** Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma cobertura básica. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos garantidos pela cobertura, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.

**Condições Gerais:** Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", e "Obrigações do Segurado".

**Condições Particulares:** Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

**Construção Aberta:** Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de paredes em todos os seus lados.

**Construção Semiaberta:** Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de parede ou porta em pelo menos um dos lados.

**Construção Mista:** Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.



**Construção Inferior:** Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída por paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou com cobertura de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

**Culpa Grave:** Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

**Dano:** Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com que as Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "Dano Corporal", "Dano Material", "Dano Moral", "Dano Estético", "Perdas Financeiras" e "Prejuízo Financeiro".

**Dano Corporal:** Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

**Dano Emergente:** Ver "Dano Patrimonial".

**Dano Estético:** Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

A tendência, na Justiça brasileira, tem sido admitir a acumulação de indenizações por dano moral e estético, considerando o dano estético como um agravante dos danos morais. Tem havido, também, reconhecimento da existência de prejuízos financeiros decorrentes de danos estéticos, nos casos em que estes incapacitaram a vítima para o exercício de sua profissão. Por exemplo, se uma pessoa é atingida na face por uma arma branca, e, após passar por cuidados médicos, se recupera da ferida, mas adquire uma cicatriz permanente, é possível identificar três espécies de danos:

a) dano corporal, a saber, a ferida provocada pela arma que desferiu o golpe, cuja reparação incluiria o pagamento de despesas médicas, internações, remédios, tratamentos, etc., e eventuais perdas financeiras decorrentes da redução ou paralisação temporária da capacidade de trabalho da vítima durante o seu período de tratamento e/ou convalescença; b) dano moral, já que, em consequência da cicatriz, a vítima poderia passar temporariamente por constrangimentos (reações negativas do público à sua presença), ou por sofrimento psíquico, etc.;

c) dano estético, qual seja, a redução permanente do padrão de beleza da vítima devido à presença da cicatriz na sua face, o que poderia lhe causar constrangimentos e sofrimentos psíquicos pelo resto de sua vida, situação que pode ser interpretada como um agravamento dos danos morais; outro aspecto estaria relacionado com a impossibilidade de a vítima poder retomar o trabalho que executava anteriormente: a alteração de sua aparência poderia lhe impedir, de forma definitiva, de exercer a sua profissão, caso, por exemplo, trabalhasse como modelo, recepcionista, ou artista, etc.

**Dano Material:** Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

**Dano Moral:** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, **no caso desta apólice, sempre dependente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos.** Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**Dano Patrimonial:** Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.

**Dano Punitivo:** Indenização suplementar que pessoas ou empresas podem ser condenadas a pagar, em ações judiciais de Responsabilidade Civil, imposta por tribunais, a título de punição ou exemplo.

**Data do vencimento:** Data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

**Demonstração Comercial:** É exclusivamente a demonstração do veículo do estoque e/ou recebido em consignação, feita para fins de venda, desde que com a presença do representante do Segurado, excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo representante do Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo.

**Depreciação:** Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

**Direitos:** Tudo aquilo que tem existência imaterial e que pode ser objeto de uma relação jurídica.

**Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

**Empregado:** Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

**Empresa Segurada:** É a indicada na apólice como "Segurado", composta por "Prédio", "Maquinismo", "Móveis e Utensílios", "Mercadorias e Matérias-primas".

**Enchentes:** Transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o estabelecimento segurado e seus pertences.

**Endosso:** Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão disposições complementares no contrato de seguro, modificando-o de alguma forma.

**Entulho:** Acumulação de restos das partes danificadas dos bens segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

**Especificação da Apólice:** Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**Experiência:** Desconto que se concede para renovações de Apólices sem a descontinuidade de vigência, e de acordo com a experiência do local de risco.

**Estandes:** Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

**Estipulante:** É o terceiro interveniente ao Contrato de Seguro que representa um grupo Segurado.

**Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma Apólice de seguro.

**Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado, como, por exemplo, eventos da natureza.

**Foro:** No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

**Furto com Vestígios:** Subtrair, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia com destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa. A destruição ou rompimento de obstáculo diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

**Furto Qualificado:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido contactado por inquérito policial.

**Furto Simples:** É a subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

**Imóvel tombado:** Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público, por seu valor arqueológico, ou etnográfico, ou artístico.

**Imperícia:** Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a) não está habilitado, ou;
  - b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
  - c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.
- A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

**Imprudência:** Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

**Indenização:** Corresponde ao pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ao Segurado pela Seguradora em decorrência de sinistro, que, em hipótese alguma, pode ultrapassar os limites máximos estabelecidos na apólice.

**Inspeção de Riscos (Vistoria):** Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**Internet:** É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da "web", por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

**I.O.F.:** Imposto sobre operações financeiras (incide sobre este contrato de seguro).

**Liquidação de Sinistro:** Processo para pagamento da indenização relativa a um sinistro.

**Local do Risco / Local Segurado:** É cada uma das instalações da empresa segurada indicadas na apólice.

**Lock-Out:** Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

**Má-Fé:** Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

**Maquinismo:** Conjunto de máquinas e equipamentos diretamente ligados à produção industrial, à atividade comercial ou à prestação de serviços do Segurado.

**Móveis e Utensílios:** Conjunto de bens mobiliários necessários à administração dos negócios (produção industrial, atividade comercial, prestação de serviços) do Segurado.

**Mercadorias e Matérias-Primas:** conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares e intermediários, bens em processo de elaboração ou acabados que sejam a razão das atividades do Segurado.

**Negligência:** Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposos. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

**Participação Obrigatória do Segurado:** É um valor inicial do Limite Máximo de Indenização, correspondente à participação do Segurado nos prejuízos a serem indenizados pela Seguradora em caso de sinistro, até os limites estipulados na Proposta e na Apólice.

**Perda:** Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

**Perdas e Danos:** Expressão utilizada para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao prejudicado, em consequência de atos ou fatos.

**Perda Financeira:** Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

**Perda total:** Dá-se a perda total do objeto Segurado quando este perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total a destruição, perda ou dano deve importar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado.

**Período de avaliação do risco:** É o período de 15 dias corridos entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.

**Prédio:** Todas as construções existentes no endereço do estabelecimento segurado (inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias), necessárias às normas de operação industrial, comercial ou de prestação de serviços do Segurado, sendo assim enquadrados também:

- a) escadas rolantes e elevadores;
- b) centrais de ar-condicionado ou refrigerado;
- c) incineradores e/ou compactadores de lixo;
- d) todas as instalações fixas ou móveis necessárias ao funcionamento desses equipamentos.

**Prejuízo:** Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

**Prejuízo Financeiro:** Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

**Prescrição:** No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele. Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos.

**Proponente:** É o candidato ao seguro.

**Proposta / Proposta de Seguro:** Documento gerado após análise do Questionário de Avaliação de Risco e que deve ser assinado pelo Proponente, no qual serão relacionados os dados que constarão da apólice e através do qual a Seguradora aceitará ou recusará o risco. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice e o questionário de avaliação do risco.

**Pro-rata temporis:** Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

**Questionário / Questionário de Avaliação do Risco:** É o questionário específico para avaliação do risco a ser coberto pela Seguradora que deve ser assinado pelo Proponente após ter sido por este respondido com informações verdadeiras e completas. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice e a proposta.

**Ramo:** Assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

**Reclamação:** É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**Redução do Risco:** Circunstância posterior à contratação do seguro que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

**Regulação de Sinistros:** Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

**Reintegração:** É a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma ou mais coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Não é automática, devendo ser solicitada a Seguradora caso a caso.

**Renovação:** Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado "renovação do seguro".

**Reposição:** Ato da Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

**Rescisão:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

**Risco:** É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

**Risco Excluído:** são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas não contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado, não haveria indenização ao segurado.

**Roubo:** Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

**Salvados:** Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. Ver "Empresa Segurada".

**Segurador(a):** Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir os riscos especificados nos contratos de seguro.

**Seguro a Prazo Curto:** Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

**Serviços Profissionais:** São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e

administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares.

**Sinistro:** Ocorrência de acontecimento previsto no Contrato de Seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

**Sub-Rogação de Direitos:** Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir os direitos e ações deste contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**Termo Inicial:** Data em que se inicia o prazo a ser obedecido pela Seguradora para realizar a regulação do sinistro. O Termo Inicial passará a fluir a partir do momento em que a Seguradora for detentora de todas as informações e documentos necessários ao processo regulatório do sinistro, solicitados ao Segurado.

**Test-Drive:** Utilização do veículo pelo interessado em experimentá-lo, por período determinado, mediante contrato formal e, na falta deste, com a presença de representante legal do concessionário.

**Valor Atual:** Aquele que represente o valor do bem no dia e local do sinistro.

**Valor em Risco:** Valor real, integral e atualizado do patrimônio a ser segurado.

**Vício Intrínseco / Vício Próprio:** Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

**Vigência do Seguro:** Período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

**Vistoria de Sinistro:** Inspeção efetuada por peritos após o sinistro, visando verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **1. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As disposições deste seguro aplicam-se exclusivamente aos bens segurados e/ou interesses em Território Brasileiro, nos locais segurados definidos na apólice, salvo indicação em contrário nas Condições Particulares.

### **2. OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice tem por objetivo garantir, até os limites máximos nela fixados e durante a vigência nela estabelecida, a prestação das assistências contratadas e/ou o pagamento de indenização por danos materiais e prejuízos devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos nos termos das Condições Contratuais deste seguro, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na Proposta e no Questionário que serviram de base para a análise e aceitação dos riscos.

### **3. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA**

Estes limites máximos não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) e/ou do(s) interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o Segurado terá direito com base nas Condições Contratuais deste seguro não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição contrária.

A prestação das assistências a que o Segurado terá direito com base nas Condições Contratuais deste seguro não poderá ultrapassar o valor e/ou a quantidade de intervenções estabelecidos para cada um dos eventos assistidos.

#### **3.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**

É a quantia máxima a ser paga em indenizações, por esta apólice, em decorrência de sinistro ou série de sinistros, nos termos das Condições Contratuais deste seguro, não estando coberto qualquer montante excedente.

O LMGA é fixado com valor menor ou igual à soma do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica Obrigatória e os Limites Máximos de Indenização das seguintes coberturas, se contratadas:

- a) Pagamento de Aluguel de Equipamentos;
- b) Perda e/ou Pagamento de Aluguel a Terceiros;
- c) Coberturas Adicionais do Ramo Responsabilidade Civil;
- d) Coberturas Adicionais do Ramo Lucro Cessantes, sendo que:

- d.1. para **Despesas Fixas e Lucros Cessantes**, somam-se exclusivamente aquelas coberturas consequentes de Incêndio, não sendo somadas as decorrentes de quaisquer outras causas.

#### **3.2. Limite Máximo de Garantia do Item (LMGI)**

É a quantia máxima a ser paga em indenizações, por cada item segurado, em decorrência de sinistro ou série de sinistros nesta apólice.

Os LMIs fixados pelo Segurado para itens segurados distintos, são independentes, não se somando nem se comunicando.

### **3.3. Limite Máximo de Indenização (LMI)**

É a quantia máxima a ser paga em indenizações, por cada cobertura, em decorrência de sinistro ou série de sinistros nesta apólice.

O LMI será estabelecido pelo Segurado para cada uma das Coberturas Adicionais contratadas, **exceto para as Coberturas Adicionais da seção Condições Particulares – Liberty Assistência 24h, cujos LMIs são prefixados em cada uma das coberturas.**

Os LMIs fixados pelo Segurado e/ou os LMIs prefixados são independentes, não se somando nem se comunicando.

O LMI da Cobertura Básica deverá ser fixado por no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor de reposição dos bens segurados na época da contratação do seguro.

Quando do pagamento de indenizações, a quantia indenizada será deduzida do LMI da respectiva cobertura, ocasionando a redução deste.

## **4. RISCOS COBERTOS**

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos:

- a) Aqueles definidos nas Condições Especiais, cuja contratação é obrigatória;
- b) Aqueles definidos nas Coberturas Adicionais, as quais, por serem de contratação facultativa, foram:
  - i. Indicadas expressamente pelo Segurado na proposta; e
  - ii. Relacionadas no frontispício da apólice com seus limites máximos de indenização devidamente estabelecidos.

4.2. São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Providências tomadas para o desentulho do local, exceto as decorrentes de implosão programada;
- d) Quantias referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens.

## **5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO**

5.1. Estão compreendidos neste seguro os bens abaixo indicados quando existentes no local do risco, desde que sejam de propriedade do Segurado e inerentes ao seu ramo de atividade:

- a) O Prédio;
- b) O Maquinismo;
- c) Os Móveis e Utensílios;
- d) As Mercadorias e Matérias Primas.

5.2. Ver definições de "Prédio", "Maquinismo", "Móveis e Utensílios", "Mercadorias e Matérias Primas" no Glossário de Termos Técnicos.

5.3. Para estabelecimentos segurados instalados em unidades autônomas de edifícios em condomínio, o seguro abrangerá inclusive suas partes comuns, na proporção da quota-parte do Segurado.

## **6. RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, os danos materiais, as perdas financeiras, os prejuízos financeiros e as responsabilidades civis, decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Quaisquer riscos definidos nas Coberturas Adicionais que **NÃO FORAM**:
  - i. Indicadas expressamente pelo Segurado na proposta; e
  - ii. Relacionadas no frontispício da apólice com seus limites máximos de indenização devidamente estabelecidos;
- b) Qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;

- c) Danos morais, mesmo que decorrentes de eventos cobertos, salvo aqueles causados a terceiros, quando contratada a cobertura específica de Responsabilidade Civil Danos Morais;
- d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerras revolucionárias, subversão e guerrilhas e quaisquer outras perturbações de ordem pública; quaisquer situações onde seja necessária a intervenção das Forças Armadas por qualquer motivo; operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, pirataria, arruaça, conspiração, manifestações políticas, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- e) Qualquer perda, destruição ou danos de quaisquer bens materiais pessoais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- f) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causado por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- g) Lock-out motivado pelo Segurado (interrupção de atividades por ato do empregador);
- h) Inobservância das normas técnicas vigentes, quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos cobertos, bem como atos de autoridade pública, salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- i) Explosão de caldeira em que ficar comprovada a inobservância, por parte da Empresa Segurada, da norma brasileira nº 55 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como a norma regulamentadora nº 13, de 08/06/1978, e portaria 3.511, de 20/11/1985 - ambas do Ministério do Trabalho - bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras;
- j) Fermentação e/ou combustão espontânea;
- k) Perdas, danos ou avarias ocasionados pela entrada de areia, terra, poeira e água de chuva por descuido do Segurado, derrame de água de canalizações do próprio estabelecimento, infiltração de água, umidade, mofo, fungos tóxicos, ferrugem e corrosão, salvo se em consequência de risco coberto;
- l) Danos causados pela ação de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação e vazamento, despejo de produtos, matéria-prima ou resíduos industriais;
- m) Acidentes resultantes de sobrecarga, ou seja, peso excessivo em relação à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- n) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- o) Operações de consertos, manutenção e serviços em geral de letreiros e anúncios luminosos;
- p) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação de danos;
- q) Gastos com obras de proteção do imóvel, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
- r) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica, este item aplica-se inclusive aos sócios-controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes legais. Essa exclusão não se aplica caso sejam contratadas coberturas de Responsabilidade Civil;
- s) Apropriação indébita, estelionato, furto simples, extravio ou simples desaparecimento, inclusive por eventos ocorridos no local segurado, cobertos ou não;
- t) Atos fanáticos de destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- u) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal e apropriação ou destruição, por força de regulamentos alfandegários;

- v) Rapto, sequestro ou extorsão; extorsão mediante sequestro, conforme definido no artigo 159 do Código Penal Brasileiro: *"sequestrar pessoa, com fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate"*;
- w) Extorsão indireta, conforme definido no artigo 160 do Código Penal Brasileiro: *"exigir ou receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro"*;
- x) Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data do início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- y) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por este seguro;
- z) Vibrações, defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem, quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
- aa) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- bb) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- cc) Danos corporais aos sócios do Segurado, representantes, contratados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com eles residam ou que deles dependam economicamente;
- dd) Danos corporais aos funcionários do Segurado;
- ee) Danos corporais a hóspedes do Segurado, exceto quando contratado Liberty Hotéis & Pousadas com Responsabilidade Civil Hospedagem;
- ff) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- gg) Danos ou prejuízos decorrentes de negligência do Segurado em usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- hh) Qualquer dano resultante de queima de florestas, matas ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;
- ii) Implosões programadas para demolição de edificações;
- jj) Danos ou prejuízos causados por fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais;
- kk) Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas nas coberturas específicas;
- ll) Danos causados pela dilatação de líquidos em congelamento;
- mm) Desmoronamentos totais ou parciais, exceto quando contratada a cobertura específica;
- nn) Prejuízos sofridos, bem como acidentes causados a terceiros, decorrentes de construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, instalações e montagens, com exceção a pequenos trabalhos destinados à manutenção do imóvel;
- oo) Acidentes causados em decorrência de instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços controlados pelo Segurado em local de propriedade de terceiros, exceto aqueles mencionados nas coberturas específicas de Responsabilidade Civil Operações Comerciais e/ou Responsabilidade Civil Operações de Estabelecimentos Comerciais e Industriais e/ou Responsabilidade Civil Operações com Visitas Comerciais, quando contratadas;
- pp) Acidentes causados a terceiros e aos próprios participantes decorrentes de competições e jogos esportivos de qualquer natureza;
- qq) Danos ambientais;
- rr) Responsabilidade do Segurado pelo inadimplemento de contratos e convenções não-previstos em lei;
- ss) Multas ou despesas administrativas e processuais de qualquer natureza; multas convencionais (por exemplo, as decorrentes da falha ou atraso na entrega dos objetos segurados); garantias de desempenho e produção, assim como os custos excedentes, que deverão ser entendidos como os custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada.
- tt) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural, pela falta de ou má conservação dos bens e interesses segurados, inclusive ao próprio



imóvel, reações por falhas de fórmulas químicas e/ou no seu acondicionamento e defeito não manifesto (oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação e ferrugem);

uu) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício intrínseco, fermentação ou aquecimento espontâneo de produtos acabados, matéria-prima, mercadorias, maquinismos e equipamentos de propriedade ou guarda do Segurado;

vv) Vício intrínseco do bem ou interesse segurado não especificado pelo Segurado, ou não aceito pela Seguradora, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados;

ww) Fianças e sanções legais;

xx) Danos genéticos causados por acidente, bem como por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);

yy) Recomposição de documentos, salvo se contratada cobertura específica;

zz) Perda de ponto, de clientes, desvalorização dos bens segurados, mesmo resultantes de riscos cobertos;

aaa) Softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back-ups, disquetes, apagamentos e/ou danificações de trilhas, programas ou registros gravados e, ainda, velamento de filmes ou fitas magnéticas;

bbb) Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, nos seguintes termos:

*bbb.1. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, mesmo que devidamente comprovados pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:*

*i. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer corretamente e/ou interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;*

*ii. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.*

*Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.*

*iii. A presente Cláusula é abrangente e invalida inteiramente qualquer dispositivo do Contrato de Seguro que com ela conflite ou que dela divirja;*

ccc) Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;

ddd) Danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

eee) Danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

fff) Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

ggg) Armas químicas, bioquímicas, biológicas e eletromagnéticas;

hhh) Ataques cibernéticos;

iii) Lucro Esperado (ALOP – Advanced Loss of Profit);

jjj) Global de Bancos, Desonestidade, Desaparecimento e Destruição, Seguro de Crédito;

kkk) Riscos financeiros de qualquer natureza (i.e. valores de ações, variação das taxas cambiais, etc.) inclusive os que incluem “gatilho duplo” “double trigger” (por exemplo, as perdas decorrentes de catástrofe natural que provoquem ou influenciem a queda da cotação de ações na bolsa de valores), ações, quotas e outros títulos financeiros;

III) Danos Punitivos;

mmm) Perda de Mercado;  
nnn) Riscos agrícolas ou de cultivo de terra;  
ooo) Criação de animais de qualquer tipo ou natureza, tais como granjas, criação de suínos, bovinos, peixes e similares;  
ppp) Morte natural de animais vivos, quaisquer prejuízos ou danos consequentes de epidemias e doenças ou acidentes (entendidos como tais as lesões causadas aos animais em decorrência de evento distinto de incêndio e seus riscos acessórios), exceto quando contratado Liberty Pet Shops;  
qqq) Doenças Infecto-contagiosas;  
rrr) Danos causados por amianto ou tabaco;  
sss) Riscos Políticos.

6.2. Salvo quando definidos nas Coberturas Adicionais que tenham sido indicadas expressamente pelo Segurado na proposta e também relacionadas no frontispício da apólice, com seus limites máximos de indenização devidamente estabelecidos, o presente seguro também não cobre os danos materiais, as perdas financeiras, os prejuízos financeiros e as responsabilidades civis, decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Lucros cessantes sofridos pelo Segurado, seus familiares, dependentes, empregados, sócios ou terceiros, mesmo que decorrentes de eventos cobertos, salvo quando contratada cobertura específica de Lucros Cessantes;
- b) Danos pelos quais o Segurado seja civilmente responsabilizado, sofridos por seus proprietários, dirigentes e sócios, ou ainda, por seus ascendentes, descendentes, cônjuges, parentes que com eles residam ou que deles dependam economicamente ou causados a terceiros, salvo quando contratadas as coberturas específicas de Responsabilidade Civil;
- c) Danos decorrentes de greves, tumultos ou convulsões sociais de qualquer natureza, exceto aqueles da cobertura específica, quando contratada;
- d) Quebra mecânica, defeito, substituição natural de peças, ruptura ou desintegração de máquinas por força centrífuga e deformação de quaisquer máquinas, equipamentos, móveis e utensílios de propriedade e/ou operados pelo Segurado, salvo se contratada cobertura específica;
- e) Acidentes decorrentes de circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, exceto quando contratada a cobertura específica;
- f) Transporte ou traslado dos bens segurados, exceto quando contratada a cobertura específica;
- g) Infiltração de água e defeitos hidráulicos, exceto se contratada a cobertura adicional específica de Danos Causados por Problemas Hidráulicos;
- h) Acidentes causados a terceiros decorrentes de falhas profissionais, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, exceto aqueles mencionados nas coberturas específicas de Responsabilidade Civil Pet Shop e Responsabilidade Civil Cabeleireiro, quando contratadas;
- i) Danos decorrentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções, exceto aqueles mencionados na cobertura específica de Despesas por Danos na Preparação de Eventos;
- j) Casos fortuitos ou força maior, exceto aqueles mencionados na cobertura específica de Impedimento de Acesso on-line;
- k) Roubo, furto qualificado, furto simples, ou apropriação indébita, estelionato ou saque, exceto quando contratada a cobertura adicional;
- l) Danos elétricos;
- m) Perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais;
- n) Vandalismo, agressão ou brigas envolvendo representantes do Segurado ou funcionários deste;
- o) Carga, Descarga, Içamento e Descida, exceto quando contratada a cobertura adicional;
- p) Danos na fabricação, exceto quando contratada a cobertura adicional;
- q) Derrame de material em estado de fusão, exceto quando contratada a cobertura adicional;
- r) Despesas extraordinárias para entrega de mercadorias vendidas, exceto quando contratada a cobertura adicional;
- s) Movimentação interna de mercadorias, exceto quando contratada a cobertura adicional;

t) Danos materiais acidentais causados às mercadorias do Segurado em processo de fabricação enquanto estiverem sendo transportadas e/ou movimentadas, por seus empregados e prepostos, dentro dos e/ou entre os locais segurados indicados na especificação da apólice, através de quaisquer meios de locomoção adequados, exceto quando contratada a cobertura adicional;

u) Avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, exceto quando contratada a cobertura adicional;

v) Crimes contra o patrimônio do Segurado praticados pelos seus empregados, exceto quando contratada a cobertura adicional.

6.3. Além das exclusões acima mencionadas, este seguro se sujeita às seguintes cláusulas:

**a) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Sinistros consequentes, diretamente ou indiretamente de:

(i) perda de, alteração de, ou dano a ou

(ii) uma redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, dados, repositório de informação, microchip, circuito integrado ou dispositivo semelhante em equipamento computadorizado ou equipamento não-computadorizado, sendo ou não de propriedade do segurado, está excluído deste contrato a menos que seja consequente de um ou mais dos seguintes riscos:

Incêndio, raio, explosão, impacto de veículo ou aeronave, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, geada ou peso da neve.

**b) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR**

Este contrato exclui os Riscos de Energia Nuclear, quer tais riscos tenham sido subscritos diretamente e/ou através de Pools e/ou de Associações.

Para todos os fins deste contrato, riscos de Energia Nuclear devem ser entendidos como os Seguros primários e/ou contra terceiros (exceto Acidentes do Trabalho e Responsabilidade Civil Empregador) com relação a:

I) Todos os bens existentes no canteiro ou local de uma Usina de Energia Nuclear. Reatores Nucleares, Edificações dos reatores nucleares, equipamentos de construção e máquinas a eles relacionados em quaisquer outros locais.

(II) Todos os bens, em qualquer local (incluindo sem limitar aos locais mencionados no item I acima) sendo utilizados ou que tenham sido utilizados para:

a) geração de energia nuclear, ou

b) a produção, uso e armazenamento de materiais nucleares.

(III) Qualquer outro bem segurável através do Pool e/ou Associação local de Seguro Nuclear, mas apenas de acordo com as exigências dessa Associação e/ou Pool Local.

(IV) O fornecimento de bens e serviços a quaisquer outros dos locais, descritos nos itens de I a III acima, a menos que tais Seguros excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

Exceto como observado a seguir, Riscos de Energia Nuclear não abrangerá:

i. Qualquer seguro referente à construção, ou instalação, ou montagem, ou acima (incluindo plantas e equipamentos dos empreiteiros);

ii. qualquer seguro de Quebra de Máquinas, ou outros Seguros de Riscos de Engenharia, que não se incluam no escopo do item (i) acima.

Desde e sempre que tais seguros excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

A condição acima, entretanto, não inclui:-

1. As garantias condições de qualquer seguro com respeito a:-

(a) Material Nuclear;

(b) Qualquer bem localizado em Zona de Alta Radioatividade ou Área de qualquer Instalação Nuclear a partir da entrada de Material Nuclear ou – para as instalações do reator – assim como carregamento de combustível ou primeira criticidade consoante acordo estabelecido com o relevante Pool e/ou Associação de Seguro Nuclear.

2. As condições de qualquer seguro sobre os riscos abaixo mencionados:

-Incêndio, raio, explosão;

-Terremoto;

-Queda de Aeronaves e outros engenhos ou dispositivos aéreos;

-Irradiação e contaminação radioativa;

Qualquer outro risco segurado através do Pool e/ou Associação local de Seguro Nuclear.

Com relação a qualquer outro bem, não especificado no item 1 acima e, que diretamente envolva a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear a partir da entrada desse Material Nuclear em tal bem ou propriedade.

**Definições**

“Material Nuclear” significa:

(i) Combustível Nuclear, exceto urânio natural e urânio depletado capaz de produzir energia através de processo em cadeia auto-sustentável de fissão nuclear externa a Reator Nuclear, tanto isolado como em combinação com outros materiais; e

(ii) Produtos ou Resíduos Radioativos.

“Produtos ou Resíduos Radioativos” significam qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material radioativo que se torne radioativo através da exposição a radiação incidental à produção ou utilização de combustível nuclear, não incluindo, porém, radioisótopos que tenham chegado ao final de seu estágio de fabricação de forma que possam ser utilizados para quaisquer fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou industriais.

“Instalação Nuclear” significa:

(i) Qualquer Reator Nuclear;

(ii) Qualquer planta industrial que empregue combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer planta industrial ou usina de processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer planta industrial destinada ao reprocessamento de combustível nuclear irradiado;

(iii) Quaisquer instalações em que Material Nuclear seja armazenado, exceto a armazenagem inerente ao transporte de tais materiais.

“Reator Nuclear” significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de forma a permitir o processamento de fissão nuclear em cadeia auto-sustentável sem fontes adicionais de nêutrons.

“Produção, Uso, ou Armazenagem de Material Nuclear” significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

“Bens ou Propriedades” devem ser interpretados como todo terreno, edificação, estrutura, plantas industriais, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo sem limitar aos líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, quer sejam fixos ou não.

“Zona ou Área de alta Radioatividade” significa:

(i) Para estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, a carcaça ou estrutura que imediatamente contem o núcleo (inclusive seus suportes e ovém / coifas) e todos os seus conteúdos, os elementos combustíveis, os eixos de controle e o depósito de combustível irradiado; e

(ii) No caso das outras Instalações Nucleares, exceto Reator, qualquer área em que o nível de radioatividade exija a proteção de escudo ou blindagem biológica.

#### **c) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO**

Este Contrato não cobre qualquer perda ou dano ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação.

Não obstante o acima, se a propriedade segurada for objeto de perda ou dano físico direto ocasionado por um risco segurado de outra forma, a perda ou dano físico a tal propriedade (inclusive interrupção de negócios) diretamente ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação posterior pode ser incluída no sinistro.

Entretanto, o segurado pode não incluir os custos de limpeza ou descontaminação do meio-ambiente (terra, ar ou água) em tal sinistro.

#### **d) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL**

Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.

#### **e) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO**

Fica entendido e acordado que este contrato de seguro exclui perdas, danos, custos, ou despesas direta ou indiretamente causados por, para os quais tenham contribuído, resultantes de, ou decorrentes de, ou relacionados a, qualquer ato de terrorismo conforme definição aqui constante, independente de qualquer outra causa ou evento que tenham concorrido ou ocorrido subsequentemente ao sinistro.

Ato de terrorismo inclui qualquer ato, ou preparo de uma ação, ou ameaça de ação destinada a influenciar governos, de jure ou de facto, de qualquer nação ou suas divisões políticas, ou por razões políticas, religiosas, ideológicas, ou fins semelhantes com o propósito de intimidar a população de qualquer nação, ou parte dela, perpetrados por qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoa(s), quer agindo isoladamente, ou em nome de, ou com relação a qualquer organização, ou quaisquer organizações, ou governo(s) de jure ou de facto, e que:

- (i) Envolve violência contra uma ou mais pessoas, ou
- (ii) Envolve danos a bens ou propriedades; ou
- (iii) Coloque em risco a vida de outrem, além da pessoa que cometa a ação; ou
- (iv) Crie um risco à saúde ou segurança da população ou parte dela; ou
- (v) Tenha o propósito de interferir com, ou destruir, um sistema eletrônico.

Este contrato também exclui as perdas, danos, custos, ou despesas direta ou indiretamente causados por, que tenham contribuído para, resultantes de, ou decorrentes de, ou relacionados a qualquer ação de controle, prevenção, supressão, retaliação, ou resposta a qualquer ato de Terrorismo.

Não obstante o acima constante, e sujeito a todos os outros prazos, termos, condições e limites deste Contrato com relação apenas aos seguros de pessoas físicas, este Contrato indenizará as perdas ou danos efetivos (mas não os custos ou despesas a eles relacionados) causados por qualquer ato de terrorismo desde que tal ato não seja direta ou indiretamente causado por, tenha contribuído para, resultante de, ou decorrente de ou relacionado à contaminação ou poluição biológica, química ou nuclear.

#### **f) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO E LIMITAÇÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES**

A seguradora não proverá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou proverá qualquer benefício sob o presente contrato a ponto de que a provisão de tal cobertura, pagamento de tal sinistro ou provisão de tal benefício exponha esta seguradora a qualquer sanção, proibição ou restrição sob as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou a sanções, leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

#### **g) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO**

Este contrato não cobre as perdas, danos, custos ou despesas associadas a qualquer tipo de linhas suspensas de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer parte integrante dos mesmos ou a eles conectados, a menos quando situados no perímetro de 300 metros da propriedade segurada.

Fica entendido e concordado que esta exclusão não se aplica à cobertura de perda de lucros quando a mesma incluir a extensão de garantia de fornecimento de utilidade pública e/ou fornecedores, desde que as mesmas não sejam partes de uma apólice de Fornecedor ou Distribuição.

Esta exclusão não se aplica às linhas de Distribuição e Transmissão que, independente da distância em relação à propriedade segurada, estejam cobertas por até R\$ 10.000.000.

#### **h) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DANOS RADIOATIVOS**

Este contrato não cobre:

- (A) perda ou destruição ou dano de quaisquer bens, de qualquer natureza, ou qualquer perda ou despesa resultante de ou dele decorrente, ou quaisquer perdas, ou
- (B) qualquer responsabilidade de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por ou agravados por ou resultantes de:
  - (1) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, da combustão de combustível nuclear, ou
  - (2) radioatividade, objetos tóxicos, explosivos ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo nuclear, montagem de ou decorrente de um componente nuclear.

Com relação a qualquer outro bem, não especificado no item 1 acima e, que diretamente envolva a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear a partir da entrada desse Material Nuclear em tal bem ou propriedade.

## **Definições**

**"Material Nuclear" significa:**

- (i) Combustível Nuclear, exceto urânio natural e urânio depletado capaz de produzir energia através de processo em cadeia auto-sustentável de fissão nuclear externa a Reator Nuclear, tanto isolado como em combinação com outros materiais; e
- (ii) Produtos ou Resíduos Radioativos.

**"Produtos ou Resíduos Radioativos"** significam qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material radioativo que se torne radioativo através da exposição a radiação incidental à produção ou utilização de combustível nuclear, não incluindo, porém, radioisótopos que tenham chegado ao final de seu estágio de fabricação de forma que possam ser utilizados para quaisquer fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou industriais.

**"Instalação Nuclear" significa:**

- (i) Qualquer Reator Nuclear;
- (ii) Qualquer planta industrial que empregue combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer planta industrial ou usina de processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer planta industrial destinada ao reprocessamento de combustível nuclear irradiado;
- (iii) Quaisquer instalações em que Material Nuclear seja armazenado, exceto a armazenagem inerente ao transporte de tais materiais.

**"Reator Nuclear "** significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de forma a permitir o processamento de fissão nuclear em cadeia auto-sustentável sem fontes adicionais de nêutrons.

**"Produção, Uso, ou Armazenagem de Material Nuclear"** significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

**"Bens ou Propriedades"** devem ser interpretados como todo terreno, edificação, estrutura, plantas industriais, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo sem limitar aos líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, quer sejam fixos ou não.

**"Zona ou Área de alta Radioatividade" significa:**

- (i) Para estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, a carcaça ou estrutura que imediatamente contem o núcleo (inclusive seus suportes e ovém / coifas) e todos os seus conteúdos, os elementos combustíveis, os eixos de controle e o depósito de combustível irradiado; e
- (ii) No caso das outras Instalações Nucleares, exceto Reator, qualquer área em que o nível de radioatividade exija a proteção de escudo ou blindagem biológica.

**6.4. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir ligação, interligação ou coligação societária ou acionária ou por quota até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da Empresa Segurada e da empresa reclamante.**

## **7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**7.1. Os itens abaixo não estão abrangidos pelo presente seguro, exceto se constarem de forma expressa como cobertos em algumas das Condições Particulares das Coberturas Adicionais, quando respectivamente contratadas, e desde que pago o prêmio competente:**

- a) Imóveis durante a fase de construção ou reconstrução;
- b) Árvores; árvores em pé, em crescimento, ou madeira armazenada; plantações, matas, florestas, prados, pampas, juncais ou semelhantes; plantas ornamentais; estufas agrícolas; colheitas de qualquer natureza; quaisquer outros bens ao ar livre, com exceção de antenas ou convenção contrária na Apólice;
- c) Bens, mercadorias e matérias-primas colocados ao ar livre, e em edificações abertas e semiabertas, inclusive em operações de carga e descarga;
- d) Joias, tapetes persas e similares, pedras e metais preciosos, pérolas, esculturas, murais, objetos e obras de arte ou de valor estimativo, antiguidades ou raridades;
- e) Papéis que representem valores, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, dinheiro, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, livros de escrituração contábil;
- f) Modelos, moldes, estampos, salvo se devidamente identificado na especificação da Apólice, ou se fizerem parte intrínseca da atividade do Segurado;

- g) Veículos automotores, trens, incluindo os vagões, aeronaves e embarcações, de qualquer espécie, do Segurado ou de terceiros, exceto quando representarem mercadorias destinadas a venda ou locação, inerentes à atividade do Segurado, e desde que compostos no valor em risco declarado, quando serão garantidos na cobertura básica. Nas coberturas adicionais, quando representarem mercadorias ou atividade de locação do Segurado, deverão ser comprovados em controles com série histórica e fidedigna;
- h) Bens de terceiros em poder do Segurado, e cessão de direitos ao Contrato de Seguro, salvo quando tratar-se de bens/mercadorias inerentes à sua atividade, e desde que compostos no valor em risco declarado, caso em que serão garantidos na cobertura básica e nas demais coberturas, deverão ser comprovados em controles com série histórica e fidedigna;
- i) Acessórios de veículos, peças ou objetos neles instalados, mesmo quando os veículos representarem mercadorias, sendo que, em nenhuma hipótese, estarão cobertos também os objetos neles guardados;
- j) Equipamentos segurados, quando utilizados em obras subterrâneas, escavações de túneis e operações sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas, quer sejam flutuantes, quer sejam fixas, e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- k) Animais vivos, salvo se contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Pet Shop e de acordo com riscos cobertos;
- l) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, clichês e croquis;
- m) Vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como: jateados e vitrais, salvo se contratada a cobertura adicional de Quebra de Vidros;
- n) Telefones celulares, transmissores portáteis e similares, relógios de uso pessoal;
- o) Mercadorias em trânsito, independentemente do meio de transporte utilizado, exceto quando contratada a cobertura específica;
- p) Valores transportados por terceiros sem qualquer vínculo com a Empresa Segurada, independentemente de relação contratual de prestação de serviço ou semelhante;
- q) Explosivos de qualquer espécie;
- r) Anúncios e letreiros luminosos, exceto quando contratada a cobertura específica;
- s) Tapumes e seus respectivos conteúdos;
- t) Qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os cobertos pelo presente Contrato de Seguro;
- u) Imóveis tombados, salvo convenção contrária na Apólice;
- v) Máquinas de jogos;
- w) Imóveis de construção de madeira, total ou parcialmente, salvo convencionado ao contrário na Apólice;
- x) Bens fora de uso/sucatas;
- y) Bagagens de funcionários a serviço da empresa, exceto quando contratada cobertura específica;
- z) Bens do segurado em locais especificados e/ou não especificados de terceiros, exceto quando contratada cobertura específica;
- aa) Equipamentos portáteis, exceto quando contratada cobertura específica;
- bb) Mercadorias flutuantes, exceto quando contratada cobertura específica;
- cc) Tanques fixos de depósitos e/ou seus respectivos conteúdos;
- dd) Armas químicas, bioquímicas, biológicas e eletromagnéticas;
- ee) CECR (Construções Cíveis Concluídas), por exemplo, mas não limitadas a pontes, estradas, rodovias e barragens túneis, canais, portos, embarcadouros, plataformas, terminais, docas, plantas de dessalinização, tubulações de esgoto, fundações e subestruturas expostas à ação das marés ou movimentação do nível da água;
- ff) Bens em trânsito, exceto quando contratada a cobertura específica;
- gg) Terrenos, alicerces e fundações sem verba específica para tal cobertura.

## **8. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Primeiro Risco Relativo**

Para a cobertura básica **INCÊNDIO / QUEDA DE RAIO / EXPLOÇÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES / DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS** e para as Coberturas Adicionais de Lucros Cessantes decorrentes da cobertura básica, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até **Limite Máximo de Indenização (LMI)** especificado neste seguro, desde que o **Valor em Risco**

**Declarado** informado na apólice para o local segurado seja igual ou superior a 80% do **Valor em Risco Apurado** verificado no momento do sinistro para este mesmo local. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o **Valor em Risco Apurado** e o **Valor em Risco Declarado**.

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de **Valor em Risco Declarado** numa verba para compensação de insuficiência de outra.

## **8.2. Primeiro Risco Absoluto**

Para as demais coberturas, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos **Valores em Risco** dos objetos garantidos pela apólice, até o respectivo **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no presente contrato, observadas as demais Cláusulas e Condições deste seguro.

## **9. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO**

**9.1.** As declarações do Segurado junto à Seguradora serão revestidas obrigatoriamente da mais estrita boa-fé e também de exatidão, veracidade e totalidade de circunstâncias envolvidas, para a correta avaliação do risco a ser garantido e justa fixação do prêmio pela Seguradora.

**9.2.** A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, contados a partir do recebimento da mesma assinada pelo representante legal do Segurado e pelo Corretor do seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos beneficiários, se houver, do objeto do seguro e do risco.

**9.3.** Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, sendo que:

a) No caso de solicitação de documentos complementares à análise e aceitação do risco para pessoa física, a mesma será feita somente uma única vez durante o prazo previsto no subitem 9.2 acima;

b) No caso de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de que trata o subitem 9.2, desde que o pedido de novos elementos seja devidamente fundamentado, para a avaliação da proposta ou taxaço do risco. Em ambos os casos, o prazo de 15 (quinze) dias ora previsto ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação completa;

c) Visando não prejudicar o processo de análise para fins de avaliação do risco proposto, a apresentação dos documentos solicitados deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, sendo que o não-atendimento ensejará a automática recusa do risco.

**9.4.** A não-aceitação da Proposta será feita expressamente pela Seguradora dentro do prazo máximo estipulado no subitem 9.2, contado a partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente a recusa da Proposta pela Seguradora será entregue à Empresa Segurada na qualidade de Proponente através de fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitida comercialmente, ou através de correspondência entregue pessoalmente à mesma, seu representante legal ou Corretor de Seguros, devidamente protocolada. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

**9.5.** No caso de não-aceitação da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado na qualidade de Proponente devidamente atualizados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da recusa. Neste caso, é facultada à Seguradora a dedução, da parcela de prêmio a devolver, do valor do prêmio calculado à base pró-rata temporis correspondente ao período em que foi assegurada a cobertura.

**9.5.1.** O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, e será restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente, ou deduzido da parcela pró-rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**9.6.** Durante o período de avaliação do risco mencionado no subitem 9.2, serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas estabelecidas nestas Condições Gerais.



- 9.7. O prazo de 15 (quinze dias) previsto nesta Cláusula, poderá, também, ser suspenso nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo.
- 9.8. A emissão da Apólice, Certificado ou Endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1. O presente Contrato de Seguro vigorará por um ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como início de vigência na Proposta de Seguro, ou a data de aceitação da proposta, quando não houver pagamento antecipado, total ou parcial, do prêmio, com término às 24 (vinte e quatro) horas do dia determinado na Apólice. Da mesma forma, os seus endossos vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso na solicitação de endosso como início de vigência, com término às 24 (vinte e quatro) horas do dia determinado na Apólice.

10.2. Quando a proposta for recepcionada com pagamento do prêmio, total ou parcial, o início de vigência será a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

10.3. O seguro poderá ser contratado por período inferior a um ano, caso em que o prêmio será cobrado com base na Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 12 – Pagamento e Fracionamento do Prêmio destas Condições Gerais, ou proporcionalmente ao período a decorrer, quando tratar-se de unificação de vencimento com outra Apólice do Segurado.

## **11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- i. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e Cláusulas de Rateio;
- ii. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma indicada a seguir:
  - a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o inciso I deste subitem.
- iii. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;
- iv. Se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- v. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 11.6. A sub-rogação relativa a salvados opera-se na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 11.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 11.8. Esta Cláusula não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

## 12. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única ou várias parcelas (prêmio fracionado), conforme estipulado na Apólice, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

12.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança, ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data.

12.2.1. Se a data do vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

12.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

12.3.1. O não pagamento do prêmio nas Apólices com pagamento único ou da primeira parcela ensejará a constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro desde seu início de vigência.

12.4. No caso de fracionamento do prêmio, sendo configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

- a) o novo prazo de vigência ajustado;
- b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da Apólice.

**TABELA DE PRAZO CURTO**

| <b>PRAZO<br/>(DIAS)</b> | <b>% DO PRÊMIO ANUAL</b> | <b>PRAZO<br/>(DIAS)</b> | <b>% DO PRÊMIO ANUAL</b> |
|-------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 15                      | 13                       | 195                     | 73                       |
| 30                      | 20                       | 210                     | 75                       |
| 45                      | 27                       | 225                     | 78                       |
| 60                      | 30                       | 240                     | 80                       |
| 75                      | 37                       | 255                     | 83                       |
| 90                      | 40                       | 270                     | 85                       |
| 105                     | 46                       | 285                     | 88                       |

| PRAZO<br>(DIAS) | % DO PRÊMIO ANUAL | PRAZO<br>(DIAS) | % DO PRÊMIO ANUAL |
|-----------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| 120             | 50                | 300             | 90                |
| 135             | 56                | 315             | 93                |
| 150             | 60                | 330             | 95                |
| 165             | 66                | 345             | 98                |
| 180             | 70                | 365             | 100               |

12.4.1. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior, sendo que nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento.

12.4.2. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, ficando sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e, ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base *pro-rata temporis*.

12.4.3. Findo o novo prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, opera-se, de pleno direito, a rescisão do Contrato de Seguro e o consequente cancelamento da Apólice.

12.5. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

12.5.1. Em caso de parcelamento do prêmio, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

12.6. Em caso de sinistro que resulte no cancelamento da Apólice (indenização integral), nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

### 13. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

13.1. Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, com o automático cancelamento da respectiva Apólice e/ou do(s) seu(s) endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas no Contrato de Seguro e na Apólice, mediante prévia comunicação à Parte contrária e respectiva concordância, salvo nos casos previstos no inciso ii deste subitem, observados os seguintes critérios:

i. Por iniciativa da Empresa Segurada:

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá os emolumentos, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 12 – Pagamento e Fracionamento do Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

ii. Por iniciativa da Seguradora:

a) Em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao bem segurado e/ou inobservância de quaisquer Cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado: a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro-rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência da Apólice, acrescido dos emolumentos;

b) Por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé, fraude, culpa e/ou dolo por parte do Estipulante e/ou Segurado no sentido de fraudar o presente seguro, a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento da respectiva Apólice dar-se-á de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vencidas do prêmio, se houverem, acrescidas da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do prêmio contratado, e dos encargos moratórios incidentes, previstos nestas Condições Gerais, sem prejuízo das perdas e danos apuradas;

c) Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro que resulte no cancelamento da Apólice, em virtude de pagamento da indenização integral, o direito ao pagamento à indenização dependerá da quitação prévia das parcelas vencidas do prêmio do seguro;

d) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização expresso na Apólice, sendo devolvidos os prêmios referentes às coberturas não utilizadas, atualizados pelo IPCA ou, na sua falta, por aquele que o substitua, da data do sinistro até a data da efetiva devolução, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recusa de proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de seu recebimento.

#### **14. FRANQUIA FACULTATIVA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

14.1. Quando incluída a franquía facultativa, o Segurado está sujeito ao pagamento do respectivo valor previsto para cada uma das coberturas contratadas, até os limites estipulados na Proposta e na Apólice.

14.2. Para as coberturas em que esteja obrigatoriamente prevista aplicação da Participação Obrigatória do Segurado, esta será do tipo dedutível, com percentual ou limite prefixado, os quais deverão estar discriminados na especificação da Proposta e na Apólice.

14.3. A participação obrigatória será aplicada tanto nos prejuízos parciais, quanto nos totais.

#### **15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

15.1. Ocorrendo qualquer evento coberto pelo presente Contrato de Seguro, a Seguradora responderá pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, desde que superior à Participação Obrigatória do Segurado (se houver) e até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice, devendo ser observado o que segue:

- a) Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro;
- b) O Segurado poderá solicitar à Seguradora a reintegração e o restabelecimento do valor do Limite Máximo de Indenização existente na Apólice anterior ao pagamento do sinistro, mediante solicitação formal. Se aceito pela Seguradora, o Segurado pagará o respectivo prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer;
- c) Se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data do pagamento em que tal montante for atingido; e
- d) Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

#### **16. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS, AGRAVAMENTO OU REDUÇÃO DO RISCO SEGURADO**

16.1. O Segurado se obriga a transmitir à Seguradora, imediatamente e por escrito, a ocorrência de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, bem como qualquer comunicação relacionada a este Contrato de Seguro, inclusive nos casos de alteração das condições do risco originalmente descrito na Proposta de Seguro, seja para agravá-lo, seja para reduzi-lo, devendo comunicar, ainda, qualquer mudança de endereço, uso e destinação do imóvel.

16.2. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

16.2.1. Em caso de sinistro, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) Fazer constar da comunicação data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos, até a chegada do representante da Seguradora;

- d) Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora.

**16.2.2.** O Segurado não poderá iniciar quaisquer reparos de danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

**16.2.3.** Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

### **16.3. Documentação Necessária em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, além dos documentos discriminados a seguir, a Seguradora poderá exigir ATESTADOS ou CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, vide item 17.6. destas Condições. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

Documentação básica, para qualquer tipo de sinistro:

- a) Declaração de inexistência de outros seguros;
- b) Formulário Susep – Profissão e Renda;
- c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia do Comprovante de Endereço;
- f) Cópia CPF e RG dos Sócios;
- g) Dados bancários vinculados ao CNPJ conforme contratado na apólice.
- h) Aviso de sinistro
- i) Declaração do responsável pelo evento para avaliação da Cia, para as coberturas de Responsabilidade Civil;
- j) Carta de reclamação do terceiro, para as coberturas de Responsabilidade Civil;

Abaixo seguem outras documentações para determinados casos de sinistro.

#### **16.3.1. Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão Acidental, Fumaça e Queda de Aeronaves:**

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Para danos e prejuízos ao Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade;
- d) Para danos e prejuízos ao Edifício: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis;
- e) Para danos e prejuízos ao Maquinismo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada máquina, com indicação de marca, modelo, número de série e idade.

#### **16.3.2. Alagamento/Inundação, Danos Causados por Problemas Hidráulicos; Vazamento de Tubulações e Tanques:**

- a) Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA);
- b) Recorte de jornal local sobre a ocorrência (se houver);
- c) Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza;
- d) Documentos comprobatórios dos prejuízos.

#### **16.3.3. Anúncios Luminosos, Quebra de Vidros, Danos Elétricos:**

- a) 1 (um) orçamento para reparos de danos;

#### **16.3.4. Bens do Segurado em Locais Não Especificados de Terceiros (Ampla ou Restrita); Mercadorias ao Ar Livre; Mercadorias Flutuantes**

- a) Reclamação detalhada dos prejuízos;
- b) 1 (um) orçamento discriminando materiais e mão-de-obra para reposição dos bens sinistrados;
- c) Cópia de contrato/aditivo dos bens em consignação ou comodatos;
- d) Notas fiscais/recibos de reparos ou reposição.

**16.3.5. Carga/Descarga e Içamento/Descida:**

- a) Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA);
- b) Ordem de serviço / nota fiscal do serviço de içamento/ descida/ carga e descarga (se houver);
- c) Contrato de prestação de serviço de içamento/ descida/ carga e descarga (se houver);
- d) Declaração do funcionário envolvido no acidente;
- e) Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza.

**16.3.6. Desmoronamento:**

- a) Laudo de Despesas Civil.

**16.3.7. Lucros Cessantes, Despesas Fixas, Honorários de Peritos:**

- a) A mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais;
- b) Comprovantes de pagamento de despesas;
- c) Últimos 12 (doze) balancetes contábeis;
- d) Último balanço contábil.

**16.3.8. Tumultos, Greves, Atos Dolosos, Derrame Acidental de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)**

- a) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- b) Para danos/prejuízos ao Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade;
- c) Para danos/prejuízos ao Edifício: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis.

**16.3.9. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados:**

- a) Laudo técnico atestando o motivo dos danos, constando a causa dos danos na mercadoria e ou embalagens;
- b) Orçamentos para reparo ou reposição;
- c) Laudo da Vigilância Sanitária (se for o caso).

**16.3.10. Deterioração de Flores, Arranjos Florais e/ou Plantas por Paralisação na Câmara Fria e Deterioração ou Contaminação de Vacinas em Ambientes Frigorificados:**

- a) Controle de estoque (registro de entrada e saída das mercadorias);
- b) Registro da ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes e/ou concessionária de energia, se for o caso;
- c) Documentos comprobatórios do prejuízo: laudo de avaliação das mercadorias danificadas;
- d) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada.

**16.3.11. Equipamentos Estacionários, Equipamentos Móveis, Equipamentos Eletrônicos, Equipamentos Cinematográficos, Equipamentos em Exposição, Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros, Equipamentos Portáteis e Equipamentos e Utensílios de Cozinha:**

- a) Laudo técnico de avaliação do equipamento;
- b) Contrato de arrendamento (se for o caso).

**16.3.12. Recomposição de Registro e Documentos:**

- a) Preexistência dos bens reclamados (se for o caso).

**16.3.13. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça:**

- a) Certidão meteorológica, se for o caso;
- b) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- c) Certidão de Corpo de Bombeiros;
- d) Para danos e prejuízos ao conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade;
- e) Para danos e prejuízos ao Edifício: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis;
- f) Documentos comprobatórios da pré-existência dos bens, se for o caso.

**16.3.14. Pagamento de Aluguel de Equipamento e Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros:**

- a) A mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais;
- b) Cópia do contrato de locação;
- c) Comprovante do valor do aluguel.

**16.3.15. Roubo e/ou Subtração de Bens Mediante Arrombamento, Roubo e/ou Subtração de Bens de Hóspedes Mediante Arrombamento (Exclusivo para Hotéis e Similares), Fidelidade de Empregados (Aberta):**

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Relação dos bens roubados com os respectivos documentos comprobatórios de pré existência destes com seus valores;
- c) Cópia do livro de registro de empregados;
- d) Cotações/orçamentos.

**16.3.16. Roubo e/ou Subtração de Valores Mediante Arrombamento Dentro do Local Segurado, Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portador:**

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Documentos comprobatórios do prejuízo: relatório informando a forma de apuração dos valores roubados, com os respectivos comprovantes: livros caixa, notas fiscais, ticket de caixas registradoras, cópias de cheques, e/ou outros, se necessário;
- c) Cópia do livro de registro de empregados, quando se tratar de roubo de valores em mãos de portadores.

OBS: Não serão aceitos aditivos ao boletim de ocorrência, quando os mesmos se referirem ao número de portadores dos valores roubados.

**16.3.17. Roubo de Arranjos Florais em Trânsito, Roubo de Bens e Mercadorias de Bufês em Trânsito:**

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Ordem de serviço automática ou manual comprovando a remessa das mercadorias;
- c) Notas fiscais das mercadorias.

**16.3.18. Responsabilidade Civil Guarda de Veículos no Percurso entre Local Segurado e Garagem; Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Colisão, Incêndio e Roubo – Compreensiva ou Incêndio/Roubo (sem ou com chapa de experiência);**

**I. Danos Parciais**

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) 1 (um) orçamento para reparo dos danos;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do manobrista, se for o caso;
- d) Cópia do livro de registro de empregado do manobrista, se for o caso;
- e) Cópia dos documentos do veículo;
- f) Vistoria realizada pela Seguradora, se for o caso.

**II. Perda Total:**

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) 1 (um) orçamento para reparo dos danos;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do manobrista, se for o caso;
- d) Cópia do livro de registro de empregado do manobrista, se for o caso;
- e) Documentos originais, livres de qualquer ônus, e chaves do veículo;
- f) Vistoria realizada pela Seguradora, se for o caso.

**16.3.19. Responsabilidade Civil de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares; Responsabilidade Civil Contingente de Veículos; Responsabilidade Civil Empregador; Responsabilidade Civil Operações Comerciais e Operações Comerciais e Industriais; Responsabilidade Civil Operações Com Visitas Comerciais; Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino; Responsabilidade Civil Danos Morais e Responsabilidade Civil Shopping Center:**

- a) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- b) Cotações/orçamentos para reparo dos danos;
- c) Comprovantes originais de despesas, no caso de danos corporais.

**16.3.20. Responsabilidade Civil Concessionárias:**

- a) Aviso de sinistro, detalhando o acidente;
- b) Boletim de ocorrência policial, caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas, para testes mecânicos);
- c) Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA);
- d) Cópia da CNH e registro do funcionário (ficha) envolvido no acidente;
- e) Nota fiscal do veículo (se for o caso);
- f) Ordem de serviço / comprovante de estadia do veículo do terceiro e/ou registro de entrada (antes do evento);
- g) Cópia dos documentos do veículo sinistrado;
- h) Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza;

- i) Termo de quitação do terceiro e nota fiscal dos reparos;
- j) Número da placa de experiência utilizada no percurso (se for o caso);
- k) Em caso de retirada domiciliar: comprovante de retirada, constando características do veículo, data e horário, devidamente assinado pelo proprietário ou preposto.

**16.3.21. Riscos Diversos Concessionárias:**

- a) Aviso de sinistro, detalhando o acidente;
- b) Boletim de ocorrência policial, caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas, para testes mecânicos);
- c) Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA);
- d) Cópia da CNH e registro do funcionário (ficha) envolvido no acidente;
- e) Nota fiscal do veículo (se for o caso);
- f) Comprovante de estadia do veículo no local e/ou registro de entrada (antes do evento);
- g) Número da placa de experiência utilizada no percurso (se for o caso);
- h) Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza.

**16.3.22. Cobertura Simultânea Temporária:**

- a) A mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais.

OBS: Não serão aceitos aditivos ao boletim de ocorrência, quando os mesmos se referirem ao número de portadores dos valores roubados.

**16.3.23. Despesas Extraordinárias com Salários de Temporários:**

- a) Comprovantes de pagamento de despesas;
- b) Atestado médico do funcionário afastado;
- c) Cópia da carteira profissional e holerite que comprove o contrato trabalhista com o funcionário afastado;
- d) Relatório médico com indicação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças);
- e) Contrato de trabalho com o funcionário temporário.

**16.3.24. Impedimento de Acesso ao Local Segurado:**

- a) A mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais, se for o caso;
- b) Comprovantes de pagamento de despesas;
- c) Laudo de interdição da defesa civil, vigilância sanitária, agência de fiscalização ou órgão competente;
- d) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- e) Últimos 12 (doze) balancetes contábeis;
- f) Último balanço contábil

**16.3.25. Impedimento de Acesso on-line:**

- a) Contrato de prestação de serviços junto ao provedor de internet;
- b) Relatório da empresa provedora de internet comprovando a interrupção de acesso à Internet por período superior a 72 (setenta e duas) horas;
- c) Últimos 12 (doze) balancetes contábeis;
- d) Último balanço contábil

**16.3.26. Danos às Mercadorias em Trânsito:**

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Ordem de serviço automática ou manual comprovando a remessa das mercadorias;
- c) Notas fiscais das mercadorias;
- d) Documentos comprobatórios do prejuízo: laudo de avaliação das mercadorias danificadas.

**16.3.27. Responsabilidade Civil Pet Shop:**

- a) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- b) Ordem de serviço comprovando o atendimento clínico ou serviço;
- c) Laudo veterinário, quando necessário;
- d) Comprovantes das despesas em decorrência do evento.

**16.3.28. Despesas por Danos na Preparação de Eventos, Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiros:**

- a) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- b) Contrato de prestação de serviços entre Empresa Segurada e terceiro contratante do serviço;
- c) Comprovantes de pagamento de despesas;
- d) Comprovação da realização do evento.

**16.3.29. Danos a Bens de Clientes em Guarda-Volumes:**



- a) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- b) Reclamação detalhada dos prejuízos; e
- c) Controle de guarda-volumes administrado pelo Segurado.

**16.3.30. Responsabilidade Civil Cabeleireiro:**

- a) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- b) Laudo médico, quando necessário;
- c) Comprovantes de pagamento de despesas;
- d) Declaração do cliente confirmando o dano ao cabelo, quando aplicável;
- e) Descrição do tratamento indicado pelo cabeleireiro responsável, com justificativas necessárias;
- f) Descrição dos produtos utilizados pelo cabeleireiro responsável, com justificativas necessárias, quando aplicável;
- g) Comprovação do vínculo empregatício ou prestação de serviços do profissional cabeleireiro com a Empresa Segurada.

**16.3.31. Responsabilidade Civil Existência de Eventos Culturais no Local Segurado; Responsabilidade Civil Eventos em Locais Externos:**

- a) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- b) Laudo médico, quando necessário;
- c) Comprovantes de pagamento de despesas.

**16.3.32. Danos na Fabricação**

- a) Pré-existência dos bens reclamados, ex: manuais de fabricação.

**16.3.33. Derrame de Material em Estado de Fusão**

- a) Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA);
- b) Ficha de manutenção do equipamento sinistrado;
- c) Laudo técnico sobre a causa dos danos;
- d) Orçamentos descritivos de recuperação, reparos, substituição ou limpeza.

**16.3.34. Despesas Extraordinárias para Entrega de Mercadorias Vendidas**

- a) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- b) Ordem de serviço automática ou manual comprovando a remessa das mercadorias;
- c) Comprovantes de pagamento de despesas;

**16.3.35. Extensão de Cobertura para Moldes e Modelos**

- a) Recomposição dos moldes e modelos avariados: 1 (um) orçamentos.

**16.3.36. Fermentação Espontânea**

- a) Controle de estoque (registro de entrada e saída das mercadorias);
- b) Documentos comprobatórios do prejuízo: laudo de avaliação das mercadorias danificadas;
- c) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada.

**16.3.37. Movimentação Interna de Mercadorias**

- a) Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA);
- b) Declaração do funcionário envolvido no acidente;
- c) Documentos comprobatórios do prejuízo: laudo de avaliação das mercadorias danificadas.
- d) Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza.

**16.3.38. Quebra de Máquinas**

- a) Ficha de manutenção do equipamento sinistrado;
- b) Laudo técnico sobre a causa dos danos;
- c) 1 (um) orçamento para reparo/substituição dos equipamentos, com indicação de marca, modelo, número de série e idade;
- d) Documentos comprobatórios do prejuízo: notas fiscais de pré-aquisição do equipamento danificado.

**16.3.39. Instalação e Montagem de Máquinas de Pequeno Porte; Pequenas Obras de Engenharia, Ampliações, Reparos ou Reformas:**

- a) Relatório de ocorrência interna (Manutenção / CIPA);
- b) Ficha de manutenção do equipamento sinistrado;
- c) Laudo técnico sobre a causa dos danos;
- d) Orçamentos descritivos de recuperação, reparos, substituição, ou limpeza.

**16.3.40. Demais Coberturas**

- a) Boletim de ocorrência policial (se for o caso);

- b) Documentos comprobatórios do prejuízo: notas fiscais ou outros;
  - c) Demais documentos que poderão ser solicitados pela Seguradora.
- 17.4.** Além dos documentos ora relacionados, em situações específicas a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável.
- 17.5.** A Seguradora poderá solicitar a apresentação de cópias autenticadas por cartório oficializado de alguns documentos exigidos para a regulação do sinistro.

## **17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 17.1.** O pagamento das indenizações devidas por força deste Contrato de Seguro estará limitado na forma da Cláusula 3 – Limites Máximos de Garantia destas Condições Gerais, assim como observará os critérios de cálculo previstos na Cláusula 8 – Forma de Contratação, destas Condições Gerais.
- 17.2.** Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- 17.3.** Em hipótese alguma a indenização devida poderá ultrapassar os Limites Máximos de Garantia expressos na apólice, assim como o valor real do bem imediatamente antes da ocorrência do sinistro, observando-se os critérios previstos no subitem **17.1** desta Cláusula.
- 17.4.** Em caso de sinistro, será deduzido da indenização o valor da Participação Obrigatória do Segurado correspondente.
- 17.5.** Qualquer indenização a ser paga por força deste Contrato de Seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas Condições Gerais, em cobertura expressamente contratada.
- 17.6.** Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes na presente Apólice e entregues todos os documentos necessários para apuração do prejuízo, a Seguradora efetuará o pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Será, entretanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata este subitem no caso de solicitação de nova documentação, com base em dúvida fundada e justificável.
- 17.6.1.** Findo o prazo estabelecido no subitem **17.6** sem que a Seguradora tenha efetuado o pagamento da indenização, esta será corrigida monetariamente pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que o substitua, desde a data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.7.** Ressalvados os motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, no caso da Seguradora ultrapassar, sem motivo justificável, o prazo previsto no subitem 17.6 desta Cláusula para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o respectivo valor estará sujeito aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-dia*, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de que trata o subitem anterior.
- 17.8.** Mediante acordo entre as Partes, a indenização será efetuada em espécie, a fim de repor os bens sinistrados, no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites de indenização estabelecidos na Apólice.
- 17.9.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 17.10.** O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, respeitadas as datas-limite para pagamento de cada parcela, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não vencidas, excluído o adicional de fracionamento (juros), se houver, e se o sinistro acarretar a perda total do objeto Segurado.
- 17.11.** Qualquer despesa efetuada pelo Segurado para salvamento decorrente de sinistros poderá ser reembolsada até o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura atingida.
- 17.12.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste Contrato de Seguro, as parcelas vencidas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 17.13.** A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do sinistro, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.
- 17.14.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

**17.15.** Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia, ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

**17.16.** Ocorrendo sinistro que determine perda total do bem garantido, e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

## **18. PERDA DE DIREITOS**

**18.1.** Além dos casos previstos em lei, a Empresa Segurada perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e ficará obrigada ao pagamento do prêmio vencido, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ela, seu representante legal ou o Corretor de Seguros:

- a) Não informar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e não adotar todas as providências imediatas para minorar suas consequências;
- b) Fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato;
- c) Agravar intencionalmente o risco;
- d) Recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada, ou para levantamento de prejuízos;
- e) Efetuar qualquer modificação ou alteração no imóvel da Empresa Segurada ou nos objetos segurados, ou ainda na ocupação do local segurado, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- f) Deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- g) Prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na taxa do prêmio;
- h) Não informar à Seguradora sobre a transmissão do interesse no objeto Segurado a terceiros;
- i) Se o sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo da Empresa Segurada, seu representante, funcionários ou prepostos;
- j) Se for constatada má-fé da Empresa Segurada ou seus beneficiários, por si ou seus sucessores, seu representante legal ou Corretor de Seguros;
- k) Impedir ou dificultar à Seguradora sua intervenção e/ou ingresso na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- l) Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- m) Impedir ou dificultar à Seguradora e seus representantes ou qualquer órgão público de ter acesso aos bens segurados ou ingressar no imóvel para verificação, vistoria e averiguação de sinistro ocorrido e coberto pelo presente Contrato de Seguro, para fins de sua regulação e liquidação;
- n) Provocar por si, seus representantes, através de terceiros ou de seus beneficiários os danos que motivem a indenização coberta pelo presente Contrato de Seguro;
- o) Não comunicar à Seguradora, tão logo o saiba, qualquer fato suscetível de agravação do risco e que fique comprovado que silenciou de má-fé.

**18.2.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações resultar de má-fé da Empresa Segurada, a Seguradora poderá, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato ou, mediante acordo entre as Partes, restringir a cobertura contratada.

**18.3.** O cancelamento do Contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, sendo restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**18.4.** Na hipótese de continuidade do Contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

**18.5.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

**I.** Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.**

## **19. SALVADOS**

- 19.1.** No caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados (bens não totalmente atingidos), se existirem, terão a sua propriedade automaticamente transferida à Seguradora, ficando, todavia, de posse do Segurado, que fica obrigada a tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 19.2.** Durante o prazo em que os bens salvados permanecerem na posse da Empresa Segurada, esta não poderá dispor dos mesmos sem prévia e expressa autorização da Seguradora.
- 19.3.** Se o Segurado optar por permanecer com os salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização paga pela Seguradora.

## **20. INSPEÇÃO DE RISCO**

- 20.1.** Para a aceitação do seguro e durante a vigência da Apólice, a Seguradora, mediante prévia comunicação ao Segurado, se reserva o direito de, a qualquer tempo, inspecionar o estabelecimento Segurado. Essas inspeções não implicam em reconhecimento de indenizar quaisquer prejuízos decorrentes de falhas de construção, erros de instalação ou projeto, vício intrínseco ou má qualidade.
- 20.2. A Empresa Segurada obriga-se a:**
- a) Fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
  - b) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, atestando nos laudos elaborados a comprovação de sua presença;
  - c) Manifestar, nos laudos referidos na alínea “b”, as razões de sua discordância, quando for o caso.

## **21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO**

- 21.1.** Este Contrato de seguro poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito do Segurado, seu representante ou por corretor de seguro habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Seguradora, e tenham a sua prévia e expressa anuência, situação em que a Seguradora providenciará o competente endosso de alteração, que passará a prevalecer sobre as condições anteriores a partir da data da sua solicitação ou do competente pagamento de prêmio adicional, quando for o caso.
- 21.2.** Caberá à Seguradora fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

- 21.3.** Fica expressamente pactuado o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, para atualização monetária, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada Cláusula deste contrato, ressalvadas as hipóteses de atualização por outro índice previsto em Condições Especiais ou Particulares, ocasião em que serão observados os índices de atualização ali pactuados.
- 21.4.** Fica expressamente vedada a transferência do presente Contrato de Seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames a qualquer título, dos bens ou interesse segurados, bem como qualquer alteração dos bens ou interesse segurados e de suas eventuais características ou especificações, salvo prévia e expressa concordância da Seguradora.
- 21.5.** Para os fins desta Cláusula, eventuais modificações dos bens e interesses segurados, e de suas características e especificações, deverão ser submetidas à Seguradora dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena da perda do direito à garantia prevista neste Contrato.

## **22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 22.1.** Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se a mesma a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos.
- 22.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 22.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingui, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **23. PRESCRIÇÃO E FORO**

- 23.1.** Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.
- 23.2.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Seguro.

## **24. CESSÃO DE DIREITOS**

Não poderá o Segurado, seja a que título for ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

## **25. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS**

- 25.1.** Os prejuízos devidos por força deste Contrato de Seguro serão apurados na forma prevista na Cláusula 8 – Forma de Contratação, destas Condições Gerais.
- 25.2.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados ainda os seguintes critérios:
- I. No caso de Edifícios, Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios: toma-se por base o valor atual, isto é, o valor correspondente ao custo de reposição dos bens segurados aos preços correntes, no dia e local do sinistro, diminuindo-se o valor correspondente à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação dos mesmos, sendo que:
    - a) A parcela referente à depreciação poderá ser indenizada, desde que:
      - a.1. O limite de garantia da cobertura seja suficiente;
      - a.2. O valor referente à depreciação não seja superior ao valor atual, ou seja, ao valor depreciado do bem.
    - b) No caso de Edifícios e/ou danos parciais nos demais bens, a parcela referente à depreciação será liberada, desde que o reparo ou a reconstrução se inicie no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro;
    - c) No caso dos demais bens:
      - c.1. A parcela referente à depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição dos bens iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro. O valor da depreciação será apurado com base no bem sinistrado, não sendo devido qualquer valor adicional decorrente da aquisição de bens de capacidade ou qualidade superior aos sinistrados;

c.2. A parcela referente a depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição de bens iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados, devendo ser observados os seguintes critérios para o cálculo da depreciação:

- Edifícios: a partir do 6º ano da construção, deduzir 2% (dois por cento) por ano ou fração trimestral adicional de idade, observada depreciação máxima de 70% (setenta por cento). O valor apurado poderá ser reduzido em 30% (trinta por cento) caso comprovada reforma geral no imóvel (pintura, revestimentos de piso e parede, forros e telhados), ocorrida até 3 (três) anos anteriores a data do sinistro;
- Móveis, Instalações, Utensílios: a partir do 3º ano da aquisição, deduzir 5% (cinco por cento) por ano ou fração trimestral adicional de idade, observada depreciação máxima de 60% (sessenta por cento);
- Máquinas e Equipamentos de uso em indústria ou comércio, exceto os equipamentos de informática: a partir do 2º ano da aquisição, deduzir 5% (cinco por cento) por ano ou fração trimestral adicional de idade, observada depreciação máxima de 70% (setenta por cento);
- Equipamentos de Informática e/ou aparelhos elétricos/eletrônicos: a partir do 2º ano da aquisição, deduzir 10% (dez por cento) por ano ou fração trimestral adicional de idade, observada depreciação máxima de 70% (setenta por cento);
- Quando não houver dados para identificação da idade dos bens, com base em registros ou documentação legal, será utilizado por base a idade aparente e/ou outro tipo de verificação que possibilite se aproximar da idade real;
- Bens não previstos: enquadrar por analogia.

II. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, será considerado o preço do custo do dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda, se este for menor;

III. No caso de Veículos, a indenização será pelo valor atual de mercado, cotado para veículos de mesmas características e ano de fabricação/modelo.

**25.3.** Se, em virtude de disposição legal, não for possível a reposição do(s) bem(ns) segurado(s) no mesmo local, admite-se a reposição em outro endereço do território nacional. Nesse caso, ou se forem necessárias, também por força de restrição legal, alterações nas características do(s) bem(ns) a ser(em) reposto(s), a responsabilidade da Seguradora ficará limitada, no máximo, ao pagamento da(s) mesma(s) importância(s) que seria(m) devida(s) caso não existisse qualquer restrição legal a ser observada para a reposição.

**25.4.** Para os casos de perdas parciais de máquinas, móveis e utensílios, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se, também, que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

## **26. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**

**26.1.** As indenizações devidas em decorrência de danos e prejuízos causados ao Segurado serão pagas ao proprietário do imóvel, podendo ser este o Segurado ou não.

**26.2.** Poderão, ainda, as indenizações serem pagas a locatário/possuidor do imóvel, desde que mediante prévia anuência do proprietário e do Segurado.

**26.3.** Se houver indicação de Cláusula Beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração no que diz respeito às coberturas do imóvel sem prévia anuência, por escrito, do(a) beneficiário(a).

## **27. SISTEMAS PROTECIONAIS**

**27.1.** Deverá ser mencionada a existência ou inexistência de sistemas de prevenção, detecção, combate a incêndio e prevenção contra roubo ou subtração de bens mediante arrombamento para os locais citados na Apólice.

**27.2.** O Segurado se compromete a comunicar de imediato à Seguradora sobre qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

**27.3.** A inobservância desta condição implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito se houvesse cumprido o ora disposto, na mesma proporção do desconto concedido.

## **28. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

### **28.1. Ocorrência de Sinistro**

**Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, tão logo dele tenha conhecimento:**

- a) Informar o evento à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotar todas as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização;
- b) Tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os bens sinistrados, seus salvados e evitar a agravação dos prejuízos;
- c) Dar imediato aviso às autoridades policiais competentes, em caso de sinistro e/ou acidente com vítimas, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar ocorrência no local, na delegacia mais próxima, ou posto da Polícia Rodoviária mais próximo do local do evento, quando o acidente ocorrer em estradas, diligenciando seus esforços de forma a minimizar os danos às eventuais vítimas, e encaminhar ao Segurado uma cópia autêntica do respectivo boletim;
- d) Dar imediato aviso à Seguradora, na forma prevista nestas Condições Gerais, por escrito, seja por fax ou por qualquer outro meio ágil e rápido admitido na praxe comercial, da ocorrência de qualquer fato ou ato do qual possa advir, para si próprio, responsabilidade civil cujo interesse e cobertura estejam previstos neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- e) Aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- f) Não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria nos bens sinistrados no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao local onde se deu a ocorrência;
- g) Comunicar à Seguradora, expressamente e de imediato, o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do sistema judiciário, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela Justiça, devidamente transitados em julgado;
- h) Defender-se, em juízo ou fora dele, da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;
- i) Manter os bens segurados em bom estado de conservação, uso e segurança;
- j) Fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativos ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;
- k) Obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros.

#### **28.2. Alterações nos bens segurados**

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice com referência aos bens segurados, especialmente quanto a:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, de qualquer tipo, sobre o objeto do presente Contrato;
- b) Transferência de posse ou propriedade dos bens segurados;
- c) Alterações no uso e guarda dos bens segurados, assim como quaisquer modificações que venham a ser realizadas nos mesmos e que possam agravar o risco representado pelos bens à Seguradora.

#### **29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato de Seguro rege-se pelo Código Civil Brasileiro, pelas leis securitárias e pelas normas específicas de cada seguro.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

COBERTURA BÁSICA OBRIGATÓRIA – INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES

### **1.1. Riscos Cobertos**

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens compreendidos no seguro, descritos na apólice, diretamente resultantes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, **exceto aqueles decorrentes de combustão espontânea e/ou tumultos**;
- b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou do (no) imóvel segurado e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
- c) Explosão de qualquer origem e natureza;
- d) Implosão acidental;
- e) Fumaça em decorrência de incêndio, e aquela emitida por defeito imprevisto em aparelhos de aquecimento ou cozinha do Segurado, desde que conectados à chaminé por cano condutor de fumaça;
- f) Queda de aeronaves, sendo assim entendido qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como quaisquer partes integrantes destes ou por estes transportadas.
- g) Desentulho, entende-se aquelas despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo a demolição do edifício, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado, desde que sejam decorrentes dos riscos cobertos descritos acima, do item a) ao e). Essa remoção pode estar representada por desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
  - i. Por entulho entende-se a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, desde que decorrentes de coberturas previamente contratadas.
  - ii. Estão também amparadas as despesas decorrentes do serviço de implosão programada do edifício atingido por sinistro coberto pela apólice, e que tenha sido condenado pela Defesa Civil.

### **1.2. Definições:**

**Explosão:** Termo utilizado para definir o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando: 1) O rompimento de vasos, líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física; 2) explosão de ar quente quando ocorre retorno da chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo; 3) explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização de um líquido inflamável; 4) explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar; 5) explosão química, etc.

**Fumaça:** Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

**Incêndio:** É o fogo com aparecimento de chamas, que lavra com intensidade, danificando ou destruindo bens segurados.

### **2. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- b) simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio.

### **3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



## **CONDIÇÕES PARTICULARES – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H**

A contratação de cobertura adicional de assistência está condicionada à contratação da Cobertura Básica Obrigatória – Incêndio/ Queda de Raio/ Explosão/ Fumaça/ Queda de Aeronaves.

Para as coberturas adicionais de assistência, utilizaremos as seguintes definições para os serviços prestados, seja pelo prestador de escolha da Seguradora ou do Segurado:

### **1. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

#### **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

##### **a. Eletricista:**

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns, devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da Empresa Segurada, a Seguradora enviará um profissional para realizar a reparação de emergência necessária para restabelecer a energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais e de mão-de-obra.

##### **b. Encanador**

Em caso de alagamento de alguma das áreas comuns da Empresa Segurada em decorrência de vazamento interno acidental, a Seguradora enviará um profissional para atendimento de emergência: retirada de água e obstrução do vazamento. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais e de mão-de-obra.

##### **c. Chaveiro**

Em caso de perda ou quebra da chave da porta principal, ou roubo ou subtração de bens mediante arrombamento de janelas ou portas de entrada e de acesso comum à Empresa Segurada, com danificação das fechaduras, a Seguradora garantirá os serviços emergenciais de reparo ou substituição dessas fechaduras ou chaves, **estando expressamente excluídos quaisquer dos demais danos.**

##### **d. Segurança e Vigilância**

Caso a Empresa Segurada apresente-se vulnerável pela ocorrência de eventos cobertos pela Apólice que coloquem em risco os bens existentes ou restantes em seu interior, a Seguradora providenciará o serviço emergencial de um vigia por até 48 (quarenta e oito) horas.

##### **e. Vidraceiro**

Em caso de quebra de vidros de portas e janelas externas da Empresa Segurada, a Seguradora enviará um profissional para realizar a reparação dos vidros danificados. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais básicos e de mão-de-obra.

**e.1. Para fins desta cobertura, serão considerados materiais básicos os vidros cancelados, lisos ou martelados de até 3mm (três milímetros) de espessura.**

##### **f. Colocação de Tapume**

Quando não for possível substituir os vidros de portas e janelas externas da Empresa Segurada no momento do atendimento, o prestador de serviços colocará tapumes para proteger o local, **sendo que este serviço é limitado aos acessos do estabelecimento.**

##### **g. Cobertura Provisória de Telhados**

Em caso de destelhamento parcial da Empresa Segurada em consequência de impacto de veículos, queda de aeronaves, desmoronamento, vendaval ou granizo, a Seguradora enviará um profissional para fazer a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou material apropriado. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais e de mão-de-obra.

##### **h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa**

Em caso de falta de água, se Empresa Segurada quiser contratar serviços de empresas de carros-pipa, a Seguradora, caso solicitado, fará a indicação de serviços de profissionais qualificados para este fim.

## **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

### **i. Limpeza**

Na ocorrência de evento coberto pela apólice que afete as áreas comuns da Empresa Segurada, a Seguradora enviará uma empresa especializada em limpeza para viabilizar a utilização dessas áreas ou minimizar os efeitos do evento. Nessas situações, o objetivo será recuperar superficialmente os danos para possibilitar a entrada dos funcionários, de modo a preparar a Empresa Segurada para um reparo definitivo posterior.

### **j. Transmissão de Mensagens Urgentes**

A Seguradora providenciará a transmissão de mensagens urgentes da Empresa Segurada em caso de sinistro ou emergência, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação previstas nesta cobertura.

Também é garantido o fornecimento dos números de telefones de autoridades públicas como bombeiros, polícia e hospitais, além da indicação de profissionais para reparos não emergenciais necessários para a manutenção da Empresa Segurada.

### **k. Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa**

Se o proprietário da Empresa Segurada encontrar-se em viagem, e, em decorrência de sinistro devidamente coberto pela Apólice, for necessário seu regresso ao local segurado, a Seguradora colocará à sua disposição uma passagem aérea na classe econômica, desde que sua localização seja superior a 300 (trezentos) km do local do sinistro, ou o trajeto por via rodoviária seja de duração superior a 5 (cinco) horas.

### **l. Recuperação do Veículo**

Em complementação ao serviço descrito no item anterior, serão providenciados os meios necessários mais adequados para o retorno do proprietário da Empresa Segurada ao local onde deixou seu veículo, para recuperá-lo.

### **m. Transferência de Móveis**

Em caso de ocorrência de evento coberto pela apólice que deixe as instalações da Empresa Segurada sem condições para o trabalho e, por razões de segurança, seja necessária a retirada de móveis e o seu transporte até um novo local, a Seguradora organizará a retirada desses móveis e o seu transporte até o local especificado pela Empresa Segurada.

### **n. Guarda de Móveis**

Em complementação ao serviço descrito no item anterior, a Seguradora se encarregará da guarda dos móveis, assim como de seu retorno à Empresa Segurada.

### **o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia**

Em caso de pane telefônica por rompimento de cabos em consequência de evento coberto pela Apólice, a Seguradora enviará uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial, incluindo custos de mão-de-obra. A responsabilidade da Seguradora estará limitada ao envio dos profissionais para o reparo na parte interna da Empresa Segurada, ou seja, a partir do poste de entrada para dentro do imóvel segurado.

### **p. Consultoria Orçamentária**

A Seguradora, se solicitada, colocará, à disposição da Empresa Segurada, profissionais que possam elaborar orçamento prévio para as seguintes especialidades:

- Serralheiro;
- Vidraceiro;
- Pedreiro;
- Carpinteiro;
- Pintor.

**p.1.** Caberá à Empresa Segurada, caso aprove o orçamento e contrate a especialidade, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

**p.2.** A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após a sua execução, desde que a indicação seja por ela intermediada.

### **q. Conserto de Ar-Condicionado**

Em caso de quebra do ar-condicionado do escritório da Empresa Segurada, este serviço garante o envio de um profissional para efetuar limpeza, ajuste e pequenos reparos.

#### **r. Escritório Virtual**

Em caso de sinistro no escritório da Empresa Segurada que impossibilite o seu funcionamento adequado, a Seguradora disponibilizará uma estação de trabalho com telefone, computador, central de fax (envio e recebimento), atendimento telefônico (anotações e transmissões de recados), sala de reunião, sala de treinamento, secretária e recepcionista. **Disponível apenas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba e Salvador.**

#### **s. Gerador Provisório**

Em caso de falta de energia na Empresa Segurada que impossibilite seu funcionamento, a Seguradora disponibilizará um gerador provisório para restabelecer a energia no local. O Segurado deverá informar a capacidade de utilização de energia no local para adequar o equipamento a real necessidade da escola.

#### **t. Reparo de Bebedouro**

Em caso de quebra do bebedouro da Empresa Segurada, será disponibilizado um profissional para ajustes e reparos desse bebedouro.

#### **u. Assistência Nutricional**

A Seguradora viabilizará à Empresa Segurada o contato telefônico com uma nutricionista, que dará orientações sobre os seguintes temas:

- Programa personalizado de informações nutricionais;
- Saúde e bem-estar nas diferentes fases da vida;
- Nutrição e controle de peso;
- Orientação sobre alimentos para cardápios especiais;
- Alimentação saudável;
- Nutrição preventiva;
- Receitas e técnicas culinárias;
- Fitness.

#### **v. Conserto de Eletrodomésticos (Linha Branca e Marrom)**

Este serviço coloca ao dispor da Empresa Segurada, em todo território nacional, uma rede de profissionais para o conserto exclusivamente dos eletrodomésticos com até 10 (dez) anos de fabricação a seguir relacionados. Este serviço inclui a mão-de-obra e as peças para conserto.

**v.1. Relação de Eletrodomésticos Assistidos:** fogão, refrigerador, freezer, lava-roupas, secadora de roupas, lava-louças, forno micro-ondas, tanquinho, centrífuga de roupas, depurador, exaustor de ar, frigobar, ar-condicionado, ventilador de teto, televisor, videocassete, aparelho de som, DVD, aparelho de telefonia fixa.

**v.2.** Este serviço está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes. Para as localidades menores, o usuário terá direito ao serviço por meio de reembolso, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para este serviço.

#### **w. Vidraceiro Diferenciado**

Além dos serviços do pacote básico de vidraceiro, em caso de quebra de espelhos a Seguradora também enviará um profissional para realizar a reparação do espelho danificado. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais básicos e de mão-de-obra.

**w.1. Para fins desta cobertura, serão considerados materiais básicos os espelhos de hall de entrada até 10mm (dez milímetros) e os espelhos de ambientes internos de até 4 (quatro milímetros), limitado a 2 (duas) peças.**

#### **x. Reinstalação e Reparo de Ventilador de Teto**

Será colocado à disposição da Empresa Segurada um profissional para reinstalação e reparos de ventilador de teto, desde que o equipamento não esteja fora de linha, sem fiação elétrica instalada internamente ou dentro da garantia do fabricante.

#### **y. Reparo de Frigobar**

Em caso de quebra de frigobar que guarnece a Empresa Segurada, a Seguradora enviará um profissional para efetuar os reparos necessários.

#### **z. Conserto de Porta Ondulada**

Caso necessário, será enviado pela Seguradora um profissional para reparo, em caráter paliativo, de porta do tipo ondulada, para segurança do estabelecimento. Estão previstos reparos no conjunto de trancas, travas, chaves e fechaduras, e ainda a lubrificação e limpeza dos trilhos e do conjunto mecânico. **Disponível apenas nas cidades de São Paulo e/ou Rio de Janeiro.**

#### **aa. Consultoria Orçamentária para Serviços Especiais**

A Seguradora, se solicitada, colocará, à disposição da Empresa Segurada, profissionais que possam elaborar orçamento prévio para as seguintes especialidades:

- Técnico em reparos de aparelhos telefônicos queimados;
- Técnico em reparos de balcões – assistência aos vidros dos balcões;
- Técnico em reparos de portas, fechadura e mola em portas de vidro;
- Técnico em instalação de prateleiras.

**aa.1.** Caberá à Empresa Segurada, caso aprove o orçamento e contrate a especialidade, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

**aa.2.** A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após a sua execução, desde que a indicação seja por ela intermediada.

#### **bb. Hotel para Animais em Caso de Sinistro no Pet Shop Segurado**

Em caso de sinistro ocorrido no local da Empresa Segurada, a Seguradora se responsabilizará pelo transporte dos animais presentes no local segurado, ida e volta, e a estadia em hotéis para animais ou canis mais próximos do local do evento, observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido.

#### **cc. Técnico em Reparo de Canil (para cães)/ Gatil (para gatos) e Gaiolas**

Se solicitada pela Empresa Segurada, a Seguradora colocará a disposição e enviará à Empresa Segurada um serralheiro que possa elaborar orçamento prévio e, caso aprovado pela Empresa Segurada, realizar o serviço de reparo de jaulas.

**cc.1.** Caberá à Empresa Segurada, caso aprove o orçamento e contrate o serralheiro, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

**cc.2.** A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após a sua execução, desde que a indicação seja por ela intermediada.

#### **dd. Indicação de Técnico Especializado em Reparo de Prateleiras**

Se solicitada pela Empresa Segurada, a Seguradora colocará a disposição e enviará à Empresa Segurada um técnico especializado em reparo de prateleiras que possa elaborar orçamento prévio e, caso aprovado pela Empresa Segurada, realizar o serviço de reparo.

**dd.1.** Caberá à Empresa Segurada, caso aprove o orçamento e contrate o técnico de prateleiras, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

**dd.2.** A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após a sua execução, desde que a indicação seja por ela intermediada.

#### **ee. Courier**

Em caso de ocorrência de eventos cobertos pela apólice que afetem as áreas comuns da Empresa Segurada, a Seguradora providenciará o serviço de *courier* para transporte dos livros do imóvel sinistrado até um local determinado pela Empresa Segurada.

**ee.1.** A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados apenas na alocação, transporte e retirada dos livros do veículo transportador, sendo de responsabilidade da Empresa Segurada eventuais danos ocorridos fora dessas situações.

## Limite Máximo de Indenização (LMI)

Cada serviço apresenta um **Limite Máximo de Indenização** por vigência da apólice, e um limite máximo de indenização por intervenção, conforme as tabelas abaixo:

| Serviço (Disponível 24hs)           | LMI                                                                                                            |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Chaveiro                            | R\$ 400,00 por vigência, limitado a R\$200,00 por intervenção.                                                 |
| Cobertura provisória de telhados    | R\$ 250,00 por vigência.                                                                                       |
| Colocação de tapume                 | R\$ 100,00 por vigência.                                                                                       |
| Eletricista                         | R\$ 400,00 por vigência, limitado a R\$200,00 por intervenção.                                                 |
| Encanador                           | R\$ 400,00 por vigência, limitado a R\$200,00 por intervenção.                                                 |
| Indicação de empresa de carros-pipa | -                                                                                                              |
| Segurança e vigilância              | R\$ 400,00 ou até 48 horas por vigência (o que vier a ocorrer primeiro), limitado a R\$200,00 por intervenção. |
| Vidraceiro                          | R\$ 100,00 por vigência.                                                                                       |

| Serviço (Disponível em horário comercial)                            | LMI                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assistência Nutricional                                              | 10 orientações por vigência.                                                                                                                                                           |
| Conserto de Ar-Condicionado                                          | R\$ 150,00 por vigência.                                                                                                                                                               |
| Conserto de eletrodomésticos (Linha branca e marrom)                 | Para Restaurantes e Bares: R\$ 1.000,00 por vigência, limitado a R\$250,00 por intervenção.<br>Para os demais produtos: R\$ 800,00 por vigência, limitado a R\$200,00 por intervenção. |
| Conserto de porta ondulada                                           | R\$ 150,00 por vigência.                                                                                                                                                               |
| Consultoria Orçamentária                                             | -                                                                                                                                                                                      |
| Consultoria Orçamentária para serviços especiais                     | -                                                                                                                                                                                      |
| Courier                                                              | -                                                                                                                                                                                      |
| Escritório Virtual                                                   | R\$ 1.000,00 por vigência.                                                                                                                                                             |
| Gerador provisório                                                   | R\$ 600,00 por vigência.                                                                                                                                                               |
| Guarda de móveis                                                     | R\$600,00 por vigência, limitado a R\$300,00 por intervenção.                                                                                                                          |
| Hotel para animais em caso de sinistro do Pet Shop Seguro            | R\$ 500,00 por vigência                                                                                                                                                                |
| Indicação de técnico especializado em reparo de prateleiras          | -                                                                                                                                                                                      |
| Limpeza                                                              | R\$ 500,00 por vigência, limitado a R\$ 250,00 por intervenção.                                                                                                                        |
| Recuperação do veículo                                               | R\$600,00 por vigência, limitado a R\$300,00 por intervenção.                                                                                                                          |
| Reinstalação e reparo de ventilador de teto                          | R\$ 150,00 por vigência.                                                                                                                                                               |
| Reparo de bebedouro                                                  | R\$ 120,00 por vigência.                                                                                                                                                               |
| Reparo de frigobar                                                   | R\$ 120,00 por vigência.                                                                                                                                                               |
| Reparo emergencial da rede telefônica                                | R\$ 150,00 por vigência, limitado a R\$75,00 por intervenção.                                                                                                                          |
| Técnico em reparo de Canil (para cães)/ Gatil( para gatos) e Gaiolas | R\$ 200,00 por vigência.                                                                                                                                                               |
| Transferência de móveis                                              | R\$600,00 por vigência, limitado a R\$300,00 por intervenção.                                                                                                                          |
| Transmissão de mensagens urgentes                                    | -                                                                                                                                                                                      |
| Vidro diferenciado                                                   | R\$ 250,00 por vigência.                                                                                                                                                               |
| Regresso Antecipado em Decorrencia de Sinistro na Empresa            | R\$600,00 por vigência, limitado a R\$300,00 por intervenção.                                                                                                                          |

## 2. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H

(quando contratada é aplicável aos produtos: Liberty Comércio & Serviços; Liberty Indústria Alimentícia; Liberty Indústria de Calçados e Acessórios; Liberty Indústria de Laticínios; Liberty Indústria de Máquinas e Equipamentos; Liberty Indústria de Peças Automotivas; Liberty Indústria de Bebidas Não Alcoólicas; Liberty Indústria de Produtos Metálicos; Liberty Indústria de Vinhos; Liberty Indústria Têxtil)

### 2.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- Caracterizem uma situação de emergência;
- Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

2.1.1. **EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

2.1.2. **INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

## **2.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

### **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

### **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorrencia de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária

## **2.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- g. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- h. As locações de andaime;
- i. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- j. As ligações telefônicas internacionais;
- k. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;

- I. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;**  
**m. As situações de casos fortuitos ou de força maior.**

## **2.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

## **2.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **3. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – ESCRITÓRIOS**

(quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Escritórios)

### **3.1. Condições de Cobertura**

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

**3.1.1. EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

**3.1.2. INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

### **3.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

## **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

## **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Conserto de Ar-Condicionado
- r. Escritório Virtual

### **3.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**



Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Escritório virtual fora das cidades relacionadas no serviço de escritório virtual;
- n. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- o. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- p. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

### **3.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

### **3.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **4. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – ESCOLAS**

(quando contratada é aplicável ao produto: **Liberty Escolas**)

### **4.1. Condições de Cobertura**

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

**4.1.1. EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

**4.1.2. INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

### **4.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e

também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

### **III. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

### **IV. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Gerador Provisório
- r. Reparo de Bebedouro
- s. Assistência Nutricional
- t. Conserto de Eletrodomésticos (Linha Branca e Marrom)

#### **4.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – **RISCOS EXCLUÍDOS** e da Cláusula 7 - **BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Os aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Os reparos de equipamentos fora de linha e/ou dentro do período da garantia;
- n. Qualquer eletrodoméstico não constante da Relação de Eletrodomésticos Assistidos;
- o. Qualquer eletrodoméstico importado que não possua assistência técnica no Brasil;
- p. Os reparos de danos causados por transportes internos ou externos;

- q. As revisões gerais e/ou limpezas de quaisquer equipamentos;
- r. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- s. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- t. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

#### **4.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

#### **4.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **5. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – HOTEIS E POUSADAS**

(quando contratada é aplicável ao produto: **Liberty Hotéis e Pousadas**)

#### **5.1. Condições de Cobertura**

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

5.1.1. **EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

5.1.2. **INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

#### **5.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

#### **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

#### **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis

- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Vidraceiro Diferenciado
- r. Reinstalação e Reparo de Ventilador de Teto
- s. Reparo de Frigobar

### **5.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Os reparos de equipamentos fora de linha e/ou dentro do período da garantia e/ou sem fiação elétrica instalada internamente;
- m. Qualquer equipamento importado que não possua assistência técnica no Brasil;
- n. Os reparos de danos causados por transportes internos ou externos;
- o. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- p. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- q. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

### **5.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

### **5.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **6. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – CONSULTÓRIOS**

(quando contratada é aplicável aos produtos: Liberty Clínicas de Estética; Liberty Consultórios)

### **6.1. Condições de Cobertura**

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;

c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

**6.1.1. EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

**6.1.2. INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

## **6.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

### **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

### **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorrencia de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Conserto de Ar-Condicionado
- r. Gerador Provisório

## **6.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;

- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

#### **6.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

#### **6.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **7. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – RESTAURANTES E BARES**

(quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Buffets; Liberty Cafeterias & Docerias; Liberty Padarias & Confeitarias; Liberty Restaurantes & Bares)

#### **7.1. Condições de Cobertura**

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
  - b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
  - c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.
- 7.1.1. **EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.
- 7.1.2. **INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

#### **7.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

#### **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

#### **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorrencia de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis

- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Conserto de Ar-Condicionado
- r. Gerador Provisório
- s. Conserto de Porta Ondulada
- t. Conserto de Eletrodomésticos (Linha Branca e Marrom)

### **7.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMI's;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Conserto de porta ondulada fora das cidades de São Paulo e/ou Rio de Janeiro;
- n. Os reparos de equipamentos fora de linha e/ou dentro do período da garantia;
- o. Qualquer eletrodoméstico não constante da Relação de Eletrodomésticos Assistidos;
- p. Qualquer eletrodoméstico importado que não possua assistência técnica no Brasil;
- q. Os reparos de danos causados por transportes internos ou externos;
- r. As revisões gerais e/ou limpezas de quaisquer equipamentos;
- s. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- t. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- u. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

### **7.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

### **7.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **8. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – PET SHOPS**

(quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Pet Shops)

### **8.1. Condições de Cobertura**

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

8.1.1. **EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

8.1.2. **INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

### **8.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

#### **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

#### **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Consultoria Orçamentária para Serviços Especiais
- r. Hotel para Animais em Caso de Sinistro no Pet Shop Segurado
- s. Técnico em Reparo de Jaulas
- t. Conserto de Ar-Condicionado
- u. Gerador Provisório

### **8.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;



- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

#### 8.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

#### 8.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 9. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – LAVANDERIAS

(quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Lavanderias)

#### 9.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

9.1.1. **EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

9.1.2. **INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

#### 9.2. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

## **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

## **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Consultoria Orçamentária para Serviços Especiais
- r. Conserto de Ar-Condicionado
- s. Gerador Provisório

### **9.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica.
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

### **9.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

### 9.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 10. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – FLORICULTURAS

(quando contratada é aplicável aos produtos: Liberty Floriculturas)

### 10.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

10.1.1. **EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

10.1.2. **INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

### 10.2. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

## I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

## II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Consultoria Orçamentária para Serviços Especiais
- r. Conserto de Ar-Condicionado
- s. Gerador Provisório

### 10.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;

- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros.
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

#### **10.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

#### **10.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **11. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – SALÕES DE CABELEIREIROS**

(quando contratada é aplicável aos produtos: Liberty Salões de Cabeleireiros)

#### **11.1. Condições de Cobertura**

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
  - b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
  - c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.
- 11.1.1. **EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.
  - 11.1.2. **INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

#### **11.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

## **I. DISPONÍVEIS 24 HORAS**

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

## **II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL**

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária
- q. Consultoria Orçamentária para Serviços Especiais
- r. Vidraceiro Diferenciado
- s. Conserto de Ar-Condicionado
- t. Gerador Provisório

### **11.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

#### 11.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

#### 11.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 12. COBERTURA ADICIONAL – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – LIVRARIAS E PAPELARIAS

(quando contratada é aplicável aos produtos: Liberty Livrarias; Liberty Papelarias)

#### 12.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

12.1.1. **EMERGÊNCIA**, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

12.1.2. **INTERVENÇÕES**, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

#### 12.2. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

#### I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados
- h. Indicação de Empresa de Carros-Pipa

#### II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- i. Limpeza
- j. Transmissão de Mensagens Urgentes
- k. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- l. Recuperação do Veículo
- m. Transferência de Móveis
- n. Guarda de Móveis
- o. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- p. Consultoria Orçamentária

- q. Consultoria Orçamentária para Serviços Especiais
- r. Indicação de Técnico Especializado em Reparo de Prateleiras
- s. *Courier*
- t. Conserto de Ar-Condicionado
- u. Gerador Provisório

### **12.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a. Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b. Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c. Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d. Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e. Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f. Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g. Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h. As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato do cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i. As locações de andaime;
- j. A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k. As ligações telefônicas internacionais;
- l. Aparelhos de ar-condicionado central;
- m. Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n. Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o. As situações de casos fortuitos ou de força maior.

### **12.4. Comunicação**

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

### **12.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS**

A contratação de cobertura adicional de assistência está condicionada à contratação da Cobertura Básica Obrigatória – Incêndio/ Queda de Raio/ Explosão/ Fumaça/ Queda de Aeronaves.

### **1. COBERTURA ADICIONAL - ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO**

#### **1.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de alagamentos consequentes de aguaceiros, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel ocupado pelo estabelecimento objeto do seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante.

1.1.1. Estão cobertos ainda danos consequentes de transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o estabelecimento segurado e seus pertences.

#### **1.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

**Além das exclusões constantes das Cláusulas 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:**

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Água de mar (maremoto, ressaca e eventos similares);
- d) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Danos a veículos próprios ou de terceiros;
- g) Bens ao ar livre;
- h) Desmoronamento do edifício em consequência de alagamento.

#### **1.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **1.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **2. COBERTURA ADICIONAL - ANÚNCIOS LUMINOSOS**

#### **2.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais advindos de eventos acidentais de causa externa que atinjam letreiros, anúncios luminosos colocados na fachada ou que sejam parte integrante dos estabelecimentos da Empresa Segurada indicados na Apólice.

#### **2.2. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **2.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **3. COBERTURA ADICIONAL - BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA**

#### **3.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e



também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados às bagagens de uso pessoal do funcionário do Segurado durante o período de viagem a serviço deste, desde que em território brasileiro, e consequentes diretamente de acidentes aéreos, incêndio, ou ainda, de roubo ou furto qualificado comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

### **3.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

**3.2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídas desta cobertura adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**

- a) Quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;**
- b) Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se em consequência de acidente com o meio de transporte;**
- c) Bens e/ou valores de propriedade do Segurado.**

**3.2.2. Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:**

- a) Terremotos, maremotos e, em geral, qualquer calamidade pública;**
- b) Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;**
- c) Dolo do Segurado e/ou portador da bagagem;**
- d) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;**
- e) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes.**

### **3.3. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) Comunicar de imediato o fato à Seguradora;**
- b) Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e**
- c) Em caso de roubo ou furto qualificado, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.**

### **3.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **4. COBERTURA ADICIONAL - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS DE TERCEIROS (AMPLA)**

### **4.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora estenderá as coberturas básicas obrigatórias e de VENDAVAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice para cada uma delas, a quaisquer mercadorias e/ou bens móveis pertencentes e inerentes à atividade comercial do Segurado que se encontrem em locais de terceiros.

### **4.2. Condições de Cobertura**

A extensão à cobertura de Vendaval só terá efeito se expressamente contratada essa cobertura. Em caso de sinistro, é necessária a comprovação de que os bens são do Segurado.

### **4.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais deste Seguro.

### **4.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **5. COBERTURA ADICIONAL - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS DE TERCEIROS (RESTRITA)**

### **5.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e

também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora estenderá a cobertura básica obrigatória, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, a quaisquer mercadorias e/ou bens móveis pertencentes e inerentes à atividade comercial do Segurado que se encontrem em locais de terceiros.

## **5.2. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais deste Seguro.

## **5.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# **6. COBERTURA ADICIONAL - CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO / DESCIDA**

## **6.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de acidentes relacionados com as operações de carga e descarga, movimentação, içamento ou descida, das mercadorias objetos das operações, desde que o transporte das mesmas seja efetuado por equipamentos devidamente dimensionados para as referidas operações e que tenham ocorrido no interior do local segurado.

## **6.2. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

## **6.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# **7. COBERTURA ADICIONAL - COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA**

## **7.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora fará a extensão das garantias contratadas e previstas na Apólice, respeitados os Limites Máximos de Indenização de cada uma delas, simultaneamente, ao local de risco constante da Apólice e ao novo local no qual o Segurado esteja se instalando por conta de mudança de endereço, durante o período de transferência de seu patrimônio para o novo local, de acordo com o período indenitário estipulado na Apólice, não podendo ultrapassar a vigência da mesma.

## **7.2. Exclusão**

**Além das exclusões constantes das coberturas contratadas e especificadas na Apólice, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados aos bens da Empresa Segurada durante o transporte dos mesmos até o novo local.**

## **7.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# **8. COBERTURA ADICIONAL - DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES**

## **8.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados às bagagens de hóspedes do hotel (e similares) segurado, durante o período de sua estadia, dentro do estabelecimento segurado, quando diretamente decorrentes de incêndio, comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

## **8.2. Exclusões**

**8.2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se também excluídos:**

- a) Quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;**
- b) Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis;**

c) Raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte.

**8.2.2. Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:**

- a) Terremotos, maremotos e, em geral, qualquer calamidade pública;
- b) Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;
- c) Dolo da Empresa Segurada e/ou do portador da bagagem;
- d) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- e) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes.

### **8.3. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de roubo ou furto com vestígios, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

### **8.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **9. COBERTURA ADICIONAL - DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES**

### **9.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados a bens de clientes em guarda-volumes sob responsabilidade do Segurado, quando diretamente decorrentes de:

- a) Queda;
- b) Incêndio;
- c) Subtração de bens com vestígios, comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

**9.1.1.** Fica entendido e acordado que, para efeito desta cobertura, estarão garantidos somente os bens dos clientes que estiverem guardados em local apropriado, supervisionado e controlado pelo Segurado, durante a permanência do mesmo no local segurado.

### **9.2. Definições**

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Subtração de bens com vestígios:

- a) Delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão-armada;
- b) Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculos que visem impedir a subtração da coisa e que tenha deixado vestígios materiais evidentes – do contrário, o fato fica caracterizado como subtração de bens sem vestígios, evento não amparado pelas garantias desta cobertura.

### **9.3. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídas desta cobertura adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, dinheiro (em qualquer de suas formas), cheques ou documentos de qualquer espécie que representem valores;
- b) Raridades, antiguidades, joias, pedras/metais preciosos, relógios, quadros, objetos de arte, armas e munições;
- c) Bens tóxicos, perecíveis, fermentáveis, inflamáveis, explosivos, ilegais ou vivos.

**9.3.1. Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:**

- a) Terremotos, maremotos e, em geral, qualquer calamidade pública;

- b) Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;
- c) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- d) Danos aos bens em consequência do uso ou idade.

#### **9.4. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, sob o risco de perder o direito à indenização, na ocorrência de sinistro:

- a) Comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) Em caso de subtração de bens com vestígios, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

#### **9.5. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **9.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **10. COBERTURA ADICIONAL – DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS**

#### **10.1. Riscos cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esse fim, os prejuízos por perdas e danos causados aos instrumentos musicais do segurado, desde que decorrente de queda acidental dentro do local segurado.

#### **10.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO

COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se igualmente excluídos:

- a) Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b) Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c) Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos;
- d) Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água;

#### **10.3. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos;

#### **10.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **10.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **11. COBERTURA ADICIONAL – DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS FORA DO LOCAL SEGURADO**

#### **11.1. Riscos cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esse fim, os prejuízos por perdas e danos causados aos instrumentos musicais do segurado, desde que decorrente de queda acidental fora do local segurado.

## **11.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO**

**COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se igualmente excluídos:**

- a) Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b) Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c) Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos;
- d) Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.

## **11.3. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos;

## **11.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

## **11.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# **12. COBERTURA ADICIONAL - DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

## **12.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos por perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, quando transportados em automóveis próprios e em decorrência de acidentes com os mesmos.

**12.1.1.** O destino das mercadorias deverá ser justificado por meio de documentos fidedignos.

**12.1.2.** Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

**12.1.3.** Para efeito desta cobertura, considera-se como risco coberto as perdas e danos causados às mercadorias, tais como, incêndio, quebras ou avarias decorrentes de colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador (automóvel próprio do Segurado).

## **12.2. Obrigações da Empresa Segurada**

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

## **12.3. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- d) Automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- e) Deterioração de flores, salvo em decorrência dos riscos cobertos;
- f) Infestações de pragas em plantas e flores;
- g) Danos ou defeitos em peças de roupas provenientes de má conduta na prestação de serviços;
- h) Danos no manuseio, carga ou descarga;
- i) Roubo e/ou furto cometido durante o transporte inclusive quando o automóvel utilizado para o transporte da mercadoria estiver estacionado ou parado em qualquer local;
- j) Danos por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria da mercadoria segurada;
- k) Valores negociáveis, tais como dinheiro em moeda e papel, cheques, títulos, documentos, obrigações de qualquer espécie ou demais itens não caracterizados como mercadorias transportadas pelo Segurado.

#### **12.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **12.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **13. COBERTURA ADICIONAL - DANOS A MERCADORIAS EXPOSTAS**

#### **13.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esse fim, os prejuízos por perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, no local de risco discriminado na presente apólice, desde que inerentes ao seu ramo de atividade, quando danificadas em decorrência da quebra de vidro de balcões, prateleiras ou vitrines do estabelecimento segurado, por eventos acidentais de causa externa.

#### **13.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se igualmente excluídos:

- a) Mercadorias danificadas pela simples queda, ou por qualquer outro motivo que não seja a quebra de vidro do balcão, prateleiras ou vitrines onde esteja exposta;
- b) Danos ou perdas decorrentes de defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines;
- c) Defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines;
- d) Danos e/ou perdas por sobrecarga do local de exposição das mercadorias, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguras.

13.2.1. Exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, esta cobertura ficará automaticamente suspensa no seguinte caso:

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação de vidros de balcões, prateleiras ou vitrines segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

#### **13.3. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos;

#### **13.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **13.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **14. COBERTURA ADICIONAL - DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS**

#### **14.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, avarias, perdas e danos materiais causados às mercadorias, bens e instalações, de origem súbita e imprevista, causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa

#### **14.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) O valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;

- b) Danos pelo impacto de veículos;
- c) Danos decorrentes de vazamento de esgotos e tubulações públicas, externas ao local de risco;
- d) Danos causados por alagamento, destelhamento, chuva, granizo, vendaval.

#### **14.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **14.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **15. COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS**

#### **15.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais diretamente causados a fios, chaves, circuitos e a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltático, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

#### **15.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará danos:**

- a) Por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- b) Por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- c) Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste e negligência;
- d) Por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- e) Por quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) A fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, válvulas e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, mesmo que tenha ocorrido o evento Dano Elétrico;
- g) A lâmpadas e/ou ampolas de aparelhos de raios-x e de radioterapia, mesmo que tenha ocorrido o evento Dano Elétrico;
- h) A rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes dos aparelhos e/ou equipamentos não-suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que tenha ocorrido o evento Dano Elétrico;
- i) Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.

#### **15.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **15.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **16. COBERTURA ADICIONAL - DANOS NA FABRICAÇÃO**

#### **16.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados por impacto externo decorrentes de acidentes originados por quedas, balanços, colisões, viradas, ou quaisquer outros efeitos semelhantes - **exceto os**

**previstos na Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e na Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais** -, quando ocorridos no estabelecimento segurado especificado na apólice e que atinjam:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manuseados ou montados no estabelecimento segurado, ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local;
- b) Produtos inerentes aos negócios do Segurado ou de propriedade de terceiros, mas pelos quais o Segurado seja responsável enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados ou ajustados no estabelecimento segurado, e enquanto estiverem aguardando despacho desse local;
- c) Máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado e situados no local do risco, **com exceção de guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas, bem como de locomotivas, caminhões, trolleys e quaisquer outros veículos.**

#### **16.2. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **17. COBERTURA ADICIONAL - DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS**

#### **17.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes de derrame/vazamento acidental de água ou outra substância líquida proveniente do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers).

#### **17.2. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não-acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta Apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- i) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- j) Desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.

#### **17.3. Agravação do Risco**

Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido aprovadas;
- b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizadas, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

#### **17.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.



### **17.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **18. COBERTURA ADICIONAL - DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO**

### **18.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos causados acidentalmente por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

### **18.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, a presente garantia não cobre os vasos contenedores, seus acessórios ou componentes que deram origem ao acidente.**

### **18.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **19. COBERTURA ADICIONAL - DESMORONAMENTO**

### **19.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por desmoronamento total ou parcial do prédio, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

**19.1.1.** Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, muros de qualquer tipo, telhas e similares.

### **19.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se também excluídos da presente cobertura:**

- a) Desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto e maremoto;**
- b) Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;**
- c) Danos provocados por defeito de construção, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, e não comunicados a Seguradora;**
- d) Desmoronamento de muros de divisa e arrimos;**
- e) Danos causados a veículos de qualquer espécie;**
- f) Colisão de veículos ou queda de aeronaves.**

### **19.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **19.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **20. COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PARA ENTREGA DE MERCADORIAS VENDIDAS**

### **20.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas extraordinárias que o Segurado tiver que efetuar para garantir a entrega de mercadorias já faturadas e vendidas a terceiros, em consequência de acidentes decorrentes de qualquer causa, exceto as **Exclusões**.

**20.1.1.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, a Seguradora indenizará somente a parte não atendida pela outra cobertura.

## **20.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Erros na preparação e/ou acondicionamento das mercadorias;
- b) Danos materiais ou corporais causados aos funcionários;
- c) Danos morais;
- d) Mercadorias não entregues por fornecedores ou entregues indevidamente.
- e) Mercadorias em trânsito;
- f) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
- g) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto.
- h) Culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados

## **20.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais deste Seguro.

## **20.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **21. COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas)**

### **21.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas extraordinárias que a Empresa Segurada tiver que efetuar para garantir a realização e/ou preparação do evento previsto em contrato de prestação de serviços com terceiros, em consequência de acidente súbito e imprevisto.

**21.1.1.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, a Seguradora indenizará somente a parte não atendida pela outra cobertura.

**21.1.2.** Para efeito desta cobertura, entende-se por acidente o acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia da Empresa Segurada, do qual resulte um dano material ou corporal que impeça ou dificulte a realização da decoração do evento/local contratado junto ao terceiro (pessoa física ou jurídica que contratou o evento de decoração com a Empresa Segurada).

### **21.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Erros na preparação, acondicionamento ou aplicação de arranjos florais, plantas ornamentais, suportes e materiais de trabalho;
- b) Danos materiais ou corporais causados aos participantes do evento;
- c) Danos morais;
- d) Doença dos empregados da Empresa Segurada;
- e) Mercadorias não entregues por fornecedores ou entregues indevidamente.

### **21.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **21.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **22. COBERTURA ADICIONAL - DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO NA CÂMARA FRIA**

### **22.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às flores, arranjos florais e/ou plantas mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente; e
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências

### **22.2. Obrigações da Empresa Segurada:**

A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

### **22.3. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Despesas de reposição de líquido/gás refrigerante; e
- b) Perdas e danos causados a mercadorias que estiveram em aparelhos e câmaras frias sem condições de funcionamento.

### **22.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **22.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **23. COBERTURA ADICIONAL – DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS**

### **23.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às mercadorias mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente.

### **23.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará, em qualquer hipótese, as despesas de reposição de líquido/gás refrigerante.

### **23.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **23.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **24. COBERTURA ADICIONAL - DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS**

### **24.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às vacinas mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente; e
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências

### **24.2. Obrigações da Empresa Segurada:**

A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

### **24.3. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Despesas de reposição de líquido/gás refrigerante; e
- b) Perdas e danos causados a mercadorias que estiveram em aparelhos e câmaras frias sem condições de funcionamento.

### **24.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **24.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **25. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS**

### **25.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis, estacionários, eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo de propriedade da Empresa Segurada, em decorrência direta de quaisquer acidentes de causa externa, enquanto estiverem arrendados e/ou cedidos a terceiros e em operação, permitindo-se, para os equipamentos móveis, a transferência entre os locais de operação, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, em todo o território nacional.

Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador

do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado, excetuando os riscos excluídos definidos na Clausula de Riscos Excluídos.

## **25.2. Exclusões**

**25.2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:**

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral e manutenção;
- c) Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- f) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- g) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos ou eletrônicos;
- h) Qualquer operação de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas traslado de equipamentos móveis entre as dependências do Segurado;
- i) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura;
- j) Roubo e/ou furto de qualquer natureza;
- k) Danos elétricos;
- l) Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção na atividade comercial;
- m) Responsabilidade civil da Empresa Segurada;
- n) Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- o) Operações de transporte ou traslado dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado na Apólice;
- p) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou empresa prestadora de serviços de manutenção, perante a Empresa Segurada ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- q) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- r) Deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- s) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

**25.2.2. Além das exclusões do subitem 25.2.1, aplicam-se ainda as seguintes exclusões, especificamente para Equipamentos Móveis:**

- a) Estouros, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de acidente coberto;
- b) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

## **25.3. Bens Não Compreendidos no Seguro**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão compreendidos nesta cobertura também os seguintes bens:**

- a) Equipamentos estacionários ao ar livre ou em sub-solo, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas;
- b) Quaisquer bens instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- d) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;
- e) Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;

f) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

g) **Softwares** de qualquer natureza e seus periféricos.

#### **25.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **25.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **26. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO**

#### **26.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo, de propriedade da Empresa Segurada, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa, **exceto os riscos previstos na Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e na Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não garantindo também os danos e/ou prejuízos decorrentes de danos elétricos e roubo/furto com vestígios.**

Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado, excetuando os riscos excluídos definidos na Cláusula de Riscos Excluídos.

**26.1.1.** Entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripês, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

**26.1.2.** Fica entendido e concordado que a referida cobertura está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito, locais estes expressamente declarados na Apólice.

#### **26.2. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **26.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **27. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA**

#### **27.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos de cozinha fixos ou semi-portáteis de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (aqueles cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido), incluindo danos pelo desmoraçamento parcial ou total do imóvel.

**27.1.1.** Entende-se por equipamentos de cozinha: freezers; refrigeradores; câmaras frigoríficas; caldeirão a gás/vapor; fogões industriais; fritadeiras e cozedores; balcões neutros / refrigerados / térmicos; pass through; exaustores; chapas-quentes / char broiler / banho-maria.

**27.1.2.** Destaca-se 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização para cobrir os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por evento acidental e súbito de causa externa que atinjam porcelanas, cristais e louças de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou

acionistas, empregados ou prepostos. Para fins de indenização, considera-se a data do evento ocorrido, ou seja, os eventos não são acumulativos.

## **27.2. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Subtração com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em consonância com terceiros;
- c) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- d) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- e) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegários;
- f) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- g) Amassamento ou arranhadura dos equipamentos, salvo se em decorrência dos riscos cobertos;
- h) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- i) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- j) Danos elétricos;
- k) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) Alagamento e inundações;
- m) Roubo, subtração com vestígios, furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) Por vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, terremoto, maremoto, erupção vulcânica;
- o) Durante a execução de obras de reparo, pintura, reconstrução dos locais segurados, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

## **27.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

## **27.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **28. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

### **28.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa tensão regularmente existentes na Empresa Segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, **exceto os Riscos Excluídos**.

Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado, excetuando os riscos excluídos definidos na Cláusula de Riscos Excluídos.

### **28.2. Riscos Excluídos:**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Roubo, furto simples ou com vestígios, ou simples desaparecimento;
- b) Danos elétricos;
- c) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- d) Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;

- e) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações, corrosão e oxidação, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- f) Defeitos pré-existentes à vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- g) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem proveito deles tirar;
- h) Terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- i) Impacto de veículos ou embarcações;
- j) Desmoraonamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- k) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não-relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- l) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- m) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- n) Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- o) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados; e
- p) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pela Apólice.

### **28.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **28.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **29. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS**

### **29.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, **exceto os Riscos Excluídos**.

Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado, excetuando os riscos excluídos definidos na Cláusula de Riscos Excluídos.

**29.1.1.** Entende-se por equipamentos estacionários as máquinas e equipamentos comerciais e agrícolas do tipo fixo, máquinas e equipamentos de contabilidade e de trabalhos normais de escritório, exceto equipamentos eletrônicos.

### **29.2. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Furto com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;
- c) Danos elétricos;



- d) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados;
- f) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegários;
- g) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela Apólice;
- i) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- j) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) Alagamento e inundações;
- m) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio.

### 29.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### 29.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 30. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS MÓVEIS

### 30.1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis de propriedade da Empresa Segurada, ou arrendados de terceiros e inerentes às atividades do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa enquanto em operações exclusivamente nos locais ocupados pelo mesmo, permitindo-se a transferência entre esses locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, **exceto os Riscos Excluídos**.

Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado, excetuando os riscos excluídos definidos na Cláusula de Riscos Excluídos.

### 30.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Furto com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;
- c) Danos elétricos;
- d) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- e) Traslado dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- f) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- g) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- h) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- i) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela Apólice;
- j) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- k) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

- l) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- m) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- o) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

### **30.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **30.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **31. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)**

### **31.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer pelas perdas e danos aos equipamentos portáteis de baixa voltagem de sua propriedade, decorrentes de qualquer causa, e ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

**31.1.1.** Para os fins desta cobertura adicional entende-se por equipamentos de baixa tensão e/ou eletrônicos, as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V), utilizem a eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio, ou movimento - ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

### **31.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:

- a) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos daí consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) Perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) Prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- e) Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;
- f) Perdas e danos resultantes de extorsão;
- g) Furto simples ou simples desaparecimento;
- h) Perdas e danos aos bens segurados quando transportados como bagagem, a menos que levados em mala de mão, sob a supervisão direta do representante legal do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- i) Apropriação indébita;
- j) Equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância.

### **31.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **32. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL)**

### **32.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer pelas perdas e

danos aos equipamentos portáteis de baixa voltagem de sua propriedade, decorrentes de qualquer causa, e ocorridos dentro do território brasileiro fora do endereço do Segurado.

**32.1.1.** Para os fins desta cobertura adicional entende-se por equipamentos de baixa tensão e/ou eletrônicos as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V), utilizem eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio ou movimento - ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

## **32.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:

- a) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos daí consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) Perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) Prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- e) Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave da Empresa Segurada;
- f) Perdas e danos resultantes de extorsão;
- g) Furto simples ou simples desaparecimento;
- h) Perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do representante legal do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- i) Apropriação indébita;
- j) Equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância;
- k) Perdas e os danos ocorridos fora do território brasileiro;
- l) Perdas ou danos a aparelhos celulares.

## **32.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# **33. COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO**

## **33.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos diretamente causados aos equipamentos/bens destinados a mostras, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem, **exceto os riscos previstos na Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e na Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não garantindo também os danos e/ou prejuízos decorrentes de danos elétricos e roubo/furto com vestígios.**

## **33.2. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

## **33.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# **34. COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO**

## **34.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora estenderá todas as coberturas constantes desta apólice, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada uma delas, aos bens de terceiros em

poder do Segurado, desde que os valores em risco e os respectivos locais de alocação desses bens estejam devidamente especificados nesta apólice.

**34.1.1.** Fica ainda entendido e acordado que a presente extensão de cobertura é exclusiva para os bens no interior do estabelecimento do Segurado, e desde que tais bens sejam inerentes à atividade deste, não abrangendo estoques depositados em armazéns de carga e descarga e, em nenhum caso, a indenização no local excederá os limites estabelecidos na apólice.

#### **34.2. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **35. COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MOLDES E MODELOS**

#### **35.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados a moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos dentro do estabelecimento segurado, decorrentes direta e exclusivamente de incêndio, queda de raio no local segurado e explosões de qualquer natureza.

**35.1.1.** Em caso de sinistro que atinja moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, fica entendido que a indenização será processada tomando-se por base somente os custos do material e mão-de-obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.

**35.1.2.** Fica, também, entendido e acordado que esta cobertura adicional somente terá efeito se o Segurado apresentar, no ato da contratação do seguro, uma relação com identificação detalhada de todos os moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos que se deseja segurar, a qual fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

#### **35.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídos desta cobertura adicional:**

**a) Roubo(s) ou furto(s), mesmo que consequente (s) dos riscos cobertos;**

**b) Erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos causados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo.**

#### **35.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **36. COBERTURA ADICIONAL - FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA**

#### **36.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados pela fermentação espontânea de cereais depositados a granel, desde que não decorrentes de água de chuva e que sejam atendidas as seguintes condições:

a) os cereais devem ser armazenados com o mínimo de impurezas, máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento), e com a umidade máxima de 10% (dez por cento), devendo ainda dispor os depósitos (quais sejam: silo elevado de concreto, silo metálico, armazém graneleiro e silo hermético) de sistemas de termometria, destinados a medir a temperatura dos cereais em intervalos máximos de três metros, bem como de sistema de aeração, que impede a migração de umidade e a formação de bolsa de calor, e de controle de umidade. Os mesmos devem estar operantes no momento do sinistro, sob pena de perda do direito à indenização;

b) o Segurado obriga-se a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada compartimento do armazém graneleiro, ou em cada uma das células do silo, e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

**36.1.1. A inobservância das condições desta Cláusula implicará, no caso de sinistro, na perda do direito de indenização.**

**36.2. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**37. COBERTURA ADICIONAL - FIDELIDADE DE EMPREGADOS**

**37.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que a Empresa Segurada venha a sofrer em consequência dos crimes contra o seu patrimônio, definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados.

**37.1.1.** Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da Apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

**37.2. Definições**

- a) Empregado: toda pessoa física que presta serviços de natureza não-eventual ao Segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou bens de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;
- c) Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere o subitem 37.1, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por empregados ou empregados conviventes.

**37.3. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se também excluídos desta cobertura:**

- a) O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- b) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da Apólice;
- c) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não.

**37.3.1.** No caso de se tornar inoperante a verificação do disposto na alínea “b” do subitem anterior, pela impossibilidade de ser determinada, com aproximação razoável, a data da ocorrência ou início do delito, a cobertura do sinistro será considerada como Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, tantos doze avos do Limite Máximo de Responsabilidade em vigor no início de vigência da Apólice, quantos meses tiverem decorrido entre a data do início de vigência da Apólice e a data da descoberta do delito.

**37.3.2.** Ficam excluídas da presente garantia as Instituições Financeiras, aqui entendidas como bancos comerciais (oficiais e privados), bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, sociedades de crédito (financiamento e investimento, e imobiliário), cooperativas de crédito agropecuário, sociedades de títulos e valores mobiliários (corretoras e distribuidoras), companhias de seguros e de capitalização, e arrendamento mercantil.

**37.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

**37.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **38. COBERTURA ADICIONAL – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**

### **38.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados aos bens segurados diretamente por impacto de veículos terrestres automotores, com ou sem tração própria.

**38.2. Exclusões Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não se aplica a:**

**a) danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzidos pelo Segurado, diretores, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**

**b) danos causados a veículos, mesmo quando se tratar de mercadorias.**

### **38.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **38.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **39. COBERTURA ADICIONAL - MERCADORIAS AO AR LIVRE**

### **39.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais, causados aos bens do segurado depositados ao ar livre, em decorrência de incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.

### **39.2. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **40. COBERTURA ADICIONAL - MERCADORIAS FLUTUANTES**

### **40.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos decorrentes de incêndio, explosão e fumaça causados a quaisquer mercadorias pertencentes ao Segurado, em qualquer um dos locais segurados especificados na Apólice.

### **40.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não serão aceitos para efeito desta Cobertura Adicional:**

**a) Seguros contratados a Primeiro Risco Absoluto;**

**b) Seguros ajustáveis;**

**c) Armazéns gerais (logística); e**

**d) Locais sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.**

### **40.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **41. COBERTURA ADICIONAL - MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS**

### **41.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados quando estes estiverem sendo objeto de operações isoladas de movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes e empilhadeiras. Acham-se ainda cobertas as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

**41.1.1.** Para efeito desta cobertura adicional, considera-se operação isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem anterior, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

### **41.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídos desta cobertura adicional os danos e prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Fogo, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres, bem como roubo e furto qualificado, e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- b) Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;
- d) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- e) Transporte dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda.

### **41.3. Início e Fim dos Riscos**

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

### **41.4. Verificação de Sinistros**

- a) A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta Apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.
- b) A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e na comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objetos do seguro, limitada sempre ao LMI desta cobertura.

### **41.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **42. COBERTURA ADICIONAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**

### **42.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar correspondente à locação de equipamento(s) semelhante(s), em caso de sinistro que atinja e impeça a utilização normal do(s) equipamento(s) de propriedade da Empresa Segurada, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário.

### **42.2. Indenização**

A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

### **42.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **42.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **43. COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS**

#### **43.1. Riscos Cobertos**

O valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar, em caso de sinistro coberto pela Apólice que impeça a utilização normal do imóvel segurado.

#### **43.2. Indenização**

**43.2.1.** A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao valor do aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

**43.2.2.** Esta indenização pode ser paga ao locatário, em função do valor do aluguel que tiver que pagar a terceiros, ou ao proprietário do imóvel, nos casos em que o imóvel alugado deixar de render, devendo constar expressamente na Apólice qual dos dois é o seu beneficiário, observando-se o que segue:

- a) se o locatário for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- b) se a indenização for devida ao proprietário, em função do imóvel não poder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

**43.2.3.** O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro.

#### **43.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **44. COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE MÁQUINAS**

#### **44.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos materiais de natureza súbita e imprevisível causadas às máquinas de produção do Segurado instaladas nos locais risco, desde que decorrentes das seguintes causas:

- a) Defeitos de fabricação ou de material e/ou erros de projeto;
- b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) Desintegração por força centrífuga;
- d) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga elétrica, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas (excluídas as decorrentes de raio), eletricidade estática, ou qualquer defeito ou fenômeno de natureza elétrica e mecânica.

#### **44.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Perdas ou danos diretamente causados por queda de raio;
- b) Perdas ou danos decorrentes de atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- c) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, impacto de veículos ou embarcações, queda de aeronaves;
- d) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos;
- e) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;



- f) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- g) Danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto, quais sejam: produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- h) Correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem de substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);
- i) Usinas de açúcar e destilarias de álcool.

#### **44.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **45. COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS**

#### **45.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por eventos acidentais de causa externa que atinjam os vidros, mármore, granitos e espelhos instalados em portas, fachadas, vitrines e balcões, instalados de forma fixas e permanentemente, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos, e ação de calor artificial/espontânea.

#### **45.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garantirá, em qualquer hipótese, os danos direta ou indiretamente decorrentes de, ou causados a:

- a) Azulejos, ladrilhos, molduras, letreiros;
- b) Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- c) Furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, terremoto, maremoto, erupção vulcânica;
- d) Vidros instalados em móveis e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;
- e) Arranhaduras, lascas, riscos e desgaste decorrentes do uso ou tempo de existência do vidro;
- f) Defeitos de fabricação;
- g) Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros;
- h) Danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;
- i) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

**45.2.1.** Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, nos seguintes casos:

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação dos vidros segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- b) Quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

#### **45.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **45.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **46. COBERTURA ADICIONAL - QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS**

### **46.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas ou danos ocasionados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.

**46.1.1.** Estarão também cobertos os danos ocasionados por incêndio resultante da limpeza do terreno por meio de fogo, quer o incêndio tenha tido origem no próprio terreno do Segurado, quer em terrenos adjacentes.

### **46.2. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **47. COBERTURA ADICIONAL - RD Tanques**

### **47.1. Riscos cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais de origem súbita e imprevista sofridos por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, diretamente causado por acidentes de causa externa, exceto por impacto de veículos.

### **47.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Coberturas das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques;**
- b) Danos materiais sofridos por tubulações;**
- c) Desmoronamento, recalque ou movimentação;**
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- e) Incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando consequentes de risco coberto;**
- f) Roubo ou furto, ainda que verificado durante ou depois da ocorrência de risco coberto;**
- g) Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto; e**
- h) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.**

### **47.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **48. COBERTURA ADICIONAL - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**

### **48.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por acidentes de causa externa.

**48.1.1.** Estão incluídos nesta cobertura fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

### **48.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garantirá, em qualquer hipótese:**

- a) Os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**

- b) Custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;
- c) Papel-moeda ou moeda cunhada;
- d) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- e) Fitas de videocassete que se caracterizem como mercadoria.

48.2.1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 48.2, bem como do subitem 48.3 a seguir, no caso de perda de registros e documentos em decorrência de eventos garantidos por coberturas específicas deste seguro, ainda que não contratadas, prevalecerão, para fins de definição de bens não compreendidos no seguro, as disposições específicas da referida cobertura.

48.2.2. Além do disposto na Cláusula 3 - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

#### 48.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### 48.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 49. COBERTURA ADICIONAL - RISCOS DIVERSOS CONCESSIONÁRIAS

#### 49.1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos veículos de propriedade da Empresa Segurada, ou entregues em sua consignação e destinados à exposição e venda, durante o período de permanência nos locais expressamente indicados na Apólice, inclusive durante movimentação interna dos mesmos para fins de manobras, e movimentação externa para fins de demonstrações comerciais, transferências entre as dependências do Segurado, testes mecânicos, entregas domiciliares e prestação de serviços de lacração, dentro do perímetro de cobertura indicado no presente contrato.

49.1.1. Os veículos, novos ou usados, deverão estar com a documentação de aquisição em ordem, legalmente registrada e não entregues aos clientes da concessionária.

49.1.2. No caso de veículos em movimentação externa para fins de testes mecânicos, somente estarão garantidos danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem circulando munidos da chapa especificada para este fim e dentro dos limites sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu, e no caso de veículos utilizados para test drive, **somente quando estiverem sendo dirigidos por clientes, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, em perímetro determinado na contratação do seguro.** Os veículos destinados a test drive, mesmo que adesivados, não poderão ser de propriedade/licenciado em nome da concessionária. Neste caso, os mesmos deverão fazer seguro específico do ramo Automóveis.

49.1.3. O presente seguro vigorará a partir do momento em que o Segurado receber os bens cobertos e terminará no ato da entrega do(s) mesmo(s) ao(s) comprador(es) ou ao(s) transportador(es), para devolução à sua origem.

49.1.4. A cobertura poderá ser contratada com as opções de riscos cobertos mencionados a seguir:

- a) Pátio I – somente movimentação interna dos veículos, ou seja, dentro das delimitações da concessionária;
- b) Pátio II - movimentação interna dos veículos dentro das concessionárias, e externa, conforme parágrafo acima, até o perímetro de cobertura indicado no Contrato.

49.1.5. Para efeito desta cobertura, consideram-se riscos cobertos as perdas e danos diretamente causados por:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro dos locais segurados;

- b) Furto com vestígios e roubo total dos bens segurados mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
- c) Terremoto ou tremor de terra;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- e) Queda de aeronaves ou objetos que formem partes integrantes das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- f) Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados nos locais segurados;
- g) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas;
- h) Tumultos, motins e risco congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros ;
- i) Colisão, roubo, furto com vestígios e incêndio dos veículos objetos do presente seguro, durante a movimentação interna e externa dos mesmos, conforme definidos neste subitem.
- j) Queda de objetos e impacto de portões

#### **49.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará os danos decorrentes de:

- a) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, a menos que seguidas de incêndio ou explosão, caso em que a Seguradora responderá somente por perdas ou danos causados por tal incêndio ou explosão;
- b) Apropriação ou destruição por forças de regulamentos alfandegários;
- c) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfície polida ou pintada, salvo convenção em contrário na Apólice;
- e) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- f) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto pela Apólice, devidamente caracterizado;
- h) Roubo/furto com vestígios, peças, ferramentas, acessórios ou peças sobressalentes dos veículos, salvo se o próprio veículo for roubado;
- i) Danos decorrentes da execução defeituosa de serviços;
- j) Danos a veículos apreendidos por documentação irregular;
- k) Danos a veículos que não estiverem sendo dirigidos por funcionários, ou quando por clientes não acompanhados por funcionários registrados e devidamente habilitados;
- l) Danos a veículos não destinados a venda, bem como a veículos de proprietários, sócios, controladores, administradores e funcionários, ou ainda seus ascendentes, descendentes e parentes;
- m) Quando em movimentação externa, danos a veículos que não estiverem em horário e local compatível com o serviço em execução;
- n) Veículos fora do perímetro de cobertura fixado na Apólice;
- o) Danos causados a veículos decorrentes de enchentes, inundação ou alagamento, salvo quando contratada cobertura adicional;
- p) Danos a veículos enquanto estiverem em poder de empresas terceirizadas, salvo disposição em contrário;
- q) Danos causados a veículos existentes ao ar livre e decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e/ou quaisquer outros eventos da natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica.

#### **49.3. Participação Obrigatória do Segurado**

**49.3.1.** Aplica-se a este seguro uma Participação Obrigatória do Segurado, dedutível por veículo, determinada na especificação do Contrato de Seguro/Apólice.

**49.3.2.** Havendo seguro específico do fabricante para veículos Zero km, cobrindo automóveis ainda não faturados, a franquia será deduzida por sinistro, entendendo-se que esta cobertura, para o caso específico mencionado, será considerada como sendo a segundo risco.

#### **49.4. Cláusulas Particulares**

##### **49.4.1. Riscos de Inundação e Alagamento**

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro passa a cobrir também as perdas e danos causados a veículos que compõem o estoque segurado destinados a venda, em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado.

##### **49.4.2. Cobertura para Veículos ao Ar Livre**

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro passa a cobrir também as perdas e danos causados a veículos que compõem o estoque segurado destinados a venda e estacionados dentro da área da Concessionária, ao ar livre, em decorrência de vendaval e granizo. Não se entende como sendo dentro da área da concessionária as calçadas ou recuos.

#### **49.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **50. COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO**

#### **50.1. Riscos Cobertos**

Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias/bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade de floriculturas, quando transportados em automóveis próprios da Empresa Segurada.

**50.1.1.** Para validade desta cobertura, deverá ser obrigatoriamente observado o que segue:

- a) O destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos; e
- b) Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

#### **50.2. Obrigações da Empresa Segurada:**

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

#### **50.3. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- c) Extorsão mediante sequestro, definido no artigo 159 do Código Penal Brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate”.
- d) Simples desaparecimento de bens;
- e) Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- f) Subtração de bens com emprego de chave falsa;
- g) Apropriação indébita, estelionato ou extravio;
- h) Furto simples ou qualificado

#### **50.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **50.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **51. COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

#### **51.1. Riscos Cobertos**

Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias/bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade informado na contratação da apólice, quando transportados em automóveis próprios da Empresa Segurada.

**51.1.1.** Para validade desta cobertura, deverá ser obrigatoriamente observado o que segue:

- a) O destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos; e
- b) Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

## **51.2. Obrigações da Empresa Segurada:**

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

## **51.3. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- c) Extorsão mediante sequestro, definido no artigo 159 do Código Penal Brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate”.
- d) Simples desaparecimento de bens;
- e) Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- f) Subtração de bens com emprego de chave falsa;
- g) Apropriação indébita, estelionato ou extravio;
- h) Furto simples ou qualificado

## **51.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

## **51.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# **52. COBERTURA ADICIONAL - ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR**

## **52.1. Riscos Cobertos**

Prejuízos por roubo de valores em mãos de portadores.

**52.1.1.** Entende-se por valores em mãos de portador: dinheiro em moeda nacional, cheques, títulos, ações e papéis que tenham ou representem valor, transportado por sócio, gerente, empregado ou preposto da Empresa Segurada, maior de 18 (dezoito) anos, fora do estabelecimento Segurado e dentro da área do município em que estiver situado.

## **52.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Extravio ou desaparecimento de valores;
- b) Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- c) Valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica dos portadores;
- d) Valores em mãos de portadores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- e) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- f) Valores durante viagens aéreas;
- g) Valores no interior do estabelecimento Segurado, destinado ao pagamento de folha salarial;
- h) Simples desaparecimento de bens;
- i) Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- j) Subtração de bens com emprego de chave falsa;
- k) Apropriação indébita, estelionato ou extravio;

l) Valores, em mãos de portadores, quando não convenientemente acondicionados para transporte, e/ou que não tiverem controles para comprovação das entregas.

### 52.3. Obrigações da Empresa Segurada

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

a) Acondicionar, convenientemente, segundo a natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantias equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados.

52.3.1. O Segurado participará como cossegurador se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites abaixo previstos, por portador. Neste caso, a indenização será calculada conforme o seguinte critério:

a) Se o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado for maior ou igual ao limite permitido por portador, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \text{Limite por Portador} \times \frac{\text{Limite por Portador}}{\text{Valor transportado}}$$

b) Se o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado for menor que o limite permitido por portador, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \text{Limite Máximo de Indenização contratado} \times \frac{\text{Limite por Portador}}{\text{Valor transportado}}$$

| LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA TRANSPORTE DOS VALORES, POR PORTADOR                                                         |                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Transporte permitido por um só portador                                                                                      | Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);                                                                                                                  |
| Transporte permitido por 2 ou mais portadores                                                                                | Acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);                                                                        |
| Transporte permitido em viatura, com o mínimo de dois portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados | Acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)<br>(não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso) |

### 52.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### 52.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 53. COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

### 53.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos no presente seguro:

a) Os prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes à Empresa Segurada e aos bens de terceiros em poder da mesma, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, regularmente existentes no local descrito na Apólice e devidamente documentados;

b) Os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo ou subtração mediante arrombamento, conforme ora indicado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

### 53.2. Definições:

a) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

### **53.3. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado ou em consignação, devidamente comprovado e inerente à sua atividade;
- c) Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
- d) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade;
- e) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;
- f) Qualquer tipo de arma de fogo;
- g) Mostruários e obras de vidro;
- h) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- i) Componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.
- j) Simples desaparecimento de bens;
- k) Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- l) Subtração de bens com emprego de chave falsa
- m) Apropriação indébita, estelionato ou extravio;

### **53.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **53.5. Ratificação**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **54. COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO, (exclusivo para hotéis e similares)**

### **54.1. Riscos Cobertos**

Prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes a hóspedes do hotel segurado, guardados nos cofres deste, não considerados como tais os cofres localizados no interior dos quartos ou apartamentos.

**54.1.1.** Respeitadas as condições do subitem anterior, a presente cobertura indenizará também qualquer dano material causado aos bens dos hóspedes durante a prática ou tentativa de roubo.

### **54.2. Definições:**

a) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

**54.2.1.** Será considerado rompimento de obstáculo para subtração de bens segurados inutilizar, desfazer, desmanchar, arrebentar, rasgar, fender, cortar ou deteriorar um obstáculo que visa impedir a subtração dos referidos bens. Para caracterização do furto com vestígios é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento de obstáculo, conforme ora descrito.

### **54.3. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;



- b) Armas de fogo que não estejam devidamente registradas e documentadas nos órgãos competentes;
- c) Mostruários e obras de vidro;
- d) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- e) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal Brasileiro como “*sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate*”;
- f) Simples desaparecimento de bens;
- g) Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- h) Subtração de bens com emprego de chave falsa;
- i) Apropriação indébita, estelionato ou extravio;

#### **54.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **54.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **55. COBERTURA ADICIONAL - ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO**

#### **55.1. Riscos Cobertos**

Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias e bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, especificamente de bufês, quando transportados em veículos próprios da Empresa Segurada.

**55.1.1.** O destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos.

**55.1.2.** Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

#### **55.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da **Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS** e da **Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Automóveis, caminhões, pick-ups e similares; motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- c) Extorsão mediante sequestro, definido no artigo 159 do Código Penal Brasileiro como “*sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate*”.
- d) Simples desaparecimento de bens;
- e) Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- f) Subtração de bens com emprego de chave falsa;
- g) Apropriação indébita, estelionato ou extravio;

#### **55.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **55.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **56. COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO**

#### **56.1. Riscos Cobertos**

Prejuízos por roubo e/ou subtração mediante arrombamento de valores dentro do estabelecimento Segurado.

**56.1.1.** Entende-se por valores dentro do estabelecimento segurado o dinheiro em moeda nacional, cheques, títulos, ações e papéis que tenham ou representem valor, regularmente guardados dentro do estabelecimento da Empresa Segurada.

**56.1.2.** Inclui-se nessa cobertura aqueles valores destinados exclusivamente ao pagamento de folha salarial, desde que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

**56.1.2.1.** A cláusula 56.1.2. garante ainda os danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos

durante a prática do roubo, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

## **56.2. Definições**

a) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

## **56.3. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Extravio ou desaparecimento de valores;
- b) Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- c) Valores ao ar livre;
- d) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- e) Valores no interior do estabelecimento da Empresa Segurada que se encontrarem fora de cofres-fortes e/ou caixas-fortes, após o expediente normal de trabalho;
- f) Valores em trânsito em mãos de portadores, destinados ao pagamento de folha salarial;
- g) Valores em caixa eletrônico ou terminal bancário;
- h) Simples desaparecimento de bens;
- i) Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- j) Subtração de bens com emprego de chave falsa;
- k) Apropriação indébita, estelionato ou extravio;

## **56.4. Obrigações da Empresa Segurada e Limitações de Cobertura**

56.4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob o risco de perder o direito à indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) Para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22h às 6h, permanecer em poder de ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direitos a indenização em caso de sinistro;
- c) Manter os valores sob proteção especial, caso o estabelecimento segurado seja ocupado por comércio varejista;
- d) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados;
- e) Para estabelecimentos de comércio a varejo, a cobertura fica expressamente condicionada à existência de cofres solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, devendo a chave ficar em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser um dos recebedores. Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, será admitido um cofre-forte para cada grupo de 15 (quinze) caixas registradoras, por pavimento do local;
- f) A indenização dos valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa-registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

56.4.2. Para os fins deste subitem, entende-se por:

- a) Cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo;
- b) Caixa-forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

#### **56.5. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **56.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **57. COBERTURA ADICIONAL - TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO**

#### **57.1. Riscos cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais acidentais causados às mercadorias do Segurado em processo de fabricação enquanto estiverem sendo transportadas e/ou movimentadas, por seus empregados e prepostos, dentro dos e/ou entre os locais segurados indicados na especificação da apólice, através de quaisquer meios de locomoção adequados.

**57.1.1.** Estarão cobertas também as operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes entre os locais segurados.

#### **57.2. Riscos e bens não cobertos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Transladação das mercadorias nos locais segurado e/ou entre tais locais, por helicóptero;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados dentro ou fora dos locais segurados;
- d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado;
- e) Operações de carga e descarga, iniciais e/ou finais, de mercadorias recebidas de terceiros e/ou despachadas a terceiros;
- f) Os danos aos equipamentos e/ou veículos utilizados nas operações de movimentação interna e/ou transportes entre os locais segurados;
- g) Quaisquer danos por raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres, bem como roubo e furto qualificado, e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- h) Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção.

#### **57.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **58. COBERTURA ADICIONAL - TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS**

#### **58.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados por atos predatórios e de sabotagem ocorridos durante tumultos, greves e outros eventos semelhantes.

**58.1.1.** Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) Greves: ação de três ou mais pessoas, da mesma categoria profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer ao local de trabalho;
- b) Atos dolosos: ação por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha(m) agido dolosamente, excluídos os danos materiais decorrentes de incêndio, explosão de qualquer natureza, roubo e/ou furto com vestígios e apropriação indébita.

#### **58.2. Exclusões**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estarão cobertos pela presente

garantia a destruição e/ou danos ao local segurado em decorrência de brigas/desavenças, ocorridas fora ou dentro do local segurado.

#### **58.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **58.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **59. COBERTURA ADICIONAL - VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES**

#### **59.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as avarias, as perdas e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

#### **59.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também NÃO INDENIZARÁ O VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO NO VAZAMENTO.**

#### **59.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **60. COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**

#### **60.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado
- b) Chuva de granizo
- c) Impacto de veículos terrestres de propriedade de terceiros, e que não estejam sob a posse ou guarda da Empresa Segurada
- d) Danos ao prédio ou conteúdo do imóvel por entrada de água em decorrência de destelhamento provocado pelo vendaval ou granizo

##### **60.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:**

- a) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25 (vinte e cinco) metros por segundo. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno em cada período de 24 (vinte e quatro) horas, e em um mesmo município;
- b) Veículo terrestre: veículos automotores com ou sem tração própria;
- c) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.
- d) Tornado: é o fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento, que se movimento em círculos.
- e) Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90km/h.

#### **60.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro:**

##### **60.2.1. Para a cobertura de Vendaval/Granizo não se aplica:**

- a) Veículos, aeronaves e ultraleves, salvo quando tratar-se de mercadorias inerentes à sua atividade e de propriedade do Segurado ou de terceiros;

- b) Antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) Bens, mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- d) Hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) Danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) Danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. Não estarão cobertos inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, clarabóias e/ou portas;
- g) Toldos e torres;
- h) Muros, cercas, tapumes e similares;
- i) Veículos de terceiros;
- j) Anúncios luminosos, painéis, letreiros e similares.

**60.2.2.** Para a cobertura de Impacto de Veículos Terrestres não estão cobertos os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos causados por veículos de propriedade do Segurado, sócios, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou conduzidos por essas pessoas.
- b) Danos causados a quaisquer veículos
- c) Danos materiais ou corporais causados a terceiros

#### **60.3. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **60.4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **IMPORTANTE**

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF do mesmo.

**Processo SUSEP nº 15414.004941/2005-41**

## CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO LUCROS CESSANTES

### GLOSSÁRIO COMPLEMENTAR

**Despesas Extraordinárias:** Aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

**Despesas Fixas:** Todas as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pelo Segurado e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio.

## 1. COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM SALÁRIOS DE TEMPORÁRIOS

### 1.1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for relacionada a uma ou mais coberturas de danos e expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, à Empresa Segurada as despesas com salário de funcionário temporário com as quais a Empresa Segurada tiver que arcar em caso de afastamento de funcionário registrado, por motivo de acidente ou doença, por mais de 15 (quinze) dias corridos, com o objetivo de normalizar as atividades da Empresa Segurada e atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular.

### 1.2. Definições

Para efeito desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) acidente: decorrentes de qualquer natureza que resultem ferimentos leves ou graves, não ocasionando morte e que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.
- b) doença: qualquer que seja a causa, inclusive profissionais que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.
- c) funcionário temporário: pessoa física contratada pela Empresa Segurada para prestar serviço semelhante ao prestado pelo funcionário permanente afastado por motivo de acidente ou doença.

### 1.3. Indenização

1.3.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao valor do salário base efetivamente constante no contrato de trabalho do funcionário temporário.

1.3.2. O salário do funcionário temporário deverá ser equivalente ao salário do funcionário registrado.

### 1.4. Exclusões

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) horas extraordinárias e férias proporcionais;
- b) valores de adicional por trabalho noturno, salvo quando tratar-se do mesmo horário do funcionário afastado;
- c) seguro contra acidente do trabalho;
- d) remuneração de funcionário temporário por qualquer outro motivo não proveniente dos riscos cobertos;
- e) profissional autônomo, estagiário, empregado aprendiz ou funcionário de terceiros.

### 1.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Clausula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### 1.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **2. COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS FIXAS**

### **2.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for relacionada a uma ou mais coberturas de danos e expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, à Empresa Segurada, de acordo com as disposições das Condições Gerais e respectivas Condições Particulares que a elas se aplicarem, e respeitada a cláusula de rateio descrita no item 8.1 das Condições Gerais:

a) as despesas fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais, cobertos e expressamente identificados na Apólice, observado o que segue:

a.1) caso não haja especificação de relação com uma cobertura de Danos Materiais contratada, esta cobertura destinará ao reembolso as despesas fixas perduráveis decorrentes da Cobertura Básica Incêndio, Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves;

a.2) o período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização das atividades da empresa segurada se efetue antes do final desse prazo;

a.3) estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios.

**2.2. Não está prevista cobertura de extensão para fornecedores e compradores, bem como despesas com honorários de peritos contadores ou de advogados.**

### **2.3. Definições**

a) Despesas fixas: são todas as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio;

b) Despesas extraordinárias: são aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

### **2.4. Indenização**

O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado, respeitado o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para este fim.

### **2.5. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **2.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **3. COBERTURA ADICIONAL - HONORÁRIOS DE PERITOS**

### **3.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for relacionada a uma ou mais coberturas de danos e expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os honorários de peritos contadores que venham a assessorar a Empresa Segurada em caso de sinistro que implique o pagamento de indenização por Lucros Cessantes.

### **3.2. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **4. COBERTURA ADICIONAL - IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL SEGURADO**

### **4.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, a perda de lucro líquido e as despesas extraordinárias resultantes da interdição ou perturbação no funcionamento da Empresa Segurada, causadas pelo impedimento de acesso ao estabelecimento ou do logradouro onde a Empresa Segurada funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude de evento ocorrido exclusivamente fora do local de risco.

## **4.2. Indenização**

**4.2.1.** A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, mediante apresentação de comprovantes dos lucros que a Empresa Segurada deixou de render (baseada no faturamento dos últimos 12 (doze) meses) ou despesas extraordinárias em função dos riscos cobertos, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado.

**4.2.2.** O período indenitário terá prazo máximo de 6 (seis) meses, com início na data do evento coberto e respeitando o critério de participação obrigatória do Segurado descrito no contrato de seguro.

## **4.3. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) prejuízos decorrentes da suspensão total ou parcial das atividades de fornecedores e/ou compradores da Empresa Segurada;**
- b) prejuízos causados a fornecedores ou clientes em decorrência de danos materiais;**
- c) despesas com honorários de peritos, contadores, advogados ou consultores para apuração dos dados necessários à regulação do sinistro.**

## **4.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

## **4.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

# **5. COBERTURA ADICIONAL - IMPEDIMENTO DE ACESSO ON-LINE**

## **5.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos devidamente comprovados decorrentes da interrupção no funcionamento da Empresa Segurada cuja principal atividade seja o comércio ou serviços on-line, causados pela paralisação de acesso à Internet por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação junto à empresa provedora.

**5.1.1.** Para efeito desta cobertura, considera-se risco coberto, o lucro líquido que a Empresa Segurada deixar de render e que impeça a relação comercial entre consumidores devido à paralisação de serviços de Internet, quando contratada junto a empresa provedora de serviços dessa natureza, em função de:

- a) casos fortuitos ou de força maior;**
- b) danos de origem externa não controlados pela empresa provedora.**

## **5.2. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará danos decorrentes de:**

- a) Falta de contrato com a prestadora de serviços;**
- b) Interrupção por manutenção técnica ou operacional do provedor;**
- c) Problemas de velocidade de transmissão de recepção de dados;**



- d) Interrupção de serviços por configuração ou instalação incorreta de máquinas e equipamentos da Empresa Segurada;
- e) Suspensão total ou parcial das atividades de fornecedores e/ou compradores da Empresa Segurada;
- f) Despesas com honorários de peritos, contadores, consultores e suporte técnico;
- g) Prejuízos contraídos por suspensão do serviço ou cancelamento por falta de pagamento;
- h) Transações bancárias e operações de compra e venda em lojas virtuais e/ou fornecedores.

### 5.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Clausula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### 5.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 6. COBERTURA ADICIONAL - LUCROS CESSANTES (LUCRO LÍQUIDO, DESPESAS FIXAS, INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL E IMPEDIMENTO DE ACESSO)

### 6.1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for relacionada a uma ou mais coberturas de danos e expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, à Empresa Segurada, de acordo com as disposições das Condições Gerais e respectivas Condições Particulares que a elas se aplicarem, e respeitada a cláusula de rateio descrita no item 8.1 das Condições Gerais:

a) o lucro líquido, em consequência da queda no volume de negócios da empresa segurada, e as despesas fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais, cobertos e expressamente identificados na Apólice, observado o que segue:

a.1) caso não haja especificação de relação com uma cobertura de Danos Materiais contratada, esta cobertura destinará ao reembolso de lucro líquido e/ou despesas fixas perduráveis decorrentes da Cobertura Básica Incêndio, Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves;

a.2) o período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização das atividades da empresa segurada se efetue antes do final desse prazo;

a.3) estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios.

b) as despesas que a empresa segurada efetuar com a mudança do seu negócio para outro ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal após a ocorrência de um acidente coberto que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como: colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a empresa segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. **Neste caso, o novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local original, no que se refere às instalações e localização;**

c) a perda de lucro líquido e as despesas extraordinárias, como definidas no subitem 7.3, resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios da empresa segurada causada por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude de evento ocorrido previsto nesta Apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento da empresa segurada, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, que impeça o funcionamento da empresa segurada, garantindo a cobertura independentemente de a empresa segurada ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.

**6.2. Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não está prevista cobertura de extensão para fornecedores e compradores, bem como despesas com honorários de peritos contadores.**

### 6.3. Definições

a) Despesas fixas: são todas as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio;

b) Lucro líquido: é o resultado das atividades da Empresa Segurada nos locais mencionados, após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações, não computadas as rendas do capital e as despesas a ele atribuíveis;

c) Despesas extraordinárias: são aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

#### **6.4. Indenização**

O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado, consecutivo, no tocante a lucro líquido e despesas fixas.

#### **6.5. Participação Obrigatória do Segurado**

**Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.**

#### **6.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### **IMPORTANTE**

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF do mesmo.

**Processo SUSEP nº 15414.004354/2006-32**

### **CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL**

#### **GLOSSÁRIO COMPLEMENTAR**

**DANO** - No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado, sendo indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro

**DANO CORPORAL** - Lesão, exclusivamente, física causada a(s) pessoa(s) decorrente de acidente. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a, pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

**DANO ESTÉTICO** - É todo e qualquer dano causado a pessoas que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. O dano estético não se confunde com dano moral e não está amparado por nenhuma das coberturas contratadas nesta apólice.

**DANO MATERIAL** - É o tipo de dano causado, exclusivamente, à propriedade material da pessoa. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, para efeito de cobertura prevista neste contrato de seguro.

**DANO MORAL** - É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à *psiqué*, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano. O dano moral não se confunde com dano estético ou dano corporal e possui cobertura própria, sendo de livre escolha do segurado a sua contratação.

**LIMITE AGREGADO (LA)** - limite máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerando a soma de todas as indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes sinistros ocorridos durante a sua vigência. O limite agregado, fixado em valor igual ou superior ao limite máximo de indenização – LMI está expresso na especificação da apólice. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Não obstante a ampliação prevista no conceito de limite agregado, o LMI continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência e também na série de sinistros resultantes de um mesmo evento. Ainda, se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)** – É a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos tiver sido responsável civilmente.

## **1. COBERTURA ADICIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS**

### **1.1. Disposições Preliminares**

1.1.1 A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

1.1.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### **1.2. Riscos cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, em função da responsabilização civil deste por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços previamente contratados, e DURANTE a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, provocados enquanto estiver no local onde os serviços serão prestados;
- h) Acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, quando movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado.

1.2.1.a) Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.2.2. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

**1.2.3.** Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (d), do subitem 6.1, das Condições Gerais.

**1.2.4.** Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), ratificam-se as alíneas (ddd), (eee) e (fff), do subitem 6.1, das Condições Gerais.

**1.2.5.** Esta garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.

**1.2.6.** Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

### **1.3. Riscos Excluídos**

**1.3.1.** Além das exclusões constantes da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) SOFRIDOS PELOS BENS OBJETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- b) Resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- c) Resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- d) Decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- e) Consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- f) Causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.
- g) Danos morais e estéticos, ainda que sejam decorrentes de danos materiais e/ou corporais que possuam cobertura;
- h) Despesas, custas e honorários advocatícios para acompanhamento de ação criminal proposta em razão do acidente, ainda que os danos reclamados possuam cobertura;
- i) Decorrentes de acidente ocorrido durante o trajeto de ida e volta do segurado até o local onde os serviços serão prestados.

**1.3.2.** QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

**1.3.3.** Não estarão amparados por essa cobertura adicional os serviços que forem subcontratados pelo Segurado.

### **1.4. Período de Cobertura**

**1.4.1.** No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

**1.4.2.** Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

- a) Principia quando:
  - I. For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
  - II. O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.
- b) Finda quando:
  - I. For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
  - II. For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

### **1.5. Limites de Responsabilidade**

**1.5.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**1.5.2. Limite Agregado:** Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**1.5.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

## **1.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **2. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CABELEIREIRO**

### **2.1. Disposições Preliminares**

**2.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**2.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### **2.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas ou despendidas pelo Segurado em função de **danos exclusivamente corporais** e involuntários causados aos clientes da Empresa Segurada, pelos quais este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, quando ocorridos dentro do local segurado e durante a vigência desta apólice, e desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo;
- b) Queimadura na pele devida a alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora;
- c) Tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

**2.2.1.** A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente o reembolso de despesas médicas e medicamentos ao cliente prejudicado pelo dano corporal ou lesões resultantes do serviço realizado pela Empresa Segurada.

**2.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

**2.2.3. Recuperação dos Danos ao Cabelo:** até o limite estabelecido no subitem 2.5.2, do item 2.5. – Limites de Responsabilidade desta cobertura, encontra-se também coberto o custo de novo tratamento do cabelo ou couro cabeludo que tiver que ser refeito, em função do cabelo ter sido danificado pelo primeiro tratamento, mesmo não havendo danos corporais ao cliente, desde que esse primeiro tratamento tenha sido realizado, na Empresa Segurada, por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

### **2.3. Obrigações da Empresa Segurada**

- a) Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos legalizados e equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços.
- b) Para efeito de indenização da Recuperação dos Danos ao Cabelo, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.

### **2.4. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Danos morais ou estéticos;
- b) Danos materiais e prejuízos diretamente consequentes dos mesmos;
- c) Doenças preexistentes;
- d) Hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias;
- e) Atos ou intervenções proibidos por lei;
- f) Tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e *megahair*;
- g) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- h) Danos relacionados a imperfeição ou erros cometidos em penteados, cortes, bem como qualquer falha profissional, exceto aqueles expressamente mencionados como riscos cobertos nesta cobertura.
- i) Despesas, custas e honorários advocatícios para acompanhamento de ação criminal proposta em razão do acidente, ainda que os danos reclamados possuam cobertura;

## 2.5. Limites de Responsabilidade

**2.5.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**2.5.2.** Destaca-se do Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor limite para **Recuperação dos Danos ao Cabelo**.

**2.5.3.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**2.5.4.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

## 2.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 3. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS

### 3.1. Disposições Preliminares

**3.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**3.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### 3.2. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários causados a veículos de terceiros, e danos corporais e/ou materiais que o mesmo venha causar a terceiros, quando em poder da concessionária, ocorridos durante a vigência do seguro e decorrentes dos riscos cobertos, a seguir especificados, que como resultado da escolha feita pelo Segurado, foram devidamente expressos na apólice.

**3.2.1.** Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

**3.2.2.** Consideram-se riscos cobertos os danos decorrentes da responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma do subitem 3.2 desta Cláusula, quando decorrente de:

- a) Danos materiais causados a veículos de terceiros entregues à custódia do Segurado para consertos e/ ou conservação, inclusive quando tais veículos se acharem em trânsito, dentro do perímetro de cobertura indicado no Contrato, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados e autorizados;
- b) Danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos indicados na alínea “a” deste subitem. Os veículos utilizados para “test-drive” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes da empresa segurada, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, em perímetro determinado na contratação do seguro, sendo que esses veículos, mesmo que adesivados, não poderão ser de propriedade ou licenciados em nome da concessionária, caso em que deverão ser segurados especificamente por seguro do ramo Automóveis para este fim;
- c) Danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros em consequência da existência de veículos novos e/ou usados, que compõem o estoque de revenda do Segurado, inclusive durante o trânsito dos referidos veículos para demonstração comercial, verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficiais subcontratadas e prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar.

**3.2.3.** Os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependem economicamente do Segurado somente serão considerados terceiros para os efeitos da cobertura constante da alínea “a” do subitem 3.2.2 se, na ocasião do acidente de que resultar a responsabilidade civil do Segurado, estiverem, comprovadamente, precedendo a condição de cliente, daquelas pessoas.

**3.2.4.** No caso de veículos em trânsito, as coberturas deste seguro somente prevalecerão quando os referidos veículos estiverem munidos de chapas de experiência, e circulando em área sob jurisdição da autoridade de trânsito expedidora.

**3.2.5.** A presente cobertura poderá ser contratada com uma das opções de riscos cobertos abaixo mencionadas, a qual constará expressamente da apólice:

- a) Global: Colisão/Incêndio/Roubo e Subtração de bens mediante arrombamento;
- b) Parcial: Colisão/Danos e Incêndio;
- c) Parcial: Incêndio/Roubo e Subtração de bens mediante arrombamento.

**3.2.5.a)** Quando a opção do segurado for a cobertura Global acima mencionada, o presente contrato, em relação aos veículos sob sua guarda, garantirá as reclamações decorrentes de quaisquer dos riscos cobertos referidos no subitem 3.2 destas Condições;

**3.2.5.b)** Quando o segurado optar pela cobertura Parcial de Colisão/Danos e Incêndio, o presente contrato, em relação aos veículos sob sua guarda, garantirá as reclamações decorrentes dos riscos de Colisão/Danos e Incêndio, nos termos das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

**3.2.5.c)** Caso o segurado opte pela cobertura Parcial de “Incêndio/Roubo e Furto com vestígios e Danos” acima citada, o presente contrato, em relação aos veículos sob sua guarda, garantirá apenas as reclamações decorrentes dos riscos de Incêndio, Roubo e Furto, nos termos das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

**3.2.5.d)** No caso do segurado optar ainda, pela cobertura adicional de “Inundação e Alagamento” e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro garantirá, também, a responsabilidade civil do segurado por danos causados a veículos sob sua guarda, em decorrência de inundação ou alagamento no local segurado.

**3.2.5.e)** Na hipótese do segurado optar pela cobertura de “Veículos ao Ar Livre” e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro garantirá, também, a responsabilidade civil do segurado por danos causados a veículos sob sua guarda, quando estacionados dentro da área da Concessionária ao ar livre, em decorrência de vendaval e granizo. Para os fins desta cobertura, não se entende como dentro da área da concessionária as calçadas ou recuos.

**3.2.6.** Para os fins desta cobertura, entende-se por:

- a) Incêndio: abrange a responsabilidade do Segurado por incêndio ocorrido no imóvel, caracterizado como fortuito, imprevisto ou inevitável, que ocasione danos aos veículos;
- b) Roubo: ato comprovadamente cometido mediante ameaça ou emprego de violência, ocorrido no interior do estabelecimento segurado;
- c) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, com arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizada quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído;

- d) Colisão: evento decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do local segurado, condicionado a que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionários habilitados com vínculo empregatício e que exerçam habitualmente a função de manobristas da empresa segurada;
- e) Danos: queda de objetos e impacto de portões.

**3.2.7.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **3.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO**

**COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se igualmente excluídos:**

- a) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) Existência de portos, cais e atracadouros;
- d) Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais por ele ocupados ou controlados;
- e) Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes contratados ou utilizados;
- f) Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por, ou em conivência do segurado, seu(s) empregado(s) ou preposto;
- g) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- h) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora na entrega do veículo, ou ainda as perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- i) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do Segurado, com ou sem a utilização de guincho;
- j) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiência dos serviços de reparo, reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- k) Furto simples ou desaparecimento inexplicável;
- l) Veículos em movimentação interna ou externa, se estiverem sendo conduzidos por condutor sem habilitação e sem vínculo empregatício com o Segurado;
- m) Em caso de movimentação externa, quando esta se der em horário/local incompatível com o serviço em execução e, no caso de testes mecânicos, o veículo não estiver munido da chapa de experiência e dentro dos limites da autoridade de trânsito expedidoras;
- n) Veículos fora do perímetro de cobertura fixado na apólice;
- o) Danos causados a veículos em decorrência de enchentes, inundação ou alagamento, salvo quando contratada a respectiva cobertura adicional;
- p) Danos a veículos enquanto estiverem em poder de empresas terceirizadas, salvo disposição em contrário;
- q) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- r) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- s) Danos causados a veículos existentes ao ar livre e decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e/ou quaisquer outros eventos da natureza;
- t) Quaisquer bens deixados sob guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, independentemente de qualquer disposição em contrário no presente contrato;



- u) Veículos que não estejam devidamente registrados sob guarda do Segurado para execução de consertos, reparos e manutenção, comprovando dia e horário de sua entrada no estabelecimento segurado;
- v) Danos causados ao Segurado, seus sócios, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e pessoas sob dependência econômica do Segurado e ainda aos causados ao próprio estabelecimento segurado;
- w) Danos causados pela existência, manutenção ou uso do estabelecimento especificado neste contrato.

### **3.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **3.5. Limites de Responsabilidade**

**3.5.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**3.5.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**3.5.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

### **3.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **4. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS**

### **4.1. Disposições Preliminares**

**4.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**4.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### **4.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por acidentes relacionados a circulação de veículos de propriedade de empregados do Segurado, quando comprovadamente a serviço eventual da empresa segurada e que cause danos materiais e/ ou corporais a terceiros.

**4.2.1.** Esta cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses da empresa segurada, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

**4.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **4.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Veículos de propriedade da empresa segurada;
- b) Veículos de empregados, quando a utilização dos mesmos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- c) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa e tácita.
- d) Danos morais e estéticos

#### **4.4. Limites de Responsabilidade**

**4.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**4.4.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**4.4.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **4.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **5. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS**

#### **5.1. Disposições Preliminares**

**5.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**5.1.2.** Esta cobertura aplicar-se-á em complemento a cada uma das coberturas de Responsabilidade Civil contratadas na apólice, desde que pago o respectivo prêmio adicional correspondente a cada uma delas.

#### **5.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, ocorridos e indenizados por esta apólice, quando amparados por uma ou mais coberturas de Responsabilidade Civil contratadas.

**5.2.1.** Para efeito desta cobertura, os condôminos de shopping centers ou hóspedes de hotéis serão considerados terceiros.

**5.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

#### **5.3. Estarão excluídos desta cobertura os danos decorrentes de danos estéticos.**

#### **5.4. Limites de Responsabilidade**

**5.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**5.4.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**5.4.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **5.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **6. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DROGARIAS E FARMÁCIAS**

### **6.1. Disposições Preliminares**

**6.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**6.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### **6.2. Riscos cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esse fim, os **danos exclusivamente corporais, causados a terceiros**, pelos quais o segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrente de erro na interpretação da receita médica, na aplicação de curativo ou injeção.

### **6.3. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se igualmente excluídos:

- a) Venda ou utilização de produto fora do prazo de validade ou sem prescrição médica;
- b) Venda ou utilização de produto falsificado;
- c) Manipulação de fórmulas magistrais, oficinais e de medicamentos homeopáticos;
- d) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores do segurado, seus diretores ou controladores e empregados;
- e) Danos morais e estéticos;
- f) Uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
- g) Danos causados a terceiros pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento sobre os produtos/medicamentos vendidos.
- h) Danos causados por profissional não habilitado legalmente.

### **6.4. Limites de Responsabilidade**

**6.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**6.4.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**6.4.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

### **6.5. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga ainda a:

- a) dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil;
- b) comunicar à Seguradora de imediato o recebimento de qualquer citação, intimação, notificação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta Cláusula;

### **6.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **7. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**

### **7.1. Disposições Preliminares**

**7.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**7.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### **7.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas havidas pela empresa segurada em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, inclusive a hóspedes, dentro do local segurado, pelos quais vier a ser civilmente responsabilizada, desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- c) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto no estabelecimento segurado;
- d) Programações do departamento de relações públicas do Segurado.

**7.2.1.** Para fins desta cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro, sendo que a responsabilização da empresa segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

**7.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **7.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Danos causados a empregados ou prepostos da empresa segurada quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho;
- c) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;
- d) Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pela empresa segurada, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pela empresa segurada;
- e) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- f) Fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- g) Qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- h) Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- i) Riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, desenvolvidas nos estabelecimentos da empresa segurada;
- j) Danos causados por erros de projetos;

- k) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;
- l) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada;
- m) Danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros;
- n) Danos decorrentes de jogos profissionais de qualquer natureza, realizados no local segurado;
- o) Prejuízos patrimoniais de lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos por este contrato.
- p) Furto e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado
- q) Apropriação indébita, estelionato ou extorção.
- r) Danos morais e estéticos

#### **7.4. Limites de Responsabilidade**

**7.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**7.4.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**7.4.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **7.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **8. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR**

#### **8.1. Disposições Preliminares**

**8.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**8.1.2.** A presente cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil – Operações Comerciais, Responsabilidade Civil Concessionárias, Responsabilidade Civil Hospedagem, Responsabilidade Civil Shopping Center ou Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino.

#### **8.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, que resultem em morte ou invalidez total permanente de empregado da empresa segurada, decorrente de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pela empresa segurada, desde que os danos ocorram durante a vigência da Apólice;

**8.2.1.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

#### **8.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se também excluídos desta cobertura:**

- a) **Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguro de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**

- b) Quaisquer verbas rescisórias
- c) Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios-controladores;
- d) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- e) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- f) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- g) Danos morais ou estéticos;
- h) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.

#### **8.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **8.5. Limites de Responsabilidade**

**8.5.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**8.5.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**8.5.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **8.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **9. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

#### **9.1. Disposições Preliminares**

**9.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**9.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

#### **9.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativos a reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros ocorridos durante a vigência desta apólice, decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b) Atividades desenvolvidas pelo Segurado no referido imóvel;
- c) Atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato, excluídas, todavia, as hipóteses de danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não-motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

**9.2.1.** Fica entendido e acordado que, para efeito desse seguro, serão considerados como terceiros inclusive os alunos do próprio estabelecimento.

**9.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **9.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO**

**COMPREENSÍVEIS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:**

- a) Danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
- b) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- d) Danos causados por atos dolosos do Segurado;
- e) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
- g) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- h) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e, ainda, os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- i) Extravio, furto ou roubo;
- j) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do estabelecimento segurado;
- k) Danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;
- l) Danos morais e estéticos;
- m) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- n) Furto e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado.

### **9.4. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga ainda a:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil;
- b) Comunicar à Seguradora de imediato o recebimento de qualquer citação, carta, intimação, notificação ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta Cláusula;
- c) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;
- d) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nesta Cláusula.

### **9.5. Liquidação de Sinistros**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato se dará segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) Em sendo proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seu advogado de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” deste subitem, a Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim;

g) Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto neste contrato, a Seguradora responderá, também, pelo reembolso das custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e as referidas despesas decorram de reclamações e/ou ações de terceiros relacionadas com os riscos cobertos;

#### **9.6. Limites de Responsabilidade**

**9.6.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**9.6.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**9.6.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **9.7. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **10. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS EM LOCAIS EXTERNOS**

#### **10.1. Disposições Preliminares**

**10.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**10.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

#### **10.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, pelos quais vier a ser civilmente responsabilizado, desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
- b) Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- c) Tumultos originados nas dependências do local onde estiver ocorrendo o evento segurado;
- d) Fornecimento, no local do evento segurado, de comestíveis e bebidas para consumo;

**10.2.1.** Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente por eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros, desde a sua concepção e montagem até a sua realização e desmontagem.

**10.2.2.** Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

**10.2.3.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

#### **10.3. Definições**

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

- a) Organizador do evento: pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem-sucedido do evento.



#### **10.4. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Quaisquer danos que não decorram de acidentes relacionados com eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros;
- b) Danos a bens de terceiros ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços do Segurado, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, bem como os danos causados ao organizador do evento (funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço);
- d) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;
- e) Furto, apropriação indébita e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do local do evento segurado;
- f) Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento.
- g) Danos morais e estéticos

#### **10.5. Limites de Responsabilidade**

**10.5.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**10.5.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**10.5.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **10.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **11. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTÊNCIA DE EVENTOS CULTURAIS NO LOCAL SEGURADO**

#### **11.1. Disposições Preliminares**

**11.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**11.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

#### **11.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas havidas pela empresa segurada em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros pelos quais vier a ser civilmente responsabilizado, em função de danos decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento;
- b) Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
- c) Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- d) Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;
- e) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no local segurado;
- f) Artistas, autores e palestrantes participantes do evento.

**11.2.1.** Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente para eventos culturais

promovidos pelo Segurado no local, desde a sua concepção, montagem, realização e desmontagem, sendo ou não o próprio Segurado o organizador do evento.

**11.2.2.** Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização da empresa segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

**11.2.3.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **11.3. Definições**

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

a) Eventos culturais: acontecimento, apresentação ou ato com características específicas e inerentes à atividade do Segurado e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas no local segurado para este fim.

b) Organizador do evento: pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem-sucedido do evento.

### **11.4. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

a) Danos a bens de terceiros ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

b) Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços da Empresa Segurada, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, bem como os danos causados ao organizador do evento (funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço);

c) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;

d) Furto, apropriação indébita e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado;

e) Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento.

f) Danos morais e estéticos

### **11.5. Limites de Responsabilidade**

**11.5.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**11.5.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**11.5.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

### **11.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **12. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA, COM CHAPA DE EXPERIÊNCIA**

### **12.1. Disposições Preliminares**

**12.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**12.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

## **12.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros deixados sob sua guarda e responsabilidade, decorrentes de colisão, incêndio e roubo e/ou furto com vestígios, existência, uso e conservação do local de risco, bem como danos causados a eles e por eles que, sob sua guarda, estejam trafegando fora do local da empresa segurada, para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos das chapas de experiência, e desde que sejam verificadas as seguintes condições:

- a) Que os danos ocorram na vigência do presente contrato de seguro;
- b) Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado.

**12.2.1.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

## **12.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Os veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado, que não sejam veículos;
- b) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos semelhantes, salvo quando guardados no interior das garagens existentes no imóvel objeto do seguro, em locais devidamente demarcados para este fim, fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados, e mediante comprovante de entrega formal ao Segurado;
- c) Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
- d) Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- e) Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) Veículos de propriedade da empresa segurada, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, funcionários ou prepostos;
- g) Veículos transitando a mais de 2 (dois) km além do município em que se localiza a empresa segurada;
- h) Veículos dirigidos por pessoas não legalmente habilitadas;
- i) Multas impostas à empresa segurada, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas às ações ou processos criminais;
- j) Veículos transitando sem a chapa de experiência devidamente regulamentada e registrada;
- k) Danos a veículos de terceiros provocados durante a execução de reparos;
- l) Danos a veículos de terceiros, resultantes de falha na execução dos serviços executados.
- m) Danos corporais, morais ou estéticos

## **12.4. Limites de Responsabilidade**

**12.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**12.4.2. Limite Agregado:** Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**12.4.3. Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado** da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

### **12.5. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **12.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **13. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA, SEM CHAPA DE EXPERIÊNCIA**

### **13.1. Disposições Preliminares**

**13.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**13.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### **13.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros deixados sob sua guarda e responsabilidade, decorrentes de existência, uso e conservação do local de risco, bem como colisão, incêndio, roubo e/ou furto com vestígios, desde que ocorridos dentro do local segurado e verificadas as seguintes condições:

a) Que os danos ocorram na vigência do presente contrato de seguro;

b) Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado.

**13.2.1.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **13.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

a) Os veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, bem como furto parcial de pertences e acessórios existentes ou instalados em veículos;

b) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos semelhantes, salvo quando guardados no interior das garagens existentes no imóvel objeto do seguro, em locais devidamente demarcados para este fim, fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados, e mediante comprovante de entrega formal ao Segurado;

c) Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;

d) Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

e) Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- f) Veículos de propriedade da empresa segurada, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, funcionários ou prepostos;
- g) Danos a veículos de terceiros provocados durante a execução de reparos;
- h) Danos a veículos de terceiros, se resultantes de falha na execução dos serviços executados.
- i) Danos corporais, morais ou estéticos

#### **13.4. Limites de Responsabilidade**

**13.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**13.4.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**13.4.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **13.5. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **13.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **14. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – INCÊNDIO E ROUBO, EXCLUSIVAMENTE**

#### **14.1. Disposições Preliminares**

**14.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**14.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

#### **14.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros deixados sob sua guarda e responsabilidade, decorrentes exclusivamente de incêndio, roubo e/ou furto com vestígios, desde que ocorridos dentro do local segurado e verificadas as seguintes condições:

a) Que os danos ocorram na vigência do presente Contrato de Seguro;

b) Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência.

**14.2.1.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

#### **14.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

a) Os veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado, que não sejam veículos;

b) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos semelhantes, salvo quando guardados no interior das garagens existentes no imóvel objeto do seguro, em locais devidamente demarcados para este fim, fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados, e mediante comprovante de entrega formal ao Segurado;

c) Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;

d) Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

e) Danos a veículos de terceiros provocados durante a execução de reparos;

f) Danos a veículos de terceiros, resultantes de falha na execução dos serviços executados.

g) Danos corporais, morais ou estéticos

#### **14.4. Limites de Responsabilidade**

**14.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**14.4.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**14.4.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **14.5. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

#### **14.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **15. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS NO PERCURSO ENTRE LOCAL SEGURADO E GARAGEM**

#### **15.1. Disposições Preliminares**

**15.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**15.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

#### **15.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais decorrentes de colisão, incêndio e roubo e/ou furto com vestígios, causados a veículos de terceiros durante percurso de ida e volta entre o local segurado e local alugado ou controlado pelo Segurado, num perímetro máximo de até 2 (dois) km.

**15.2.1.** Fica estabelecido que esta cobertura é válida somente quando verificadas as seguintes condições:

a) Que os danos ocorram na vigência do presente contrato de seguro;

b) Que os veículos de terceiros (clientes do Segurado) sejam conduzidos por manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) do Segurado.

**15.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### 15.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

a) Veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, bem como furto parcial de pertences e acessórios existentes ou instalados em veículos;

b) Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;

c) Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; e

d) Veículos de propriedade da empresa segurada, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, funcionários ou prepostos.

e) Danos corporais, morais ou estéticos

### 15.4. Limites de Responsabilidade

15.4.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

15.4.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

15.4.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

### 15.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### 15.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 16. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL COM VISITAS COMERCIAIS

### 16.1. Disposições Preliminares

16.1.1. A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

16.1.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### 16.2. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, pelos quais vier a ser civilmente responsabilizado, desde que ocorridos dentro do local segurado e decorrentes de acidentes relacionados com:

a) o uso, existência e conservação do estabelecimento segurado especificado neste contrato;

b) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;

c) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto do estabelecimento segurado;

d) a visita comercial ao estabelecimento segurado.

16.2.1. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelo reembolso das custas processuais do foro civil e despesas de honorários de advogados, ficando

entendido e acordado que, a utilização da referida cobertura se dará exclusivamente por meio de reembolso das despesas efetuadas junto a profissionais livremente escolhidos pelo segurado, respeitado o Limite de Garantia contratado.

**16.2.2.** Para fins desta cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro, sendo que a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

**16.2.3.** Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

**16.2.4.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **16.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO**

**COMPREENSÍVEIS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar, ou minorar qualquer espécie de:**

- a) Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho;
- c) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas "profissionais liberais", como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, mecânicos etc.
- d) Danos decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado.
- e) Danos ecológicos e/ou ambientais.
- f) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado;
- g) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- h) Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- i) Danos corporais e/ou materiais decorrentes de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- j) Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- k) Danos decorrentes de riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, quando desenvolvidas nos estabelecimentos do Segurado;
- l) Danos causados por erros de projetos;
- m) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- n) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada;



o) Danos às mercadorias de terceiros em que não se verificarem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias, quando se tratar de Segurado cuja atividade principal seja a de armazém geral;

p) Prejuízos decorrentes dos danos descritos nos itens 1 a 4, abaixo:

1. Danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pelo Segurado, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;
2. Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado;
3. Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando exclusivamente dentro do estabelecimento segurado, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;
4. Danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo ou furto de qualquer natureza, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos.

q) Furto e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado.

r) Danos decorrentes das programações do departamento de relações públicas do Segurado.

s) Danos morais e estéticos

#### **16.4. Limites de Responsabilidade**

**16.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**16.4.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**16.4.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **16.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **17. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES COMERCIAIS**

#### **17.1. Disposições Preliminares**

**17.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**17.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

#### **17.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, pelos quais vier a ser civilmente responsabilizado, desde que ocorridos dentro do local segurado e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;

**17.2.1.** Para fins desta cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro, sendo que a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

**17.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

**17.2.3.** Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

### **17.3. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar, ou minorar qualquer espécie de:

a) Operações industriais

b) Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

c) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho;

d) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, mecânicos etc.

e) Danos decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado.

f) Danos ecológicos e/ou ambientais.

g) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado;

h) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;

i) Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;

j) Danos corporais e/ou materiais decorrentes de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;

k) Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;

l) Danos decorrentes de riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, quando desenvolvidas nos estabelecimentos do Segurado;

m) Danos causados por erros de projetos;

n) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;

o) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada;

p) Danos às mercadorias de terceiros em que não se verificarem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias, quando se tratar de Segurado cuja atividade principal seja a de armazém geral;

q) Prejuízos decorrentes dos danos descritos nos itens 1 a 5, abaixo:

1. Danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pelo Segurado, inclusive comprometendo o

funcionamento das peças e componentes do veículo, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;

2. Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado;

3. Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando exclusivamente dentro do estabelecimento segurado, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;

4. Danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos.

5. Roubo ou Furto de bens e valores de terceiros.

r) Danos decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo, no recinto segurado ou fora do referido imóvel;

s) Danos decorrentes das programações do departamento de relações públicas do Segurado.

t) Danos causados a roupas e tecidos de terceiros.

u) Danos morais e estéticos

#### **17.4. Limites de Responsabilidade**

17.4.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

17.4.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

17.4.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **17.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **18. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP**

#### **18.1. Disposições Preliminares**

18.1.1. A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

18.1.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

#### **18.2. Riscos Cobertos**

18.2.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil da Empresa Segurada, caracterizada por danos causados involuntariamente a animais deixados sob a guarda/responsabilidade da empresa segurada, nas seguintes situações:

- a) Acidentes com animais domésticos durante prestação de serviço de banho e tosa;
- b) Fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a sua morte, desde que o mesmo esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento segurado, em todo o território nacional (inclusive serviço de leva e traz do local);
- c) Atos danosos decorrentes de erros e/ou omissões consequentes de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas por funcionários da Empresa Segurada ao animal; e
- d) Danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade da Empresa Segurada;
- e) Roubo e/ou furto de animais.

18.2.2. A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

- a) Reembolso de despesas veterinárias com animais;
- b) Reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento; e
- c) Reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.

18.2.3. Considera-se risco coberto somente os animais domésticos que estão sob cuidados e/ou

responsabilidade da Empresa Segurada para consulta veterinária e/ou serviços oferecidos pelo estabelecimento, com exceção de animais silvestres e aqueles destinados à venda.

**18.2.4.** No caso de falecimento do animal, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental.

**18.2.5.** A responsabilização da Empresa Segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

**18.2.6.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **18.3. Obrigações da Empresa Segurada**

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:

- a) Manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa;
- b) Utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;
- c) Manter controle de recebimento e entrega de animais; e
- d) Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.

### **18.4. Exclusões**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Danos morais;
- b) Danos estéticos;
- c) Animal sacrificado com consentimento de seus proprietários;
- d) Doenças preexistentes;
- e) Atos ou intervenções proibidos por lei;
- f) Transmissão de pulgas ou carrapatos;
- g) Animais silvestres;
- h) Animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);
- i) Animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade da empresa segurada;
- j) Danos causados pelos animais a terceiros e/ou funcionários da empresa segurada;
- k) Perdas dos lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal.

### **18.5. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **18.6. Limites de Responsabilidade**

**18.6.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**18.6.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**18.6.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

### **18.7. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **19. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS**

### **19.1. Disposições Preliminares**

**19.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**19.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### **19.2. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, pelos quais vier a ser civilmente responsabilizado, decorrentes de acidentes provocados por defeito dos produtos especificados neste contrato, e por ele fabricados, vendidos e/ou distribuídos.

**19.2.1.** Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que: a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano:

b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

**19.2.2.** Para fins desta cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro, sendo que a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

**19.2.3.** Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.

**19.2.4.** Fica ainda, entendido e acordado que os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

**19.2.4.a)** Na situação acima, considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta apólice os danos ocorridos antes, durante ou após a sua vigência, desde que o primeiro dano conhecido pelo segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato. No tocante aos danos anteriormente ocorridos, a presente cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o segurado possuía seguro na época da ocorrência desses danos e que esse seguro anterior não cobre tais danos em virtude exclusivamente de o mesmo prever regras idênticas às estabelecidas neste subitem e no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

**19.2.5.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **19.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- a) Danos ocorridos fora do território nacional;
- b) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- c) Distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
- d) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- e) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves;
- f) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;

- g) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência;
- h) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- i) Imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- j) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;
- k) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- l) Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.
- m) Danos morais e estéticos

#### **19.4. Franquia Obrigatória**

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória, dedutível por sinistro, fixada nas Condições Particulares.

#### **19.5. Limites de Responsabilidade**

**19.5.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**19.5.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**19.5.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **19.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **20. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SHOPPING CENTER**

#### **20.1. Disposições Preliminares**

**20.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**20.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

#### **20.2. Riscos Cobertos**

Reembolso das despesas havidas pela empresa segurada em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros pelos quais vier a ser civilmente responsabilizada, desde que ocorridos dentro do local segurado e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na Apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- c) Objetos de decoração natalina e similares;
- d) As programações dos departamentos de marketing desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- e) A realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- f) Os serviços prestados por empregados no imóvel, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza;
- g) Pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado;
- h) Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado.

**20.2.1.** Para fins de cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro, sendo que a responsabilização da empresa segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

**20.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **20.3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Danos causados a empregados ou prepostos da empresa segurada quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho;
- c) Danos relacionados a prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;
- d) Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pela empresa segurada depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pela empresa segurada;
- e) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- f) Fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- g) Qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- h) Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- i) Riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, desenvolvidas nos estabelecimentos da empresa segurada;
- j) Danos causados por erros de projetos;
- k) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados pelos órgãos competentes;
- l) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada;
- m) Danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros;
- n) Danos decorrentes de jogos de qualquer natureza;
- o) Prejuízos patrimoniais de lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos por este contrato.
- p) Danos morais e estéticos

### **20.4. Limites de Responsabilidade**

**20.4.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**20.4.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**20.4.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

### **20.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **21. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO DO SEGURADO - INCÊNDIO E EXPLOÇÃO**

### **21.1. Disposições Preliminares**

**21.1.1.** A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);

**21.1.2.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória.

### **21.2. Riscos Cobertos**

Reembolso das quantias pelas quais a Empresa Segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros enquanto no estacionamento da Empresa Segurada, decorrentes de incêndio e explosão desde que ocorridos dentro do local segurado e durante a vigência do seguro.

Considera-se também cobertos os danos causados por queda de objetos e impacto de portões.

**21.2.1.** Esta cobertura abrange, também, os veículos de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados da Empresa Segurada nas áreas de estacionamento especificadas na Apólice, exceto os pertencentes à Empresa Segurada, seus sócios-controladores, diretores e administradores, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com eles resida ou deles dependa economicamente.

**21.2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

### **21.3. Não estarão cobertos pela presente garantia:**

- a) Os veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e qualquer bem, que não seja veículo, deixado sob a guarda ou custódia do Segurado;
- b) Incêndio de veículos que não estejam nos locais especificados na Apólice;
- c) Riscos e/ou danos exclusivamente na pintura de veículos;
- d) Reclamações decorrentes de alagamento, inundação, colisão, roubo, furto ou desaparecimento do veículo, bem como acessórios e/ou objetos encontrados no interior dos veículos;
- e) Danos corporais, morais e estéticos;
- f) Danos decorrentes de eventos da natureza, tais como vendaval e granizo, ou danos decorrentes de qualquer fato ou ato que fuja ao controle do Segurado ou que não seja passível de ser por ele evitado ou impedido.

### **21.4. Participação Obrigatória do Segurado**

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

### **21.5. Limites de Responsabilidade Agregado**

**21.5.1.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**21.5.2.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**21.5.3.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

### **21.6. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



## **IMPORTANTE**

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF do mesmo.

**Processo SUSEP nº 15414.901506/2013-76**

## **CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RISCOS DE ENGENHARIA**

### **1. COBERTURA ADICIONAL - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE**

#### **1.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, o segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, que resultem em prejuízos materiais à máquinas e equipamentos de pequeno porte, durante a fase de instalação e/ou montagem desses bens.

**1.1.1.** Para fins desta cobertura serão considerados máquinas e equipamentos de pequeno porte aqueles de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### **1.2. Riscos e Bens não cobertos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) quaisquer outros bens que não sejam máquinas e equipamentos;
- b) as instalações fixas ou móveis necessárias ao funcionamento das máquinas e equipamentos.

#### **1.3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **2. COBERTURA ADICIONAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS - I**

#### **2.1. OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Gerais, o pagamento de indenização à Empresa Segurada, até o limite fixado para esta cobertura, dos prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

O valor de cada indenização estará sujeito e limitado à verba fixada pela Empresa Segurada para a cobertura de Pequenas Obras de Engenharia, Ampliações, Reparos ou Reforma, sem que isto importe em reconhecimento, por parte da Seguradora, de que o valor máximo fixado para a cobertura é o valor devido para cada indenização por sinistro coberto.

#### **2.2. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS**

**2.2.1.** Quando contratada e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na Apólice de Seguro, as avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados aos bens segurados no Local de Risco onde se efetuarem obras de ampliação, reparo ou reforma, com exceção dos Riscos Excluídos especificados na apólice e cujo Valor em Risco das Obras não ultrapasse os limites fixados nesta apólice (individual por obra e agregado).

**2.2.2.** Estão também abrangidos pela presente cobertura os materiais em uso nas obras de ampliação, reparo

ou reforma e os bens de propriedade do Segurado, circunvizinhos à instalação/montagem, assim como as operações de transporte e traslado dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado, desde que seu valor não ultrapasse 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

**2.2.3.** O prazo de vigência da cobertura inicia-se após descarga de material segurado no Local de Risco onde se efetuarem obras de ampliação, reparo ou reforma, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a) seja retirado do canteiro de obras;
- b) a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- c) seja colocado em uso, ainda que provisoriamente, em apoio à execução do projeto segurado;
- d) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade;
- e) de qualquer modo tenha terminado a responsabilidade do Segurado sobre os bens segurados;
- f) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

### **2.3. Riscos Excluídos:**

#### **I - Com relação à cobertura de obras civis em construção:**

- a) avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- b) avarias, perdas e danos decorrentes de erros de projetos; e
- c) custos de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens diretamente afetados, não se excluindo da cobertura as avarias, perdas e danos dos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução.

#### **II - Com relação à cobertura de instalação e montagem:**

- a) avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa, decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais; e
- b) avarias, perdas e danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e de erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto, tanto os de instalação e/ou montagem como os das máquinas e equipamentos objetos do seguro.

#### **III - Com relação às coberturas de obras civis em construção e de instalação e montagem:**

- a) reparos, substituições e reposições normais;
- b) avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, as perdas, os danos e as despesas não relacionados diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, tais como, entre outros: lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- c) perda resultante de furto simples e de desaparecimento;
- d) avarias, perdas e danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra, salvo com expressa concordância da Seguradora; e
- e) avarias, perdas e danos decorrentes de eventos já garantidos nesta Apólice pela cobertura básica ou pelas garantias adicionais e especiais contratadas.

### **2.4. Bens não Cobertos**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não abrange:

- a) os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à instalação, nem tampouco às estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;
- b) os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- c) vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive os maquinismos neles

transportados), armazenados ou instalados em automóveis, caminhões e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas; e

d) matérias-primas ou produtos inutilizados em consequência de acidente ou quebras ocorridas durante o período de teste.

## **2.5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

2.5.1. O Segurado se obriga a tomar todas as precauções possíveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, e a cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis às obras civis em construção e/ou à instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

a) retirar do canteiro toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;

b) exigir a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda e qualquer operação de solda ou uso de fogo aberto;

c) praticar zelosa seleção do pessoal habilitado, exigindo atuação dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia e mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias; e

d) atender imediatamente às recomendações feitas pela Seguradora após cada inspeção no canteiro da obra, e que visem impedir o agravamento dos riscos inicialmente inspecionados.

2.5.1.1. O Segurado se obriga ainda a notificar a Seguradora por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do valor agregado anual.

## **2.6. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Gerais, serão contratadas a 1º Risco Absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

## **2.7. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

O Segurado participará obrigatoriamente, com o valor correspondente ao percentual/valor determinados no texto da apólice, no pagamento dos danos e prejuízos indenizáveis previstos para cada cobertura prevista neste Contrato de Seguro, quando da ocorrência dos sinistros nos riscos sujeitos a esta obrigatoriedade. A Seguradora indenizará somente o valor que exceder aos referidos limites, observado o disposto na Cláusula 6 - Limite Máximo de Indenização das Condições Gerais.

## **2.8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO**

Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, além dos documentos básicos abaixo discriminados, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como, certidão de abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo de pagamento da indenização:

a) aviso de sinistro;

b) relatório de ocorrência interna (Manutenção / CIPA);

c) ficha de manutenção do equipamento sinistrado;

d) laudo técnico sobre a causa dos danos;

e) orçamentos descritivos de recuperação, reparos, substituição, ou limpeza.

## **2.9. RATIFICAÇÃO**

Aplicam-se ao presente seguro as Condições Gerais do produto Liberty Empresarial Premium, cujos dizeres ratificam-se, desde que não tenham sido alterados por estas coberturas.

## **3. COBERTURA ADICIONAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS - II**

### **3.1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, conforme procedimentos descritos na alínea (b), do subitem 4.1, da Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, e também tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, a Seguradora estenderá, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as coberturas aqui concedidas a

qualquer dano causado aos bens segurados nos locais onde se efetuarem pequenas obras de engenharia, ampliação, reparo e/ou reforma, desde que o somatório do Valor em Risco das obras não ultrapasse 5% (cinco por cento) do LMI estabelecido para a cobertura básica de incêndio.

**3.1.1.** Para fins desta cobertura, incluem-se em bens segurados os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

### **3.2. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

a) avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;

b) avarias, perdas e danos decorrentes de defeitos de material, de fabricação e de erros de projeto; e

c) custos de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens diretamente afetados, não se excluindo da cobertura as avarias, perdas e danos dos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução.

d) reparos, substituições e reposições normais;

e) avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, as perdas, os danos e as despesas não relacionados diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, tais como, entre outros: lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

f) perda resultante de furto simples e de desaparecimento;

g) avarias, perdas e danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra, salvo com expressa concordância da Seguradora; e

h) avarias, perdas e danos decorrentes de eventos já garantidos nesta Apólice pela cobertura básica ou pelas coberturas adicionais contratadas.

### **3.3. Bens Não Cobertos**

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice a presente cobertura não abrange:

a) os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à instalação, nem tampouco às estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;

b) os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;

c) vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados), armazenados ou instalados em automóveis, caminhões e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas; e

d) matérias-primas ou produtos inutilizados em consequência de acidente ou quebras ocorridas durante o período de teste.

### **3.4. Obrigações do Segurado**

Além das obrigações constantes da Cláusula 29 - Obrigações do Segurado das Condições Gerais desta apólice o Segurado deverá notificar à Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do Valor em Risco acima mencionado.

### **3.5. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**IMPORTANTE**

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF do mesmo.

**Processo SUSEP nº 15414.002816/2011-44**